

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS SÉRIES 1ª, 2 ª E 3ª DA 12ª EMISSÃO DA BARI SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Pelo presente instrumento particular:

BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, Sobreloja 2, Água Verde, CEP 80.250-205, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora ou Securitizadora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A., com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13° andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("<u>Agente Fiduciário</u>");

Firmam o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 1ª, 2 ª e 3ª da 12ª Emissão da Bari Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários cedidos pela Bari Companhia Hipotecária ("Termo de Securitização" ou "Termo"), de acordo com o artigo 6º da Lei nº 9.514/97, do artigo 26 da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e a correspondente emissão dos CRI pela Securitizadora, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste Termo.

1.1.1. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula Primeira aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo; e (vii) todas as referências a Securitizadora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

"Afiliada": "Agência de Rating":	Qualquer sociedade que seja controlada pelo Cedente ou seja controlada, direta ou indiretamente, pelo controlador (ou quaisquer sócios, se não houver controlador) do Cedente. A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de Rating no momento da emissão.
"Agente Fiduciário":	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.
"Alienação Fiduciária de Imóveis" ou "Alienações Fiduciárias":	É a modalidade de garantia real imobiliária constituída na forma da Lei nº 9.514/97, como garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários representados por CCI, nos termos dos Contratos de Cessão de Créditos, e após, cedida à Securitizadora por ocasião da formalização do Contrato de Cessão.

" <u>ANBIMA</u> ":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de
	Capitais.
"Amortização	Tem a definição que é dada na Cláusula 2.6.1. deste Termo.
Extraordinária":	3 1
"Aprovação da	A aprovação da emissão foi deliberada na Ata de Reunião do
Emissão":	Conselho de Administração, dentro das atribuições que lhe foi
	conferida no Estatuto Social da Securitizadora.
"Assembleia	A assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da
Especial" ou	Cláusula 11ª deste Termo de Securitização.
"Assembleia":	
"Ata de Reunião do	Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de
Conselho de	abril de 2021, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº
Administração" ou	405.171/21-3 em 01 de setembro de 2021, que deliberou de
" <u>RCA</u> ":	maneira genérica para todas as séries de sua emissão, uma vez que
	a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora, o volume
	global de emissões no montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta
	bilhões de reais). Na data deste Termo, já foram emitidas ofertas
	de Certificados de Recebíveis Imobiliários, que totalizam o volume
	de R\$ 8.248.193.668,63 (oito bilhões, duzentos e quarenta e oito
	milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e oito
	reais e sessenta e três centavos), sendo certo que podem ocorrer
	alterações no montante total emitido, na medida em que novos CRI
	forem emitidos.
"Atualização	IPCA.
Monetária":	
"Auditor	KPMG Auditores Independentes S.A., com sede na Rua do
Independente":	Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar – Centro – CEP 20021-290 - Rio

	de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29,
	auditor independente contratado pela Securitizadora para auditar
	as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em
	conformidade com o disposto na Lei das S.A. e da Resolução CVM
	60, que será substituído periodicamente, a cada 5 (cinco) anos.
" <u>B3</u> ":	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade
	anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº
	48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo,
	Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a
	prestação de serviços de depositária de ativos.
" <u>Bacen</u> ":	Banco Central do Brasil.
"Banco	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de
Liquidante":	São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza
	Aranha, n.º 100 – Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º
	60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras da
	Emissora.
"Boletim de	
Subscrição":	É o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores
·	subscreverão os CRI.
"Carteira de	É a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente
<u>Créditos</u>	Emissão.
<u>Imobiliários</u> ou	
Carteira":	
"Cascata de	É a ordem prioridade nos pagamentos e retenções dos CRI com os
Pagamento":	Créditos Imobiliários, observada a ordem prevista na Cláusula 2.5.1
	deste Termo.

" <u>CCI</u> ":	São as Cédulas de Crédito Imobiliário integrais emitidas nos Contratos Imobiliários na forma da Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários originados nos Contratos Imobiliários, incluindo o principal e acessórios tais como, juros, atualização monetária, prêmios de seguros, quaisquer outros
	acréscimos de remuneração, mora, penalidades, inclusive a alienação fiduciária em garantia, custodiadas na data de Emissão junto à Instituição Custodiante, conforme indicadas no Anexo I.
"Cedente":	BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, nova denominação da BARIGUI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, instituição
	financeira autorizada pelo Bacen, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.511.781/0001-93, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja 02, Água Verde.
" <u>CETIP21</u> ":	É o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> ":	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ":	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS":	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Resolutiva":	Tem a definição que é dada na Cláusula 2.9.3. deste Termo.

"Condições Precedentes Integralização":	Tem a definição que é dada na Cláusula 2.9.2. deste Termo.
"Conta da Emissão" ou "Conta Centralizadora":	É a conta corrente de titularidade da Securitizadora de nº 51704-7, da Agência 3721, mantida no Banco Itaú, integrante do Patrimônio Separado.
"Contrato de Cessão":	É o Instrumento Particular de Cessão de Créditos True Sale com Garantia Real e Outras Avenças, celebrado na presente data, entre a Emissora, na qualidade de cessionária, a Cedente, na qualidade de cedente, tendo por objeto a cessão definitiva e onerosa, à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, conforme identificados no Anexo I deste Termo.
"Contrato de Distribuição":	É o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, das Séries 1ª, 2 ª e 3ª da 12ª Emissão da Bari Securitizadora S.A., celebrado nesta data, entre a Emissora e o Coordenador Líder, para reger a forma de distribuição dos CRI.
"Contratos de Financiamento à Aquisição":	São os instrumentos particulares com força de escritura pública de compra e venda de imóvel residencial e/ou comercial e/ou de loteamento, para aquisição, com alienação fiduciária de imóvel em garantia, e emissão de cédula de crédito imobiliário firmados entre a Cedente e os Devedores.
"Contratos de Refinanciamento":	São os instrumentos particulares com força de escritura pública de empréstimo sem destinação específica, com alienação fiduciária de

	imóvel em garantia, e emissão de Cédula de Crédito Imobiliário firmados entre a Cedente e os Devedores.
	illinados entre a Cedente e os Devedores.
"Contratos Imobiliários":	São os Contratos de Financiamento à Aquisição e/ou os Contratos de Refinanciamento conforme descritos no Anexo I, quando mencionados em conjunto.
"Coordenador	BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E
<u>Líder</u> " ou " <u>Banco</u>	FINANCIAMENTOS S.A, instituição inscrita no CNPJ/ME
Bari":	sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na cidade de Curitiba,
	Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781,
	Sobreloja 2, Água Verde, CEP 80.250-205.
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Créditos	Significa a totalidade dos créditos imobiliários oriundos de cada
Imobiliários":	Contrato Imobiliário, o que inclui, nos termos dos Contratos
	Imobiliários todos os direitos, garantias, privilégios, preferências,
	prerrogativas, acessórios, ações e obrigações decorrentes, bem
	como, a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios,
	multas, penalidades, indenizações, prêmios de seguro, penalidades,
	garantias e demais encargos contratuais e legais detidos pela
	Cedente em razão da celebração dos Contratos Imobiliários.
" <u>CRI</u> ":	São os CRI Seniores, os CRI Mezanino e os CRI Subordinados
	quando mencionados em conjunto.
" <u>CRI</u>	São os títulos de créditos nominativos, de livre negociação,
Subordinados":	integrantes da Série 3ª da 12ª Emissão de CRI pela Securitizadora,
	sob a forma escritural. Os CRI Subordinados subordinam-se, em
	relação aos CRI Seniores e os CRI Mezanino, no recebimento de

	juros remuneratórios, principal e encargos moratórios
	eventualmente incorridos, de acordo com a Cascata de Pagamento.
"CRI Mezanino":	São os títulos de créditos nominativos, de livre negociação,
	integrantes da Série 2ª da 12ª Emissão de CRI pela Securitizadora,
	sob a forma escritural. Os CRI Mezaninos têm preferência, em
	relação ao CRI Subordinados, mas se subordinam, em relação aos
	CRI Seniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e
	encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com a
	Cascata de Pagamento, na forma e condições estabelecidas neste
	Termo.
"CRI Seniores":	São os títulos de créditos nominativos, de livre negociação,
	integrantes da Série 1ª da 12ª Emissão de CRI pela Securitizadora,
	sob a forma escritural. Os CRI Seniores têm preferência, em
	relação aos CRI Subordinados e CRI Mezanino, no recebimento
	de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios
	eventualmente incorridos, de acordo com a Cascata de Pagamento.
"CRI em	São todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, para
Circulação":	fins de constituição de quórum, excluídos os CRI mantidos em
	tesouraria, excluídos os CRI pertencentes, direta ou indiretamente:
	(i) aos Devedores; (ii) à Emissora; (iii) a Cedente; (iv) a qualquer
	controladora e/ou a qualquer controlada dos Devedores, da
	Emissora e da Cedente, conforme aplicável; ou (v) a qualquer
	diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3°
	(terceiro) grau dos Devedores, da Emissora e/ou da Cedente.
"Critérios de	São os parâmetros utilizados para seleção dos Créditos Imobiliários
Elegibilidade":	lastro da Emissão descritos na Cláusula 4.2.1.1 deste Termo, objeto

	de auditoria pela Empresa de Auditoria conforme relatório do
	Anexo IX deste Termo.
" <u>CVM</u> ":	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão":	02 de setembro de 2022.
"Data de	25 de março de 2043.
<u>Vencimento</u> ":	
"Decreto 6.306":	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
" <u>Devedores</u> ":	São os devedores dos Contratos Imobiliários.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias</u>	Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado declarado
<u>Úteis</u> ":	nacional.
"Documentos da	São, quando mencionados em conjunto: (i) o Contrato de Cessão
Operação" ou	(ii) a este Termo; (iii) o Contrato de Distribuição; e (iv) o modelo
"Documentos da	do Boletim de Subscrição.
Oferta":	
" <u>DFI</u> ":	Seguro de Danos Físicos dos Imóveis, cuja contratação é
	obrigatória nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97.
"Empresa de	Maximus Servicer Assessoria e Consultoria Imobiliária, inscrita no
Auditoria":	CNPJ/ME sob n° 27.894.972/0001-23, com sede na Cidade de São
	Paulo Estado de São Paulo, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar,
	Cj 11.
"Empresa de	CEBRACO – Central Brasileira de Cobrança Ltda., inscrita no
Cobrança":	CNPJ/ME sob o nº 14.832.600/0001-20, com sede na Cidade de

	Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, n° 4751, sobreloja 02, Batel.
"Escriturador":	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132.
"Emissão ou Oferta":	É a emissão dos CRI das Séries 1ª, 2 ª e 3ª da 12ª Emissão da Securitizadora.
"Eventos de Multa Indenizatória":	Os eventos que ensejam a aplicação da Multa Indenizatória, conforme hipóteses previstas nas cláusulas 5.2. e seguintes do Contrato de Cessão.
"Fundo de Reserva":	Tem a definição que é dada na Cláusula 2.2 deste Termo.
"Garantias":	São garantias desta Emissão: a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva e a Alienação Fiduciária de Imóveis.
" <u>IGP-DI</u> ":	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IGP-M</u> ":	Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Imóveis":	São os imóveis com construção concluída e habitabilidade constatadas e aprovadas pelo órgão administrativo competente que foram outorgados em garantia, pelos Devedores e/ou por terceiros garantidores, no âmbito dos Contratos Imobiliários.

66T	
"Investimentos	Os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária
Permitidos":	nos quais os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários e da
	Conta Centralizadora devem ser aplicados, a critério da Emissora.
	Conta Centralizadora deveni ser aplicados, a enterio da Ennissora.
"IPCA":	Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado
	pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
" <u>IPTU</u> ":	Importo Predial e Territorial Urbano.
	importo i rediai e Territoriai Orbano.
"Instituição	BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, nova denominação da
Custodiante":	
	, , ,
	financeira autorizada pelo Bacen, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	14.511.781/0001-93, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do
	Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja 02, Água
	Verde.
	v cruc.
"Investidores" ou	São os titulares dos CRI objeto desta Emissão, que vierem a
"Titulares de CRI":	subscrever ou adquirir os CRI em emissão primária ou no mercado
	secundário.
"Investidores	São considerados investidores qualificados, nos termos do est. 12
Qualificados":	São considerados investidores qualificados, nos termos do art. 12
Quanticados .	da Resolução CVM 30: investidores profissionais; pessoas naturais
	ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor
	superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que,
	adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor
	qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da
	Resolução CVM 30; as pessoas naturais que tenham sido aprovadas
	em exames de qualificação técnica ou possuam certificações
	aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes
	autônomos de investimento administradores de carteira, analistas e
	consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos
	próprios; e clubes de investimento, desde que tenham a carteira
	1 1 , a succession and the second disconnection of the sec

gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Adicionalmente, na forma do art. 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. "Investidores São considerados investidores profissionais, nos termos do art. 11 Profissionais": da Resolução CVM 30: instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; fundos de investimento; clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; investidores não residentes. "ICVM 400": É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo

de Securitização, que dispõe sobre as ofertas públicas de

distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou

secundário.

"ICVM 476": "ICVM 480":	É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentado. É a Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
"IOF/Câmbio":	Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos":	Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IRPF</u> ":	Imposto de Renda da Pessoa Física.
" <u>IRPJ</u> ":	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"Lei nº 6.404/76":	Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
"Lei n° 8.981/95":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei nº 9.514/97":	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.
"Lei nº 10.931/04":	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, dentre outras providências.

"Lei nº 11.033/04":	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação do mercado financeiro e de capitais.
"Lei n° 14.430/22"	Lei n° 14.430/22, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis, dentre outras providências.
" <u>MDA</u> ":	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>MIP</u> ":	É o Seguro de Morte e Invalidez Permanente, cuja contratação é obrigatória nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97.
"Montante Mínimo":	Nos termos dos artigos 30 e 31 da ICVM 400, a Oferta poderá ser encerrada com a distribuição parcial dos CRI, desde sejam subscritos e integralizados CRI, pelos Investidores Profissionais, que correspondam a um montante mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões).
"Multa Indenizatória":	É o montante a ser pago pela Cedente à Securitizadora, em razão da obrigatoriedade da Cedente indenizar a Emissora caso ocorra quaisquer dos Eventos de Multa Indenizatória.
"Negociação Secundária":	Os CRI serão depositados para negociação em mercado secundário, no mercado administrado pela B3.
"Obrigações Garantidas":	Correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, incluindo, mas não se limitando, à Multa Indenizatória, juros de mora, multa

	moratória, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros
	conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os
	custos e despesas conforme indicados nas Cláusulas 2.10. e 7.6.
	deste Termo de Securitização com prestadores de serviços
	contratados e os incorridos em relação à emissão e manutenção das
	CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de
	cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Alienações
	Fiduciárias, incluindo penas convencionais, honorários
	advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas
	judiciais ou extrajudiciais e tributos; bem como (v) todo e qualquer
	custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou
	pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do
	Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
"Oferta":	A distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos
	termos da ICVM 476, a qual (i) será destinada a Investidores
	Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii)
	será feita nos termos deste Termo.
"Patrimônio	É o patrimônio constituído, com a instituição do Regime
Separado":	Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, incluindo a Conta da
	Emissão e as Garantias.
	Emissão e as Garandas.
" <u>PIS</u> ":	Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço da Cessão":	,
11cço da Ocssao .	É o previsto na cláusula 2.1 do Contrato de Cessão.
"Publicações":	As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos
	Investidores serão efetuadas no <i>website</i> da Securitizadora
	(www.barisec.com.br). As convocações das Assembleias Especiais
	serão realizadas por meio de edital a ser publicado no website da
	Emissora.

. 1	
"Proposta de	É a proposta firmada em 3º de fevereiro de 2021, com a Empresa
Auditoria":	de Auditoria, cujo resumo das atividades de administração e
	auditoria dos Créditos Imobiliários para fins de confirmação do
	atendimento dos Critérios de Elegibilidade encontra-se melhor
	descrito na Cláusula 4.2.1.1 deste Termo de Securitização.
"Regime	Na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430/22, a Securitizadora institui
Fiduciário":	regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, incluindo a Conta
	da Emissão e as Garantias, com a constituição do Patrimônio
	Separado. O Regime Fiduciário declarado neste Termo será
	registrado na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº
	14.430/22. Firmam o presente Termo de Securitização de acordo
	com a Lei nº 14.430/22 e no que couber, aplicar-se-ão os
	dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos na Lei nº
	9.514/97.
((D	
"Resgate	Tem a definição que é dada na Cláusula 2.6.1. deste Termo.
Antecipado Total	
Obrigatório":	
"Resolução CVM	É a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme
<u>17</u> ":	redação vigente na data de assinatura do presente Termo de
	Securitização, que dispõe acerca do exercício da função de agente
	fiduciário.
"Resolução CVM	É a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme
<u>30</u> ":	alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos
	produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 44":	É a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme
	alterada, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato
I I	
	ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência

	de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de			
	informações sobre a negociação de valores mobiliário.			
"Resolução CVM	É a Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021, conforme			
<u>50</u> ":	alterada, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao			
	financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de			
	armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado			
	de valores mobiliários.			
"Resolução CVM	É a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme			
<u>60</u> ":	alterada, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de			
	direitos creditórios registradas na CVM.			
"Resolução CVM	É a Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme			
<u>81</u> ":	alterada, que dispõe sobre assembleias de acionistas, debenturistas			
	e de titulares de notas promissórias e notas comerciais.			
"Saldo de	O saldo excedente dos Créditos Imobiliários resultante após todos			
Pagamento dos	os pagamentos previstos na Cascata de Pagamento.			
Créditos				
Imobiliários:				
"Securitização":	É a operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente			
	vinculados a emissão de uma série de CRI, mediante Termo de			
	Securitização emitido pela Securitizadora e registrado junto à			
	Instituição Custodiante, nos termos do inciso II do artigo 3º do			
	Suplemento A à Resolução CVM 60, sendo no caso desta Emissão,			
	registrado junto à Instituição Custodiante.			
"Securitizadora" ou	BARI SECURITIZADORA S.A., com sede na cidade de			
"Emissora" Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro				
	Sobreloja, Conjunto 02, Água Verde, CEP 80.250-205, inscrita no			
	CNPJ/ME sob o n° 10.608.405/0001-60.			

"<u>Termo</u>" ou "<u>Termo</u> de Securitização":

O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 1ª, 2 ª e 3ª da 12ª Emissão da Securitizadora, celebrado nesta data, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei nº 9.514/97, na Lei nº 10.931/04, na Lei nº 14.430/22, na Resolução CVM 60, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES.

- 2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários aos CRI que integram as Séries 1ª, 2 ª e 3ª da 12ª Emissão de CRI da Securitizadora, sem qualquer coobrigação por parte da Securitizadora, com lastro nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, originados nos Contratos Imobiliários, todos devidamente identificados no Anexo I, são emitidos os CRI que integram as Séries 1ª, 2 ª e 3ª da 12ª Emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:
- **2.1.1**. **Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão dos CRI é o dia 02 de setembro de 2022, em São Paulo SP.
- **2.1.2. Valor Total da Emissão**: R\$ 31.964.835,80 (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

2.1.3. Garantias:

- a) instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, conforme previsto neste Termo;
- b) Fundo de Reserva, conforme descrito na Cláusula 2.2. abaixo; e
- c) os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária.

2.1.3.1. Na data da assinatura deste Termo, as Alienações Fiduciárias sobre a totalidade dos Imóveis estão plenamente constituídas perante os respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, observado o disposto na Seção de Fatores de Risco do Termo de Securitização, Anexo VI, itens 3.9 e 3.10.

2.1.4. Quanto aos CRI: são emitidos em 3 (três) Séries, representativas dos Créditos Imobiliários, que contam com as seguintes características nos termos do artigo 2º, inciso V e parágrafo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60:

Nº de Série	1ª (Sênior)	2ª (Mezanino)	3ª (Júnior)
a) % sobre o Valor Total da Emissão	90	5	5
("Nível de Subordinação"):			
b) Valor Nominal Total:	R\$ 28.768.352,22	R\$ 1.598.241,79	R\$ 1.598.241,79
c) Quantidade de CRI emitido:	28.768	1.598	1.598
d) Valor Nominal Unitário:	1000,01224347	1000,15130789	1000,15130789
e) Carência de Amortização do	Não há	Não há	12 meses
principal dos CRI:			
f) Prazo:	7.509 dias	7.509 dias	7.509 dias
g) Início de pagamento da	10 de outubro de	10 de outubro de	10 de setembro de
Amortização:	2022	2022	2023
h) Início do pagamento de juros:	10 de outubro de	10 de outubro de	10 de setembro de
nj micio do pagamento de juros.	2022	2022	2023
i) Vencimento Final:	10 de março de	10 de março de 2043	10 de março de 2043
1) Venemento Pinai.	2043		
j) Forma dos CRI:	Escritural e	Escritural e	Escritural e
)) Polina dos CKI.	Nominativa	Nominativa	Nominativa
k) Periodicidade e Índice de Atualização:	IPCA/Mensal	IPCA/Mensal	IPCA/Mensal
l) Juros Remuneratórios:	7,75% ao ano	8,75% ao ano	12% ao ano

	Pagamentos			
	mensais,	Pagamentos mensais,	Pagamentos mensais,	
	conforme o fluxo	conforme o fluxo	conforme o fluxo	
m) Fluxo Financeiro Previsto:	financeiro	financeiro descrito no	financeiro descrito	
	descrito no	Anexo II deste	no Anexo II deste	
	Anexo II deste	Termo.	Termo.	
	Termo.			
	Não há, ou seja,	Não há, ou seja, não	Não há, ou seja, não	
	não existe	existe qualquer tipo	existe qualquer tipo	
n) Garantia Flutuante:	qualquer tipo de	de regresso contra o	de regresso contra o	
	regresso contra o	patrimônio da	patrimônio da	
	patrimônio da	Emissora,	Emissora,	
	Emissora.	D 1	D 1	
	De acordo com a	De acordo com a	De acordo com a	
	tabela de	tabela de amortização	tabela de	
o) Curva de Amortização:	amortização dos	dos CRI, constante	amortização dos	
	CRI, constante	do Anexo II deste	CRI, constante do	
	do Anexo II	Termo	Anexo II deste	
	deste Termo.		Termo	
p) Coobrigação da Emissora: <u>Não há</u>		<u>Não há</u>	<u>Não há</u>	
q) Ambiente de Depósito,				
Distribuição, Negociação, Liquidação	В3	В3	В3	
Financeira e Custódia Eletrônica:				
	(i)Regime	(i)Regime Fiduciário		
	Fiduciário sobre	sobre os Créditos	(i)Regime Fiduciário	
	os Créditos	Imobiliários; (ii) o	sobre os Créditos	
	Imobiliários; (ii)	Fundo de Reserva;	Imobiliários; (ii) o	
r) Garantias:	o Fundo de	(iii) a Alienação	Fundo de Reserva, e;	
	Reserva; (iii) a	Fiduciária de	(iii) a Alienação	
	Alienação	Imóveis; (iv)	Fiduciária de	
	Fiduciária de	subordinação série	Imóveis.	
	Imóveis; (iv)	júnior.		

	subordinação séries mezanino e júnior.		
s) possibilidade de aditamentos posteriores para inclusão de novas classes e séries e requisitos de recomposição de lastro:	Sim conforme cláusula 8ª deste Termo	Sim conforme cláusula 8ª deste Termo	Sim conforme cláusula 8ª deste Termo
t) possibilidade de substituição ou	Sim conforme	Sim conforme	Sim conforme
aquisição futura de direitos	cláusula 8ª deste	cláusula 8ª deste	cláusula 8ª deste
creditórios:	Termo.	Termo	Termo
u) possibilidade de dação em pagamento:	Sim conforme cláusulas 2.1.4, 12.3.3 e seguintes	Sim conforme cláusulas 2.1.4, 12.3.3 e seguintes	Sim conforme cláusulas 2.1.4, 12.3.3 e seguintes

2.1.4.1. A forma de cálculo dos juros remuneratórios, da Atualização Monetária e da amortização dos CRI é a seguinte:

A. Forma de cálculo da atualização monetária:

$$Sda = SDb \times C$$
,

onde:

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Saldo do Valor Nominal Unitário na 1ª data de integralização dos CRI ou após incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator resultante da variação acumulada do IPCA calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{DCP}{DCT}}$$

onde:

 NI_k = Número índice do IPCA do mês base para correção do CRI, ou seja, agosto de 2022 para o primeiro período de correção, conforme Anexo II deste Termo;

 NI_{k-1} = Número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês base para correção do CRI, ou seja, julho de 2022 para o primeiro período de correção, conforme Anexo II deste Termo;

DCP = Para o primeiro período o número de dias corridos entre a 1ª data de integralização dos CRI e a data de cálculo, e para os demais períodos o número de dias corridos entre, a data do último pagamento de juros, ou última data de incorporação de juros e a data de cálculo;

DCT = Para o primeiro período o número de dias corridos entre 10 de setembro de 2022 e a próxima data de incorporação ou pagamento de juros, e para os demais períodos o número de dias corridos entre a data do último pagamento de juros, e a próxima data de pagamento de juros.

Sendo que:

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico o número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Caso o IPCA, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo dos CRI, o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado deverá ser atualizado pelo último número-índice do IPCA divulgado, ou por qualquer outro índice que venha a

substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese.

B. Forma de cálculo de pagamento dos juros:

$$J = SDa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme subitem A acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator \ de \ juros = \left[\frac{i}{100} + 1\right]^{\frac{dcp}{360}}$$

Onde:

i = 7,75 para o CRI Seniores; 8,75 para os CRI Mezaninos e 12,00 para o CRI Subordinados, conforme o caso.

dcp = Para o primeiro período o número de dias corridos entre a 1ª data de integralização dos CRI e a data de cálculo, e para os demais períodos o número de dias corridos entre a data do último pagamento de juros, ou última data de incorporação de juros e a data de cálculo.

(*) O percentual de juros remuneratórios do CRI Subordinados poderá ser alterado, inclusive zerado, conforme o caso, ao longo do prazo desta emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia, em caso de necessidade de ajuste do fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários, onde a devida alteração refletirá no próximo período de

capitalização e consequentemente dos pagamentos do CRI Subordinados caso ocorram antecipações do lastro, renegociações, despesas extraordinárias e/ou outros eventos que possam impactar o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários e pagamentos dos CRI, de forma que a nova tabela de pagamentos de amortização e juros do CRI Subordinados, com os valores devidamente alterados, será disponibilizada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, sendo nesses casos dispensada a deliberação e aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia para este fim, bem como dispensada a alteração do presente Termo de Securitização.

C. Forma de cálculo da amortização:

Cada CRI será amortizado sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Tai]$$

Onde:

 Va_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme subitem B acima;

Tai = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização dos CRI do Anexo II do Termo.

(*) A taxa de amortização (Tai) dos CRI Subordinados poderá ser alterada, inclusive zerada, conforme o caso, ao longo do prazo desta emissão, sem a necessidade de Assembleia, em caso de necessidade de ajuste do fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários, e consequentemente dos pagamentos do CRI Subordinados, caso ocorram antecipações do lastro, renegociações, despesas extraordinárias e/ou outros eventos que possam impactar o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários e pagamentos dos CRI, de forma que a nova tabela de pagamentos de amortização e juros dos CRI Subordinados, com os valores devidamente alterados, será disponibilizada pela

Securitizadora ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo nesses casos dispensada a deliberação e aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia para este fim, bem como dispensada a alteração do presente Termo de Securitização.

2.1.4.2. Após o pagamento mensal dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos prevista na cláusula 2.5.1. abaixo, deverá ser realizada mensalmente uma análise do Índice de Cobertura para apuração da forma de pagamento do Valor Excedente, da seguinte forma:

Índice de Cobertura =
$$\frac{Saldo\ Devedor\ dos\ Créditos\ Imobiliários + Caixa}{Saldo\ devedor\ da\ série\ Sênior}$$

Onde:

Caixa = recursos existentes na Conta da Emissão + Fundo de Reserva

*Quando a Série Sênior tiver sido completamente amortizada, o cálculo do Índice de Cobertura passará a ser realizado da seguinte forma:

$$\text{Índice de Cobertura} = \frac{Saldo\ Devedor\ dos\ créditos\ lastro\ da\ operação+Caixa}{Saldo\ devedor\ da\ série\ Mezanino}$$

Caixa = recursos existentes na Conta da Emissão + Fundo de Reserva

- a) se o Índice de Cobertura for menor ou igual a 1,05, 95% dos recebimentos do Valor Excedente será destinado para Amortização Extraordinária da Série Sênior, e 5% para Amortização Extraordinária Série Mezanino;
- b) se o Índice de Cobertura for menor ou igual a 1,00, 100% do Valor Excedente será utilizado para Amortização Extraordinária Série Sênior.

2.2. Fundo de Reserva

2.2.1. O Fundo de Reserva será constituído com o excedente dos recursos dos Créditos Imobiliários recebidos após o pagamento das parcelas de Juros e da Amortização dos CRI, montante este que será variável ao longo do prazo dos CRI, devendo sempre equivaler a 2 (duas) parcelas da média dos recebimentos dos Créditos Imobiliários previstos para os próximos 12 meses, conforme montante estabelecido na tabela a seguir nas respectivas datas de verificação ("Volume Mínimo Reserva"), que será destinado (i) ao pagamento da parcela da amortização e dos juros remuneratórios dos CRI em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários para pagamento dos CRI, bem como (ii) para o pagamento de quaisquer outras despesas do Patrimônio Separado, a saber.

Fundo de Reserva			
Período	Vol. Mín.	De	Vol. Mín.
dez-22	545.390,45	mar-33	210.648,77
mar-23	699.298,71	jun-33	202.523,67
jun-23	856.295,62	set-33	193.069,22
set-23	1.011.972,64	dez-33	183.592,85
dez-23	1.118.513,60	mar-34	173.238,51
mar-24	1.114.008,27	jun-34	158.256,99
jun-24	1.102.288,82	set-34	141.707,39
set-24	1.087.996,08	dez-34	126.786,24
dez-24	1.070.985,06	mar-35	109.755,12
mar-25	1.053.297,99	jun-35	92.589,47
jun-25	1.040.058,33	set-35	76.118,43
set-25	1.023.157,86	dez-35	65.475,12
dez-25	997.105,90	mar-36	59.246,42
mar-26	971.766,35	jun-36	58.267,67
jun-26	943.583,62	set-36	58.267,67
set-26	912.216,54	dez-36	51.289,95
dez-26	890.915,20	mar-37	44.464,96
mar-27	869.085,63	jun-37	37.515,16
jun-27	851.066,24	set-37	31.123,93
set-27	840.554,54	dez-37	27.965,68
dez-27	830.062,77	mar-38	26.035,70
mar-28	816.746,35	jun-38	25.149,90
jun-28	800.580,87	set-38	24.859,56
set-28	781.578,59	dez-38	24.569,12
dez-28	750.418,94	mar-39	24.125,94

•			
mar-29	705.424,24	jun-39	23.387,00
jun-29	655.096,10	set-39	22.657,43
set-29	586.807,72	dez-39	21.936,90
dez-29	524.818,80	mar-40	21.378,08
mar-30	470.835,15	jun-40	21.048,73
jun-30	421.005,92	set-40	19.320,17
set-30	385.015,35	dez-40	17.402,78
dez-30	347.082,78	mar-41	15.534,01
mar-31	311.365,58	jun-41	13.791,73
jun-31	279.605,55	set-41	13.173,30
set-31	256.728,23	dez-41	12.237,80
dez-31	242.641,58	mar-42	11.209,41
mar-32	236.321,40	jun-42	10.456,29
jun-32	230.380,78	set-42	9.627,02
set-32	224.602,14	dez-42	9.407,84
dez-32	218.595,63		

^{*} os valores indicados na tabela acima são estimativos e calculados considerando a Data da Emissão, de forma que deve ser considerada a atualização do IPCA nos mesmos moldes dos CRI, bem como poderão ser alterados em decorrência de antecipações dos Créditos Imobiliários, em cada data de verificação.

2.2.1.1. Caso no mês de referência seja verificado que o valor do Fundo de Reserva não corresponde ao valor de referência da Cláusula 2.2.1. acima, o Fundo de Reserva será recomposto automaticamente com os recursos excedentes do pagamento dos Créditos Imobiliários conforme a Cascata de Pagamentos.

2.2.2. Caso o saldo do Fundo de Reserva seja insuficiente para o pagamento de qualquer despesa da Oferta, a Emissora poderá utilizar os recursos da arrecadação dos Créditos Imobiliários para o pagamento destas despesas, sendo certo que caso estes valores não sejam suficientes, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, o Cedente deverá providenciar o pagamento de referidas despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado que lhe for encaminhado pela Emissora nesse sentido. Caso o Cedente não honre com o pagamento das despesas, estes valores deverão ser arcados pelos Investidores, com recursos dos Patrimônio Separado.

2.2.2.1. Não obstante as despesas identificadas no Anexo XI deste Termo, que são de responsabilidade do Patrimônio Separado, poderão ser pagas com os recursos do Fundo de Reserva as seguintes despesas:

(i) as despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora e dos titulares dos CRI que vierem a ocorrer ao longo da Oferta, incluindo, mas não se limitando a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares de CRI, o que inclusive ocasionará a contratação de advogados para elaboração dos instrumentos mencionados, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades conforme melhor indicado no Termo de Securitização, documento que o Cedente declara desde logo conhecer e estar de acordo com seu inteiro teor, assumindo integralmente o pagamento das despesas nele inseridas caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para tanto;

(ii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores, técnicos ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado ou, ainda, realização do patrimônio separado;

(iii) as despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora que sejam necessárias para a realização de Assembleias Especiais, na forma da regulamentação aplicável;

(iv) as despesas decorrentes da contratação de auditor independentes, contador, profissionais que realizem a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado na periodicidade exigida pela legislação em vigor do Patrimônio Separado, e quaisquer prestadores de serviços, contratados em decorrência da instituição do regime fiduciário e no âmbito da Oferta;

(v) as despesas com gestão, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, registros em cartórios competentes ou na B3, incluindo, mas não se limitando: a

remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, decorrentes da administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado;

- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) quaisquer despesas com prestadores de serviços da Oferta, presentes e futuros, bem como eventuais tributos aplicáveis às referidas remunerações, que sejam imputados por lei ou normas à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, das obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- o cumprimento, pela Securitizadora, das obrigações assumidas no Termo de Securitização; (viii) quaisquer outras despesas relacionadas à Oferta, inclusive as seguintes despesas incorridas ou à incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que devidamente comprovadas: (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conference calls, e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização das Assembleias Especiais;
- (ix) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e garantias integrantes do Patrimônio Separado, conforme

- aplicável, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRI;
- (x) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo; quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo;
- (xi) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários;
- (xii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (a) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (b) sejam de responsabilidade da Cedente;
- (xiii) as eventuais despesas "por hora homem de trabalho" oriundas de remuneração devida à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, nas hipóteses em que ocorra renegociação ou reestruturação da Oferta, conforme melhor indicado nas Cláusulas 2.10.1 e 7.5 deste Termo de Securitização, acompanhamento de *covenants* financeiros ou ainda da classificação de risco da emissão de CRI, conforme aplicável; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados à Oferta e/ou previstos no Termo de Securitização, inclusive em decorrência de alterações da norma de CRI.
- 2.3 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas Cláusula 2.2.2.1. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.
- 2.4. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado e Subordinação dos CRI Subordinados.

2.4.1. Os CRI serão pagos mensalmente, nas datas de vencimento indicadas no fluxo

financeiro integrante do Anexo II deste Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso

a data de pagamento não seja um Dia Útil.

2.4.2. Os CRI Seniores terão prioridade sobre os CRI Mezaninos e sob os CRI

Subordinados (i) no recebimento da Remuneração dos CRI Seniores; (ii) no pagamento

do valor nominal unitário dos CRI Seniores prevista para o respectivo mês; e (iii) na

hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de

preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI Seniores, sendo que

estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

2.4.3. Os CRI Mezaninos terão prioridade sobre os CRI Subordinados (i) no

recebimento da Remuneração dos CRI Mezaninos; (ii) no pagamento do valor nominal

unitário dos CRI Mezaninos prevista para o respectivo mês; e (iii) na hipótese de

liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência,

prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI Mezaninos, sendo que estes terão

o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

2.5. Prioridade de Pagamentos

2.5.1. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte

ordem de Cascata de Pagamentos, observado o quanto disposto na Cláusula 5.4 abaixo, sendo

que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham

recebido todos os pagamentos a eles devidos no período e os pagamentos do CRI Subordinados

somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles

devidos no período, sendo certo, ainda, que cada item abaixo somente será pago caso existam

disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui

os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos

referentes a períodos anteriores:

31

- (i) pagamento das Despesas da Oferta;
- (ii) pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) amortização programada dos CRI Seniores no respectivo período;
- (vi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
- (vii) remuneração dos CRI Mezaninos;
- (viii) amortização programada dos CRI Mezaninos no respectivo período;
- (ix) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;
- (x) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento do CRI Subordinados;
- (xi) remuneração dos CRI Subordinados; e
- (xii) amortização do CRI Subordinados no respectivo período.
- (xiii) Amortização Extraordinária dos CRI, observado o Índice de Cobertura conforme cálculo da cláusula ("<u>Valor Excedente</u>").
- **2.5.2.** Os CRI Subordinados deverão ser integralmente amortizados na Data de Vencimento ou, caso os CRI Seniores e os CRI Mezaninos tenham sido integralmente amortizados e/ou resgatados, em outra data a ser definida em Assembleia Especial.

2.6. Amortização Antecipada e do Resgate Antecipado

2.6.1. Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado Total Obrigatório

2.6.1.1. Os CRI serão resgatados ou amortizados de forma obrigatória e antecipada, independentemente de autorização prévia dos titulares dos CRI (<u>mas sem qualquer coobrigação por parte da Emissora</u>), observado o cálculo do Índice de Cobertura da cláusula 2.1.4.2., <u>sem a incidência de prêmio</u>, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso a Emissora receba recursos a título de antecipação parcial ou total dos Créditos Imobiliários ou mesmo de pagamento de algum acessório ou multa a eles relacionados caso algum(a)(ns) Devedor(a)(s) pague(m) antecipadamente a sua dívida, inclusive nos casos de interveniente quitante; e/ou
- (ii) nos casos em que ocorrer a venda de Imóveis retomados pela Securitizadora; e/ou
- (iii) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro e/ou decorrentes de desapropriação dos Imóveis; e/ou
- (iv) no caso do volume do Fundo de Reserva ser maior que o estabelecido, conforme item (i) da Cláusula 2.2.2 deste Termo; e/ou
- (v)no caso de excesso de caixa na apuração dos recebimentos do lastro após pagamento integral dos juros e correção monetária devidos aos CRI naquele mês, sendo que esta amortização programada deve ser divulgada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Pagamento dos CRI; e/ou
- (vi) nos casos de Multa Indenizatória, conforme previsto no Contrato de Cessão.
- **2.6.1.2.** Caso nas hipóteses acima elencadas ocorra o pré-pagamento total dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Total dos CRI, sendo vedado o resgate de forma parcial.
- 2.6.1.3. Nas hipóteses elencadas no parágrafo anterior, a Amortização Extraordinária ocorrerá na próxima data de pagamento mensal dos CRI, considerando-se a data do efetivo recebimento dos recursos pela Securitizadora respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) sobre o valor nominal unitário atualizado dos CRI, obedecerá a Cascata de Pagamentos e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil.
- **2.6.1.4.** No caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total Obrigatório, a Securitizadora informará à B3 o valor da Amortização Extraordinária ou do resgate antecipado dos CRI, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do próximo evento.

O valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à

В3.

2.6.1.5. A amortização extraordinária será efetuada sob a supervisão do Agente Fiduciário e

alcançará todos os CRI emitidos, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

2.6.1.6. No caso de Amortização Extraordinária, a nova tabela de pagamentos de amortização

e juros dos CRI, com os valores devidamente alterados na prevista acima, será elaborada pela

Securitizadora e disponibilizada ao Agente Fiduciário e à B3, sendo nesses casos dispensada a

deliberação e aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia para este fim, bem como dispensada

a alteração do presente Termo de Securitização.

2.7. Após o integral pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, os Titulares dos CRI

Subordinados poderão, a exclusivo critério deliberar pelo Resgate Antecipado dos CRI, que

deverá ser calculado na forma estabelecida na Cláusula 2.1. acima.

2.7. Distribuição dos CRI

2.7.1. Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do

MDA (Módulo de Distribuição de Ativos), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a

distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado

secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as

negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI

realizada por meio da B3.

2.7.1.1. A Emissão é realizada em conformidade com a ICVM 476 e com as demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada

de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução. A Operação

será realizada no âmbito da ICVM 476, e sem a utilização de prospecto. A Emissão será registrada

na ANBIMA nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA de Regulação e

34

Melhores Práticas para Ofertas Públicas, exclusivamente para envio de informações que irão

compor a base de dados da ANBIMA, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pela

ANBIMA.

2.7.2. Os CRI são destinados a Investidores Profissionais, exclusivamente, observado o

disposto nesta Cláusula 2.7.

2.7.3. No âmbito da Oferta, os CRI somente poderão ser subscritos por Investidores

Profissionais, sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e

subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

2.7.4. Os CRI desta Emissão serão subscritos e integralizados à vista, no ato da subscrição,

pelos Investidores Profissionais, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração a partir

da data da primeira integralização, sendo admitido, inclusive, ágio ou deságio no momento da sua

subscrição e integralização, aplicado de forma igualitária em todos os CRI integralizados na

mesma data de integralização, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição,

fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, atestando que

estão cientes de que:

a) a oferta dos CRI não foi registrada na CVM; e

b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução

CVM 476/09.

2.7.4.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista.

2.7.5. Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores

mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou

aquisição dos CRI pelo respectivo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da ICVM

476, condicionado à observância do cumprimento, pela Emissora, das obrigações constantes no

artigo 17 de ICVM 476.

35

2.7.5.1 Os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Profissionais, a

menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública dos CRI perante a CVM, nos

termos do caput do artigo 21 da Lei 6.385/76 e da ICVM 400 e apresente prospecto da

oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2.7.5.2. O Coordenador Líder poderá, a qualquer momento, realizar a negociação dos

CRI adquiridos em virtude do exercício da garantia firme de colocação, nos mercados

regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 13, inciso II, da ICVM 476,

sendo certo que: (a) o adquirente dos CRI deve observar a restrição de negociação prevista

na Cláusula 2.7.5 acima, contada a partir do exercício da garantia firme pelo Coordenador

Líder; (b) o Coordenador Líder é responsável pela verificação do cumprimento das regras

previstas nos artigos 2º e 3º da ICVM 476; e (c) a negociação deve se dar nas mesmas

condições da oferta dos CRI, podendo o valor de transferência ser atualizado em razão da

variação do preço dos CRI. Os CRI que não forem objeto de garantia firma deverão

observar as restrições de negociação acima, de forma que tais CRI somente poderão ser

negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da

Resolução CVM 17 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, \\$8°, da ICVM

476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos

termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da ICVM 400 e apresente

prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2.7.6. A distribuição pública dos CRI será encerrada quando: (i) da subscrição do Montante

Mínimo; (ii) da subscrição e integralização da totalidade dos CRI; ou (iii) após o encerramento

do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido); o que ocorrer primeiro, nos termos do

Contrato de Distribuição.

2.7.6.1. Nos termos dos artigos 30 e 31 da ICVM 400, a Oferta poderá ser encerrada com

a distribuição parcial dos CRI, desde sejam subscritos e integralizados CRI, pelos

Investidores Profissionais, que correspondam ao Montante Mínimo, sendo certo que o

saldo não colocado será cancelado, nos termos da regulamentação aplicável.

36

2.7.6.2. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da ICVM 400, em caso de distribuição parcial dos CRI, o subscritor dos CRI, nos termos do respectivo boletim de subscrição, deverá optar por (a) condicionar sua subscrição à colocação da totalidade dos CRI; ou (b) condicionar sua subscrição à colocação do Montante Mínimo, e nesse caso escolher entre:

(1) receber a totalidade dos CRI subscritos; ou (2) receber a proporção entre a quantidade efetivamente colocada e quantidade inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da

manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos.

2.7.6.3. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada e todos os

Documentos da Operação serão rescindidos, não sendo devidos qualquer multa, encargo

ou penalidade, ressalvadas as despesas incorridas pela Emissora e pelo Coordenador Líder,

os quais deverão ser reembolsados pela Cedente.

2.7.7. O prazo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados de seu início, a partir

da a partir do início da oferta, na forma dos artigos 7-A e 8º da ICVM 476 ("Prazo de

<u>Colocação</u>"). A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte

e quatro) meses contados da data de início da oferta pública dos CRI, nos termos do artigo 8º-A

da ICVM 476.

2.7.7.1. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do Prazo de Colocação, o Coordenador

Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis,

complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

2.7.8. Em conformidade com o artigo 7°-A da ICVM 476, o início da oferta dos CRI será

informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da

primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.7.9. Em conformidade com o artigo 8º da ICVM 476, o encerramento da distribuição

deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu

encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da

CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, no caso de

indisponibilidade de acesso à página da CVM na rede mundial de computadores, e conter as

informações indicadas no anexo 8 da ICVM 476.

2.8.1. Negociação secundária dos CRI

2.8.1.1. Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário por meio do

CETIP21, administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas

financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

2.8.1.2. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será

comprovada por extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de

CRI, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 ou o extrato emitido pelo

Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica

constante da B3 em nome de cada titular de CRI, enquanto os CRI estiverem custodiados

eletronicamente na B3 ("Comprovação de Titularidade").

2.9. Subscrição dos CRI

2.9.1. Os CRI serão negociados pelo seu saldo devedor na data de subscrição, observado o

disposto na Cláusula 2.1.4.1 acima. Cada CRI deverá ser integralizado observadas as Condições

Precedentes Integralização, podendo ser admitido ágio ou deságio em cada data de integralização,

desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para cada respectiva Série dos

CRI em cada data de integralização.

2.9.2. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional no ato da

subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, estando sujeita à

implementação das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) realização, pelo Cedente, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais,

governamentais e/ou regulamentares, de terceiros, credores e/ou sócios necessários à

38

realização, efetivação, formalização e liquidação da Oferta, conforme aplicável, inclusive dos registros das atas de aprovações societárias perante as juntas comerciais competentes, e obtenção de todas e quaisquer aprovações governamentais, regulatórias, regulamentares e/ou de terceiros necessárias à realização da emissão dos CRI e da Oferta, bem como à outorga das garantias, incluindo a realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos os negócios jurídicos descritos nos Documentos da Oferta;

- (ii) à transferência das CCI representativas dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora no âmbito do sistema da B3;
- (iii) à emissão dos CRI;
- (iv) registro do Termo de Securitização na instituição custodiante das CCI;
- (v) negociação e assinatura de toda a documentação necessária à operação, em forma e substância satisfatórias à Securitizadora, em conformidade com as normas da CVM, B3, ANBIMA, dentre outros, conforme o caso;
- (vi) cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Cessão e no Contrato de Distribuição.
- 2.9.3. Na hipótese de não atendimento das Condições Precedentes em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da presente data, o Contrato de Cessão e, consequentemente este Termo de Securitização serão considerados resilidos, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 125 do Código Civil.
- 2.9.3.1. Em caso de não atendimento das Condições Precedentes no prazo indicado na cláusula acima, e para os Investidores que optarem no Boletim de Subscrição por seguir com a aquisição dos CRI somente em caso de colocação integral, os Investidos que tiverem integralizado os CRI terão o seu investimento devolvido acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Patrimônio Separado, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização dos CRI, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, bem como dos valores das despesas e custos flat e recorrentes incorridos até o momento da devolução. A devolução dos valores aqui previstos

deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Resolutiva.

2.10. Despesas de responsabilidade dos Investidores

2.10.1. São despesas da Oferta ("Despesas da Oferta"):

- (i) os custos de distribuição e as despesas com prestadores de serviços indicados no Anexo X deste Termo, inclusive os *fee* de estruturação devidos à Emissora, Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário, e as despesas recorrentes incluindo a taxa de administração dos CRI devida à Emissora conforme Cláusula 2.10.2. abaixo, os custos com Agente Fiduciário e Instituição Custodiante conforme Cláusula 9.2 e Anexo X, além de despesas dos serviços extraordinários especificados neste Termo de Securitização entre elas aquelas decorrentes de reestruturação e aquelas não previstas nos Documentos da Oferta, mas incorridas pelos prestadores de serviços na forma estabelecida nos Documentos da Oferta ("out of pocket");
- (ii) as despesas e/ou taxas e/ou impostos que incidam e/ou venham a incidir (ii.i) sobre as operações relacionadas aos Contratos Imobiliários e aos CRI; (ii.ii) em decorrência das operações relativas à gestão, cobrança, negociação, renegociação, acordos em geral, de parcelas de seguros MIP e DFI, dentre outras que sejam destinadas à administração dos Contratos Imobiliários e do Patrimônio Separado pela Emissora ou por terceiro por ela contratado para esta função; (ii.iii) custódia, e negociação, liquidação dos Contratos Imobiliários e do Patrimônio Separado, o que engloba despesas com as CCI, dentre outras, as despesas com transferência, custódia, baixa, obtenção de informação de posição de Investidores junto à B3, emissão da carta de titularidade de CCI junto à Instituição Custodiante e à B3, emissão de carta de quitação, dentre outras; (ii.iv) as referentes à sua transferência para outros prestadores de serviços, inclusive mas não exclusivamente para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, seja na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, seja na hipótese de novas diretrizes normativas do órgão

regulador obrigarem que sejam feitas novas contratações, e/ou o redirecionamento das contratações dos prestadores de serviços atuais;

- (iii) eventuais tributos diretos e indiretos e/ou quaisquer outras taxas, tarifas e/ou tributos que, existam e/ou que a partir da Data de Emissão dos CRI venham a ser criados e/ou majorados e/ou que tenham sua base de cálculo e/ou incidência alterada, questionada e/ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e/ou sobre os valores que serão investidos pela Emissora conforme direcionamento deste Termo de Securitização tais como, mas não exclusivamente, do Fundo de Reserva, inclusive mas não exclusivamente na distribuição de seus rendimentos;
- (iv) as despesas com os prestadores de serviços (tais como Securitizadora, Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, Coordenador Líder, Escriturador, Liquidante, B3, Auditor Independente, ANBIMA, auditor externo, controladoria, dentre outros) contratados para atuação direta no âmbito da Oferta, bem como despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores e/ou fiscais, as despesas e custas com procedimentos legais, judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Investidores e realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, inclusive e especialmente nas situações em que a Securitizadora for acionada para responder qualquer demanda, judicial e/ou extrajudicial relacionada aos Créditos Imobiliários e/ou aos Imóveis lastro desta Emissão; e nos casos em que a Emissora venha a responder questões relacionadas ao Patrimônio Separado ainda que seja acionada pelos próprios Investidores, caso em que somente será devida a sucumbência se a Emissora vier a ser condenada em sentença transitada em julgado por juiz competente;
- (v) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado;
- (vi) as despesas com assembleias, publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Securitizadora e de Agente Fiduciário, durante e/ou após a prestação dos serviços, mas em razão da prestação de serviços;

(vii) em caso de destituição da Securitizadora, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores deverão ser previamente aprovadas em Assembleia e adiantadas, na data da respectiva aprovação, ao Agente Fiduciário pelos Investidores, na proporção dos CRI detidos, sendo certo que nesta situação eventuais demandas que corram contra a Securitizadora, desde que relacionadas aos CRI, aos Créditos Imobiliários e/ou aos Imóveis deverão ser assumidas pelo novo administrador dos CRI, devendo este providenciar a substituição do polo passivo e/ou ativo das ações e/ou exclusão da Securitizadora, bem como arcar com os custos necessários a estas providências, responsabilizando-se por indenizar a Securitizadora caso não o faça ou ela venha a ser condenada no âmbito destas demandas;

(vii) despesas com a contadoria e a auditoria do patrimônio separado, e demais despesas, e/ou taxas, e/ou tributos, e/ou contribuições; e/ou honorários, que decorram e/ou venham a decorrer da titularidade dos Créditos Imobiliários e/ou dos CRI, da sua administração, pagamento, execução, bem como, despesas previstas e/ou que venham a ser previstas em lei e/ou regulamentação aplicável, e neste Termo; e (viii) despesas com terceiro especializado contratado pelo Agente Fiduciário conforme previsto no Ofício Circular CVM/SER nº 01/21, para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas na Oferta, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

2.10.1.1. As Despesas da Oferta serão arcadas pelo Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos do Fundo de Reserva. No entanto, na hipótese de inadimplemento dos Créditos Imobiliários que comprometa a suficiência do Fundo de Reserva, a Securitizadora poderá utilizar os seguintes recursos para efetuar o pagamento das Despesas da Oferta:

- (i) recursos do fluxo de pagamento dos CRI, sendo desnecessária a convocação de Assembleia Especial na forma indicada na Cláusula 11ª abaixo; ou
- (ii) recursos decorrentes dos aportes realizados pelos Investidores para fins de recomposição do Fundo de Reserva, se for o caso, nos termos da Cláusula 2.14. abaixo.

2.10.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die

se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo

Fundo de Reserva, e será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento na data de integralização

dos CRI e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio

Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI

arcarão com a Taxa de Administração.

2.10.2.1. A taxa mensal de administração do Patrimônio Separado devida à Emissora será de

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo

IGPM desde a Data de Emissão, calculada pro rata die se necessário ("Taxa de Administração").

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a

Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida

proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado

não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão

com a Taxa de Administração.

2.10.2.2. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a

prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS,

excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros

tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos

aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que

seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

2.10.3. Em razão do quanto disposto na Cláusula 2.10.2 acima, as despesas a serem adiantadas

pelos titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos

interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação

de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas

judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos

procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Cedente ou terceiros,

objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Creditórios Imobiliários; (c) as despesas com

43

viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos Creditórios Imobiliários; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

2.11. Tributos incidentes sobre os rendimentos dos CRI

Os Titulares dos CRI não devem considerar exclusivamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

2.11.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033/04 e artigo 65 da Lei nº 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação

como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira,

sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores

mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento

mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com

base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda

devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo

76, I da Lei n° 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do

IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de

10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o

equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para

pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Desde 1° de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1° de abril de 2015, as receitas

financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não- cumulativo de

apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco

décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras

das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de

investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de

previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de

títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa

de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em

CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados

45

pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL,

à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019, conforme o artigo 3° da

Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169,

publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos

imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de

dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes

de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às

alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento),

respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto

de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n°

11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal

do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido

na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou

seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981/95). As entidades imunes estão

dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora

(artigo 71 da Lei nº 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.11.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em

CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro

de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de

renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso

de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida,

assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte

por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de

46

25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de

04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior

em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores

residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução

Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

2.11.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos

mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário

Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações

simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão

sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos

recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em

qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e

cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações

ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306,

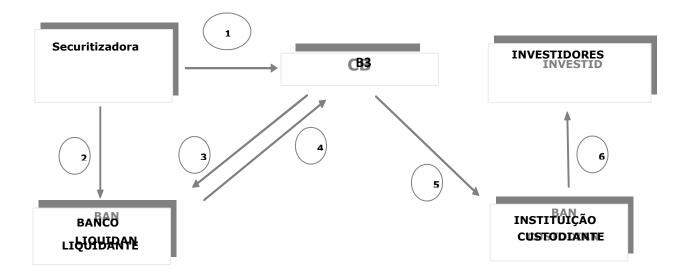
e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a

qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta

centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

2.12. Procedimento para liquidação mensal dos CRI

47



- 1. Um dia antes do evento, a Securitizadora comunica à B3 os valores a serem pagos aos Investidores;
- 2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente do Banco Liquidante;
- 3. No dia do evento, a B3 envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
- 4. Os recursos serão enviados à B3;
- 5. Os recursos serão creditados ao agente de custódia dos Investidores, o qual é responsável pela retenção dos tributos eventualmente devidos, e;
- 6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente dos Investidores.

2.13. Publicações

2.13.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como edital de convocação de Assembleias, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores — *website* (www.barisec.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430/22. As publicações acima serão realizadas uma única vez

e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser

realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

2.13.2. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a)

encaminhados pela Securitizadora a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos

Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e

recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os

endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador

e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

2.13.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão

disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio

de Informações Periódicas e Eventuais - IPE da CVM.

2.14. Aporte de Recursos

2.14.1. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio

Separado, nos termos da Lei nº 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para

arcar com as despesas relacionadas à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente, as

mencionadas na Cláusula 2.10. e subitens acima, bem como na Cláusula 7.5. abaixo, deste Termo

de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI

titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado conforme

deliberação em Assembleia Geral na forma da alínea a do inciso IV do artigo 25 da Resolução

CVM 60 ou serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e serão objeto de

deliberação pela liquidação e dação em pagamento dos Créditos Imobiliários em favor dos

Titulares na forma das Cláusula 12.5 a 12.7 abaixo (observada a prioridade de pagamentos do

Termo de Securitização), não estando os prestadores de serviços da Oferta, em conjunto ou

isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais despesas. As despesas da

Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, as mencionadas na Cláusula 2.10. e subitens acima,

bem como na Cláusula 7.5., item (iv), abaixo, deste Termo de Securitização, que eventualmente

não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão consideradas como um passivo do

Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

2.14.2. O aporte de recursos previstos na Cláusula 2.14.1 acima deverá ser realizado pelos

Investidores na proporção em que cada CRI titulado por cada um representa em relação à

totalidade do saldo devedor dos CRI, sendo devido após realização de Assembleia, observados

os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430/22 e inciso IV "a" do artigo 25 da Resolução

CVM 90.

2.15.

2.14.3. Caso qualquer um dos titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de

realização de aportes de recursos na conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais

despesas necessárias a salvaguardar seus interesses bem como a fazer frente ao pagamento das

Despesas da Emissão, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente

a tais obrigações, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração

e amortização de principal dos CRI a que este titular dos CRI inadimplente tenha direito com os

valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas

independente da realização/aprovação de Assembleia, e serão realizados fora do âmbito da B3.

2.14.4. Caso o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com as

despesas da Emissão incluindo, mas não se limitando, aos prestadores de serviços da Emissão, e

os Titulares de CRI não realizem o aporte de recursos necessários para adimplemento das

obrigações do Patrimônio Separado, o que será constatado pela Emissora enquanto

administradora do Patrimônio Separado, deverá ser realizada Assembleia Especial para deliberar

sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11ª abaixo.

Investimentos Permitidos

2.15.1. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora será aplicada pela

Securitizadora, de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da

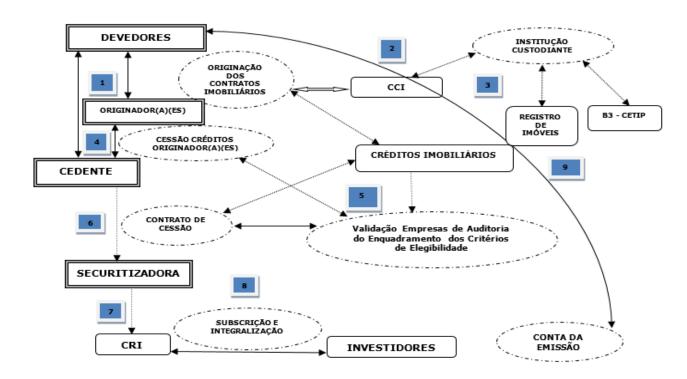
50

Securitizadora, exclusivamente nos Investimentos Permitidos, sem necessidade de autorização prévia da Cedente.

- **2.15.2.** Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das Obrigações Garantidas e as transferências previstas no Contrato de Cessão.
- 2.15.3. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Securitizadora à Cedente, nos termos dos Documentos da Securitização serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

CLÁUSULA 3 – ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



- 1. A Cedente formalizou os Contratos Imobiliários com garantia fiduciária com os Devedores sendo os Contratos Imobiliários registrados nas competentes matrículas imobiliárias juntamente com o registro da Alienação Fiduciária dos Imóveis;
- 2. As CCI representativas dos Contratos Imobiliários são emitidas juntamente com os Contratos Imobiliários;
- 3. As CCI emitidas são levadas a registrado na Instituição Custodiante para custódia e registro escritural das CCI no sistema da B3, e para averbação nas matrículas dos Imóveis;
- 4. A Empresa de Auditoria verifica o enquadramento dos Créditos Imobiliários nos Critérios de Elegibilidade da Securitizadora;
- 5. A Cedente cedeu à Securitizadora os Créditos Imobiliários que atenderam aos seus Critérios de Elegibilidade, conforme validação da Empresa de Auditoria, observado o disposto na cláusula 2.1.2.1 do Contrato de Cessão. As CCI relacionadas a cada um dos Créditos Imobiliários devidamente identificadas no Contrato de Cessão e no Anexo I deste Termo são cedidas e formalmente transferidas para a Securitizadora via sistema da B3;
- 6. A Securitizadora emite os CRI com lastro nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI;
- 7. Os CRI são subscritos e integralizados pelos Investidores; e
- 8. Os Créditos Imobiliários passam a ser pagos pelos Devedores diretamente para a Securitizadora, na Conta da Emissão (Patrimônio Separado), e a Securitizadora providencia o pagamento dos Investidores dos CRI com esses recursos.

CLÁUSULA 4 - CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Valor total dos Créditos Imobiliários: O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados a presente Securitização é de R\$ 31.964.835,80 (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) na Data da Emissão, devendo ser observado o fator de risco do item 3.4 do Anexo VI.

4.2. Características dos Créditos Imobiliários: As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação dos Devedores, tipo de contrato, valor nominal, Imóveis a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos cartórios de registro de imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão

- **4.2.1.1.** A Carteira de Créditos Imobiliários possui as seguintes características as quais foram verificadas pela Emissora com base no parecer elaborado pelas Empresas de Auditoria ("<u>Critérios de Elegibilidade</u>"):
- (i) os Créditos Imobiliários são oriundos de contratos de compra e venda de imóveis de natureza residencial (desenvolvidos na modalidade de incorporação, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou na modalidade de loteamento, nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), ou comercial (galpões, salas comerciais, etc), e/ou; contratos de empréstimos, com garantia real imobiliária de imóveis residenciais ou comercial, não havendo qualquer restrição ou impedimento nesse sentido;
- (ii) os Créditos Imobiliários são originados de operações *True Sale* e/ou de operações de cessão de créditos;
- (iii) o *Loan to Value* ("<u>LTV</u>") observou os critérios abaixo, conforme espécie da operação originária, bem como da natureza do crédito:

Natureza do crédito Imobiliário do CRI	Espécie da operação
Residencial	Operação True Sale – 80%
Financiamento à Aquisição	
Comercial	Operação True Sale — 70%
Financiamento à Aquisição	
Loteamento	Operação True Sale – 60%
Financiamento à Aquisição	
Crédito com Garantia Imobiliária	Operação <i>True Sale</i> – 60%

- (iv) o prazo máximo remanescente dos Créditos Imobiliários tem 360 (Trezentos e sessenta
 120 (cento e vinte) meses;
- (v) Contratação dos seguros MIP e DFI, conforme o caso;
- (vi) Contratos com prestação acrescido de juros, calculada pelo sistema de amortização Tabela Price, Sistema de Amortização Constante (SAC) ou outros métodos de amortização, reajustadas mensalmente pelo IGP-M, IPCA ou demais índices econômicos.

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários

4.3.1. A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Empresa de Auditoria contratada para a confirmação do enquadramento dos Créditos Imobiliários aos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 4.2.1.1. acima, conforme relatório do Anexo IX.

4.3.2. A análise teve o seguinte escopo a:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) verificação das condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo alguns parâmetros tais como a regularidade cadastral, a relação do saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora;
- (vii) verificação da certidão de matrícula dos Imóveis; e
- (viii) verificação da avaliação dos Imóveis, realizada em por empresa contratada pelo Cedente, para análise do valor de avaliação dos Imóveis e confirmação do LTV. <u>O valor de avaliação encontra-se descrito no Anexo I deste Termo de Securitização junto às respectivas CCI. Não há obrigatoriedade/periodicidade de revisão da avaliação dos Imóveis.</u>

4.4. Procedimentos adotados para administração e cobrança dos Créditos Imobiliários

4.4.1. Observados os procedimentos abaixo indicados nas Cláusulas 4.4.2. e 4.4.3. abaixo, a

administração dos Créditos Imobiliários será realizada pela Securitizadora, que poderá contratar

empresa especializada para prestar esse serviço, sendo da Securitizadora a obrigação de

disponibilizar, mensalmente, aos Investidores o relatório gerencial mensal em até 15 (quinze) dias

após o final de cada mês, no conteúdo constante no Anexo 32-II da ICVM 480, conforme

apresentado no sistema Fundos.net (https://fnet.bmfbovespa.com.br/) ou outro que vier a

substituí-lo. Adicionalmente, a Emissora irá disponibilizar mensalmente em seu website, o relatório

gerencial no formato do Anexo XI deste Termo.

4.4.1.1. A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários, caberá à Empresa de Cobrança,

contratada especificamente para esta atividade, conforme Anexo XII, que deverá observar as

regras de cobrança estabelecidas nas Cláusulas 4.4.2. e seguintes, abaixo.

4.4.2. As atividades referentes à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários

abrangem os serviços a seguir relacionados, a saber:

(i) Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico, virtual e/ou pessoal aos

Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos

Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser

realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora, amortizações e/ou

liquidações;

(ii) **Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o

processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias

e residuais, devidas pelos Devedores na forma estabelecida nos Contratos Imobiliários,

bem como o acompanhamento das respectivas baixas. O pagamento referido neste item

será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente na Conta da

Emissão;

55

- (iii) **Evolução do Saldo Devedor:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas;
- (iv) Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos Contratos Imobiliários, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário, conforme o caso;
- (v) **Guarda e Manutenção da Documentação:** A guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse relacionada aos Créditos Imobiliários, aos Devedores, aos Imóveis e aos Contratos Imobiliários, e;
- (vi) **Cobrança dos Créditos Imobiliários:** A cobrança dos Créditos Imobiliários ocorrerá conforme a régua de cobrança abaixo, inclusive no que se refere aos Contratos em Atraso:
 - D+05: 1° Telefonema aos Devedores para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento;
 - D+07: Envio de SMS, solicitando que entre em contato através da central de cobrança, para regularização da pendência;
 - D+10: 2º Telefonema aos Devedores para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento;
 - D+15: 3º Telefonema aos Devedores para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
 - D+20: 4º Telefonema aos Devedores para verificar se o problema persiste, e informando que deverão regularizar a pendência em até 05 dias, sob pena de inclusão do nome no Serviço de Proteção ao Crédito ("Serasa");
 - D+25: Envio de arquivo para inclusão do contrato/nome dos Devedores no Serasa;
 - D+30: 5º telefonema cientificando os Devedores da emissão do 1º aviso de cobrança, mediante Carta com Aviso de Recebimento informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e reiterando a solicitação

de providências para o seu pagamento em 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento;

D+50: 6º Telefone alertando os Devedores acerca das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para satisfação do crédito do CRI caso permaneça o atraso;

D+60:

D+110:

Emite o 1° aviso de cobrança através de Carta com Aviso de Recebimento endereçada aos Devedores informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 48 horas, contados do recebimento, para que o débito seja quitado;

D+70: Elabora requerimento de intimação dos Devedores na forma da Lei nº 9.514/97 ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, indicando o prazo de 15 (quinze) dias para purga da mora;

É realizada a intimação dos Devedores pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação dos Imóveis, conforme solicitação do Cartório de Registro de Imóveis.

Se, por duas vezes, os devedores forem procurados em seu domicílio ou residência e não forem encontrados, havendo suspeita motivada de ocultação, o Oficial intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho, ou, ainda, o funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, se o endereço consistir em condomínio edilício ou outra espécie de conjunto imobiliário, de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil.

Caso os Devedores se encontrarem em local ignorado, incerto ou inacessível o Cartório de Registro de Imóveis certificará o fato, e a intimação será realizada por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;

D+155: Prazo final para os Devedores purgarem a mora;

D+158: Se purgada a mora deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalescendo os Contratos Imobiliários. Não purgada a mora, o Cartório de Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo, e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;

D+165: A Securitizadora providencia o requerimento de consolidação da propriedade dos Imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, apresentando a prova de pagamento do ITBI;

D+180: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Securitizadora. Até esta data, os Devedores terão a prerrogativa de pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária.

D+195: A Securitizadora comunica os Devedores a respeito das datas, horários e locais designados para a realização dos leilões públicos dos Imóveis, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

D+210: 1º Leilão Público (pelo valor de avaliação dos Imóveis, devidamente corrigido, na forma prevista no contrato, ou, pelo valor atribuído como base de cálculo para a apuração do ITBI pelo órgão competente, o que for maior);

D+213: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda dos Imóveis no 1º Leilão

Público, será devolvida aos Devedores a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;

D+225:

2º Leilão Público (irão a leilão pelo maior lance, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97; ou por valor não inferior a 50% do valor de atribuído ao imóvel no 1º Leilão Público; o que for maior); Até a data do 2º leilão, os Devedores terão direito de preferência para adquirir os Imóveis por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, aos Devedores, o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos.

D+228:

Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças. Em caso de venda dos Imóveis no 2º Leilão Público, a Securitizadora devolverá aos Devedores, se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97;

D+230:

A Securitizadora entrega Termo de Quitação da Dívida para os Devedores para que apresentem ao Cartório de Registro de Imóveis para extinção da dívida registrada na matrícula imobiliária correspondente;

D+245:

Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida, e;

D+260:

Previsão de início de processo judicial, à exclusivo critério da Securitizada, para reintegração da posse dos Imóveis que foram consolidados em nome da Securitizadora e não foram vendidos em público leilão, com pedido liminar para desocupação em 60 dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A tramitação do processo

ocorrerá na forma da lei processual vigente e das normas da

corregedoria do Tribunal de Justiça competentes, dependendo

exclusivamente do Poder Judiciário o tempo para sua solução.

4.4.2.1. Uma vez na posse dos Imóveis, a Securitizadora providenciará a sua avaliação e

comercialização, mediante a realização de leilões privados e/ou por intermediação de corretores

de imóveis.

4.4.2.2. Quando da efetiva venda dos Imóveis, o produto da venda será destinado pela

Securitizadora para amortização dos CRI, sendo que se o valor de venda for inferior ao valor

devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes da venda serão arcados pelo Patrimônio

Separado.

CLÁUSULA 5 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de Rating

("Classificação de Risco").

CLÁUSULA 6 - INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma dos artigos 26 e seguintes da Lei nº 14.430/22, a Securitizadora institui

Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, incluindo a Conta da Emissão e as Garantias,

vinculados ao Termo, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão dos CRI

pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário será registrado na B3 nos termos do §1° do artigo 26 da Lei n°

14.430/22.

6.2. Os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão e as Garantias, sob Regime Fiduciário

vinculados ao presente Termo são destacados do patrimônio da Securitizadora, e passam a

constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se

especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário

instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da

totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 26 da Lei nº 14.430/22.

6.3. Os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão e as Garantias sob Regime Fiduciário,

somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo

pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão os indicados neste Termo será de

responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores

em Assembleia.

6.5. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, os Créditos Imobiliários, a Conta da

Emissão e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da

Securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às

garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, exceto pelos Investidores, não se prestando à

constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora por mais

privilegiados que sejam.

6.6. A atuação da Securitizadora em diligenciar em defesa dos direitos e interesses dos

Titulares dos CRI está limitada à existência de recursos financeiros no Patrimônio Separado

suficientes para tanto, na forma estabelecida neste Termo.

61

6.6.1. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares

dos CRI, pelo ressarcimento do valor do respectivo Patrimônio Separado que houver sido

atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária

ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

6.6.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os

Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o

patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

6.7. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 30

de setembro de cada ano.

6.8. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua

falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o

faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou

liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Cláusula 12 abaixo. Adicionalmente,

a Securitizadora, sempre que se verificar insuficiência do Patrimônio Separado, poderá, após

restar assegurado o disposto no § 1º do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, promover a sua

recomposição, mediante aditivo ao Termo, no qual serão incluídos outros direitos creditórios,

com observância dos requisitos previstos nesta Seção e, quando ofertada publicamente, na forma

estabelecida em regulamentação editada pela CVM.

CLÁUSULA 7 - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E OBRIGAÇÕES

DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si,

promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos

fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios. A

Securitizadora poderá vir a contratar empresas terceirizadas para esse fim, independente de

aprovação dos Investidores em Assembleia, cabendo ao Patrimônio Separado arcar com as

despesas relacionadas a contratação.

62

7.1.1. Para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora contratou nos

termos do Contrato Particular de Prestação de Serviços de Cobrança, Administração e Execução Extrajudicial

de Créditos Imobiliários, a Empresa de Cobrança, a qual deverá observar a orientação expressa na

Cláusula 4.4 e seguintes deste Termo na execução dos seus trabalhos.

7.1.1.1. O pagamento da Empresa de Cobrança será realizado na forma e valores previstos

no Anexo X, com recursos do Fundo de Reserva, e se faltar, com recursos do Patrimônio

Separado, sendo neste caso aplicável a regra de solicitação de aporte de recursos pelos

Investidores para fazer frente ao pagamento dessa despesa em caso de insuficiência de recursos

no Patrimônio Separado.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros

contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar

anualmente, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, as demonstrações

financeiras do Patrimônio Separado na forma prevista na legislação aplicável.

7.2.1. Para a execução dos serviços de auditoria relativa às demonstrações financeiras do

Patrimônio Separado a Securitizadora contratou o Auditor Independente, empresa de auditoria

registrada na CVM, bem como poderá contratar serviço de controladoria, sendo certo que os

custos relativos a essa auditoria serão arcados pelos Investidores conforme previsto na Cláusula

2.10.1. "iv" acima.

7.2.2. A Emissora estabelece, para fins de publicação das demonstrações financeiras, que o

exercício social do Patrimônio Separado será encerrado em março de cada ano.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta

comprovadamente causar por culpa ou dolo no descumprimento de disposição legal ou

regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio da finalidade do

Patrimônio Separado.

63

- A Securitizadora obriga-se desde já a informar e enviar: (a) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual conforme Resolução CVM 17, bem como (b) declaração assinada na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência até a data da declaração de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado que seja de conhecimento da Securitizadora e a inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os Investidores, nos termos do Anexo III, art. 11, § 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, e quaisquer outras informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário que sejam de responsabilidade da Emissora. Os documentos acima deverão ser devidamente encaminhados em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário na CVM. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- **7.5.** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como:
 - (i) as despesas com eventual reestruturação da Oferta de CRI, renegociações dos Contratos Imobiliários, ações judiciais, dentre outras;
 - (ii) a realização de Assembleias Especiais, observado o disposto na Cláusula 11ª abaixo;
 - (iii) a elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos Contratos Imobiliários e/ou aos Documentos da Operação, bem como custos operacionais relacionados às demandas de renegociação e/ou portabilidade dos Contratos Imobiliários, se solicitados pelos Devedores, inclusive, mas não exclusivamente, no que se refere ao auxílio do registro na competente matrícula imobiliária, como também à análise os contratos de portabilidade, assinatura, dentre outros;
 - (iv) realização de notificações de quaisquer partes e/ou dos Devedores, a publicação de fatos relevantes ou comunicados ao mercado relacionados à Oferta, de forma que,

para a realização desta atividades descritas nos itens acima, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente a partir da Data de emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo ("Remuneração Independente"), sendo certo que a cobrança de tal remuneração deverá ser acompanhada de relatório descritivo dos trabalhos realizadas pelos profissionais da Securitizadora, e estará limitada ao montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por demanda mensal que nos for direcionada. O Fundo de Reserva e/ou o Patrimônio Separado também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora para as providências que se fizerem necessárias em relação às demandas, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

- (v) a realização de cálculo e providências financeiras para o resgate ou amortização antecipada dos CRI, integral ou parcial, o que acarretará na cobrança de uma taxa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ocorrência, que será acrescida à remuneração do item anterior, em caso de liquidação parcial que enseje o aditamento dos Documentos da Oferta;
- (vi) arcar com custos relacionados a emissão da carta de titularidade da B3; e
- (vii) outros custos que eventualmente sejam impostos em decorrência da legislação em vigor e/ou eventual alteração normativa, bem como os custos com auditoria do patrimônio separado.
- **7.6.** A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:
 - (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRI em Circulação;
 - (ii)decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Securitizadora; ou

(iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com

a concordância da Securitizadora e que sejam devidamente quitados todos os valores a ela

devidos até o momento.

7.6.1. Na hipótese prevista no item (i) acima, deverão ser observadas as Cláusulas 12.5 a

12.7 abaixo.

7.6.2. Na hipótese prevista no item (ii) acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir

imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias,

convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação

do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 12.

7.7. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo, a Emissora obriga-se,

adicionalmente, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos

CRI;

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRI;

(iii) cumprir fielmente as obrigações previstas neste Termo;

(iv) responder pela origem e pela autenticidade dos direitos creditórios vinculados ao CRI

deste Emissão;

(v) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o

patrimônio separado;

(vi) deve manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na

forma e prazos estabelecidos neste Termo, em suas regras internas e na regulação, toda a

documentação relativa às suas emissões;

(vii) divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o

investidor a erro; escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa; de forma

abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado; e úteis à avaliação dos CRI deste

Emissão;

66

- (viii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (x) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo;
- (xi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, bem como as demonstrações financeiras relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria e em observância ao disposto na Resolução CVM 60;
- (xii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores, pela Cedente e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo e dos demais Documentos da Operação;
- (xiii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.13 deste Termo, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos;
- (xiv) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;
- (xv) manter contratada, durante a vigência deste Termo, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xvi) não realizar negócios e/ou operações:
 - a. alheios ao objeto social definido em seu estatuto social;
 - b. que n\(\tilde{a}\) o estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social;
 ou

- c. que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (xviii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo;
- (xix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado; (xx) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxi) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430/22, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxii) manter:

- a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- b. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades

por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

- c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial;
- (xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xxiv) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xxv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão que não sejam entes regulados pela CVM, responsabilizando-se perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Emissão;
- (xxvi) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares dos CRI por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxvii) informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário; e

(xxviii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência.

7.8. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do

Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as

condições deste Termo.

7.9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora obriga-se a

encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III

da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, no prazo de até 30

(trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação

dos Créditos Imobiliários aos CRI.

7.10. A Emissora, em conformidade com as declarações da Cedente, se responsabiliza pela

exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos

Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com o relatório de

auditoria jurídica e opinião legal da operação, os documentos relacionados com os CRI, para

verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência

das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA 8 - SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS

IMOBILIÁRIOS E EMISSÃO DE NOVAS SÉRIES

8.1. A presente operação foi desenvolvida de forma que seja possível a substituição e/ou

remoção dos Créditos Imobiliários que se desenquadrarem dos Critérios de Elegibilidade da

Securitizadora na data posterior à assinatura do Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 8.2

e seguintes abaixo, ressalvados os riscos inseridos no Anexo VI deste Termo.

8.2. <u>Substituição dos Contratos Imobiliários</u>: Os Contratos Imobiliários poderão ser

substituídos, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais condições estabelecidas

neste Contrato, assim como que não seja alterada, para menor, a remuneração dos investidores

dos CRI ou o montante total de Créditos Imobiliários vinculados à emissão dos CRI, nem

tampouco postergado o cronograma da operação, nas seguintes hipóteses:

70

- (i) vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Créditos Imobiliários;
- (ii) manutenção do nível da retenção de risco assumida pelo Cedente; e/ou
- (iii) manutenção do teto de concentração de "cedente" e/ou de "devedor" dos Créditos Imobiliários durante a duração dos CRI.
- **8.2.1.** Para que o Cedente possa concretizar tal substituição do Contrato Imobiliário, o Cedente deverá ceder à Emissora creditórios imobiliários decorrentes de novo Contrato de Financiamento à Aquisição ou Contrato de Refinanciamento ("Novo Contrato Imobiliário").
- **8.2.2.** A substituição aqui prevista somente poderá ocorrer, desde que observe o Novo Contrato Imobiliário atenda, de forma integral e cumulativa, as seguintes condições:
 - (i) o Novo Contrato Imobiliário deverá observas as condições mínimas estabelecidas no artigo 5º da Lei 9.514;
 - (ii) os pagamentos dos Créditos Imobiliários decorrentes do Novo Contrato Imobiliário deverão estar garantidos individualmente por alienação fiduciária de imóvel(is), nos termos dos arts. 22 e seguintes da Lei 9.514;
 - (iii) a CCI relacionada ao respectivo Novo Contrato Imobiliário, emitida nos termos do Novo Contrato Imobiliário, deverá encontrar-se na posição do Cedente na B3 e estar registrada em Instituição Custodiante registrada na CVM;
 - (iv) o Novo Contrato Imobiliário deverá atender todos os Critérios de Elegibilidade, conforme elencados no Anexo II;
 - (v) o Novo Contrato Imobiliário deverá ter origem em Contrato de Financiamento à Aquisição ou Contrato de Refinanciamento firmado pela Cedente, o(s) respectivo(s) devedor(es) do Novo Contrato Imobiliário e os respectivos garantidores, caso aplicável; (vi) os respectivos créditos imobiliários decorrentes do Novo Contrato Imobiliário deverão representar montante e prazo remanescente igual ou superior ao Contrato Imobiliário substituído, e não poderão ocasionar a diminuição e/ou a postergação do fluxo de pagamentos dos CRI; e

(vii) todos os custos, despesas, honorários, emolumentos, taxas, tributos, e quaisquer

outros encargos para a implementação de tal substituição deverão ser arcados pelo

Cedente.

8.2.3. A cessão da CCI representativa do Novo Contrato Imobiliário, à Emissora, deverá

ser formalizada mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão e ao presente Termo

de Securitização ("Aditamento de Substituição"), a ser providenciado pelo Cedente e pela

Emissora.

8.2.4. Após a celebração do Aditamento de Substituição, o Novo Contrato Imobiliário

passará a integrar o conceito de "Contrato Imobiliário", para todos os fins e direitos, e passará a

integrar o anexo I do Contrato de Cessão e o Anexo I deste Termo de Securitização.

8.2.5. O Cedente não poderá implementar no Novo Contrato Imobiliário quaisquer

alterações que impliquem na diminuição do valor fixo do Crédito Imobiliário ou modificação de

seu fluxo de recebimento até o vencimento dos CRI.

8.2.6. Sob pena de caracterização de Multa Indenizatória da totalidade dos Créditos

Imobiliários, a celebração do Aditamento de Substituição, formalizando a cessão dos novos

créditos imobiliários decorrentes do Novo Contrato Imobiliário à Emissora para vinculação aos

CRI, o registro da Alienação Fiduciária sobre o imóvel previsto do Novo Contrato Imobiliário e

a averbação da CCI do Novo Contrato Imobiliário na matrícula do referido imóvel, deverão ser

realizados anteriormente ao aperfeiçoamento da substituição prevista na Cláusula 8.2 acima.

8.2.7. Uma vez atendidos todos os critérios estabelecidos para a substituição do respectivo

Contrato Imobiliário, nos termos desta Cláusula 8.2. e seus respectivos subitens, referida

substituição e os procedimentos necessários para sua implementação poderão ser realizados pela

Emissora, sem a necessidade de aprovação prévia pelos Titulares dos CRI reunidos em

Assembleia Especial.

72

- **8.2.8.** Para o atendimento dos critérios previstos na Cláusula 8.2.2, acima, deverá ser realizado procedimento de auditoria jurídica nos mesmos termos previstos na cláusula 1.2.1. do Contrato de Cessão, devendo os custos da auditoria serem arcados exclusivamente pelo Cedente.
- **8.2.9.** Caso a auditoria do Contrato Imobiliário apresentado para substituição apresente qualquer apontamento, essa substituição deverá ser apresentada para análise do Investidor dos CRI que poderão, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a substituição pretendida.
- **8.3.** Não obstante o previsto na Cláusula 8.2. acima, a Emissora poderá promover modificações nos Contratos Imobiliários e, consequentemente, nas CCI que os representam e lastreiam os CRI, em virtude de:
 - (i) transferências ou sub-rogações, e/ou;
 - (ii) renegociações, e/ou;
 - (iii) termos aditivos, e/ou;
 - (iv) acordos, e/ou;
 - (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e/ou;
 - (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, conforme o caso.
- **8.3.1.** As modificações nos Créditos Imobiliários podem incluir, mas não limitando em, e poderão ser realizadas independente da convocação de Assembleia Especial:
 - (i) alteração ou exclusão do indexador;
 - (ii) alteração da taxa de juros;
 - (iii) alteração da data de vencimento, limitando-se a Data de Vencimento dos CRI;
 - (iv) concessão de carência nas parcelas; e outras possíveis alterações necessárias.
- **8.3.2.** Na hipótese de modificação dos Créditos Imobiliários, se for necessário, a Securitizadora providenciará o aditamento dos Documentos da Oferta, não sendo necessária a realização de Assembleia de Investidores para tanto.

8.4. Emissão de Novas Séries. Conforme disposto no inciso X do Artigo 22 da Lei 14.430, fica

desde logo prevista neste Termo a possibilidade de inclusão de novas séries e classes nesta

Emissão, inclusive, mas não exclusivamente, para a complementação de lastro, para aquisição

futura de direitos creditórios a serem vinculados a esta Emissão com a utilização de recursos

provenientes do pagamento dos Créditos Imobiliários lastro desta Oferta, com recursos a serem

captados no mercado, ou na forma indicada na cláusula 8.4.1 abaixo. Para tanto, a Emissora

deverá observar os mesmos Critérios de Elegibilidade dos Créditos Imobiliários originais

previstos na cláusula 4.2.12 para fins de aquisição de novos Créditos Imobiliários e demais

condições relacionadas aos Contratos Imobiliários conforme previstas nesta cláusula 8.

8.4.1. Com base no § 4º do art. 35 do Resolução CVM 60, a Emissora desde logo informa que é

facultativo à essa Emissão que, a Assembleia Especial delibere sobre novas séries nesta mesma

emissão, na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas

requeridas para que os investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua

recursos suficientes em caixa para adotá-la. Ademais, é faculdade da Emissora convocar

Assembleia Especial para deliberar sobre tal assunto, com intuito de endereçar eventuais

insuficiências de lastro dos CRI e/ou aditamentos dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 9 - AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Pelo presente Termo, a Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes

gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, às exclusivas expensas do Patrimônio

Separado com recursos do Fundo de Reserva, a título de remuneração pelo desempenho dos

deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, qual seja:

a) parcela de implantação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5° (quinto) Dia

Útil a contar da assinatura do presente Termo de Securitização;

74

- b) parcelas semestrais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), líquidas de impostos conforme item "e" abaixo, paga a primeira em até 5 dias úteis após a assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes;
- c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos extraordinários, incluindo, mas não se limitando, limitados ao montante total anual de gastos no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial, à (i) comentários aos Documentos da Oferta, inclusive, durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e Remuneração; (iii) condições relacionadas às eventuais hipóteses de vencimento antecipado, se houver; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Os eventos relacionados à amortização extraordinária dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;
- d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- e) as parcelas referidas acima serão atualizadas pela variação positiva IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário. No caso de extinção e/ou falta de determinação legal ou regulamentar para sua substituição, utilizar-se-á o índice

que vier a substituí-lo a partir do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

- f) as remunerações não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício de função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência da prestação do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora às expensas do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos comprovantes, emitidas diretamente em nome da emissora ou mediante reembolso após, sempre que possível, prévia aprovação, as quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI;
- g) também não estão inclusas na remuneração indicada no item "a" e "b" acima, as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas e na hipótese de assunção do Patrimônio Separado, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Investidores incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer inadimplente com relação ao pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Investidores para cobertura do risco de sucumbência, e;
- h) a remuneração indicada acima deverá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza IRRF e CSLL, e quaisquer

outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% sobre o valor do débito, bem como

a juros moratórios de 1% ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização

monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,

calculado pro rata die.

9.3. As declarações prestadas pelo Agente Fiduciário no âmbito desta Oferta estão

inseridas na Cláusula 13.2 abaixo.

9.4. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei, ou

em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17 e no artigo 29 da Lei nº 14.430/22:

a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos

CRI;

b) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da

função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na

administração de seus próprios bens;

c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de

qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia

para deliberar sobre sua substituição;

d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às

Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização,

diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que

tenha conhecimento;

f) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais

aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na

77

Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento:
- h) manter atualizada a relação de titulares dos CRI e seus endereços, mediante solicitação de posição de Titulares de CRI ao Escriturador na forma da Resolução CVM 17;
- i) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora;
- j) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- k) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- l) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, Devedores ou do Cedente, conforme o caso;
- n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- o) disponibilizar, o Valor Nominal Unitário dos CRI, calculado pelo Agente Fiduciário, aos titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- p) fornecer à Emissora, nos termos do parágrafo 1° do artigo 32 da Lei n° 14.430/22, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do evento de resgate da totalidade dos CRI na B3 pela Emissora, termo de quitação, que servirá para a baixa do registro do Regime Fiduciário junto à Emissora;

- q) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76;
- r) comparecer à Assembleia Especial a afim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- t) comunicar aos titulares do CRI, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares do CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto,
- u) deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo descrito na Resolução CVM 17;
- v) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- w) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.; e
- x) prestar todas as informações que forem necessárias para que a Emissora exerça e dê pleno e pontual atendimento às regras estabelecidas na Resolução CVM 60, sob pena de responsabilização por eventual penalidade incorrida pela Emissora em razão do descumprimento desta obrigação.

9.4.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares do CRI.

9.4.2. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

9.5. O Agente Fiduciário responderá perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, nos termos da Lei nº 14.430/22.

9.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia para a escolha do novo agente fiduciário;

b) a Assembleia, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% dos CRI em Circulação, ou pela CVM;

c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;

d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

e) a convocação da Assembleia para o fim previsto nesta cláusula far-se-á na forma indicada na Cláusula 11 abaixo, somente sendo válidas as deliberações tomadas por 2/3 dos Investidores presentes;

- f) a substituição do agente fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7
- (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da escritura de emissão, do termo

de securitização de direitos creditórios ou do instrumento equivalente nos órgãos

competentes, conforme disposto no artigo 9° da Resolução CVM 17;

g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao

Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros,

conforme o caso e;

h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura

do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição

ou liquidação total dos CRI.

9.7. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela

Securitizadora ou pelos Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou

de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções, mediante Assembleia observado para

tanto o quórum de aprovação indicado no item "e" da Cláusula 9.6 acima.

9.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá

integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e

deste Termo.

9.9. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos Investidores

presentes em Assembleia, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 30 da

Lei n° 14.430/22, no respectivo contrato e no Termo.

9.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre

a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos

Investidores, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe

forem transmitidas pelos Investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer

responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito

cumprimento das orientações dos Investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos

Investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que

venham a ser causados em decorrência disto aos Investidores ou à Securitizadora. A atuação do

Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, da Lei nº

14.430/22, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma

ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação

aplicável.

9.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário

assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela

Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será

ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

Securitizadora, que permanecerão sob sua obrigação legal e regulamentar.

9.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem

responsabilidade para os Investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles,

bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste

instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Investidores

reunidos em Assembleia Especial.

9.13. Conforme previsto no Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário

do CRI poderá, às expensas do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar

ou reavaliar o valor de eventuais garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar

quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido

Ofício.

CLÁUSULA 10 - INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

10.1. Compete à Instituição Custodiante, no que se refere especificamente às CCI por ela

custodiadas conforme declaração do Anexo V deste Termo de Securitização:

(a) custodiar as CCI;

82

(b) acompanhar a titularidade das CCI mediante o recebimento de declaração de

titularidade emitida pela B3 e enviada pelo credor à Instituição Custodiante. Qualquer

imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da

informação pela câmara de liquidação e custódia onde a CCI estiver depositada não gera

nenhum ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.

CLÁUSULA 11 - ASSEMBLEIA ESPECIAL

11.1. As Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse

comum dos Titulares dos CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares

dos CRI, serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias somente serão deliberadas

pelos Titulares dos CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula

Onze.

11.1.1. São exemplos de matérias de interesse comum dos titulares dos CRI: (i) remuneração

e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora e do Agente Fiduciário, não previstas neste

Termo; (iii) direito de voto dos titulares dos CRI e alterações de quóruns da Assembleia Especial;

(iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (v)

substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente

instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente

previstas no presente instrumento; (vii) demais obrigações e deveres dos Titulares dos CRI, entre

outros.

11.2. Realização das Assembleias: Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-

se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos

Titulares dos CRI. Aplicar-se-á à assembleia geral de titulares de CRI, no que couber, o disposto

na Resolução CVM 60, na Lei n° 14.430/22, na Lei n° 6.404, a respeito das assembleias gerais de

acionistas.

11.3. A Assembleia Especial poderá ser convocada:

83

- (i) pela Emissora;
- (ii) pelo Agente Fiduciário;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto.
- 11.4. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia Especial far-se-á mediante edital publicado conforme política de divulgação da Emissora com a antecedência de 20 (vinte) dias corridos para a primeira convocação ou 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRI em Circulação exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.
- 11.4.1. As Assembleias de Titulares dos CRI deverão ser convocadas por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60.
- 11.4.2. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia de Titulares dos CRI não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação, e serão disponibilizadas pela Securitizadora aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário.
- **11.4.3.** No caso das publicações das Assembleias Especiais acima previstas, a Emissora deverá (i) encaminhar a todos os Titulares dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), o edital de convocação, cuja as

comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3

e/ou pelo Escriturador e (ii) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação.

11.4.4. Verificada a inexistência de regra a respeito do assunto, à convocação das assembleias

referidas na cláusula 11.4.1., acima, devem ser aplicadas as normas referentes à convocação de

assembleia dos Titulares dos CRI.

11.5. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular de CRI eleito pelos Titulares

dos CRI presentes que possuírem direito de voto ou àquele que for designado pela CVM.

11.6. A Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão, conforme o caso, convocar

representantes do Cedente, ou quaisquer terceiros, para participar das assembleias gerais, sempre

que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar

aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

11.8. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo, todas as deliberações serão

tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação equivalente a 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRI em Circulação.

11.8.1. As propostas de alterações, de renúncias e/ou aprovações relativas (i) à Amortização

de Principal dos CRI; (ii) à forma de cálculo do saldo devedor atualizado dos CRI, da Atualização

Monetária dos CRI, dos Juros dos CRI; (iii) às Garantias; (iv) aos Eventos de Multa Indenizatória;

e/ou (vi) aos quóruns de deliberação das Assembleias Especiais; deverão ser aprovadas seja em

primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente; por Titulares de CRI que

representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação. O disposto

acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da

Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo.

11.8.2. Os titulares dos CRI Seniores não poderão deliberar sobre matérias referentes: (a) à

taxa de remuneração dos CRI Subordinados e/ou dos CRI Mezaninos; e (b) alterações na

subordinação dos CRI Subordinados e/ou dos CRI Mezaninos. Os titulares dos CRI Mezaninos

não poderão deliberar sobre matérias referentes: (a) à taxa de remuneração dos CRI Seniores

e/ou dos CRI Subordinados; e (b) alterações na subordinação dos CRI Seniores e/ou dos CRI

Subordinados. Os titulares dos CRI Subordinados não poderão deliberar sobre matérias

referentes: (a) à taxa de remuneração dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos; e (b) alterações

na subordinação dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.

11.8.3. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da

Assembleia Especial, serão excluídos os CRI que a Securitizadora eventualmente possua em

tesouraria. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em

branco.

11.8.4. Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários,

observadas as disposições da Resolução CVM 60.

11.9. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da

Assembleia Especial, serão excluídos os CRI que a Emissora e/ou o Cedente eventualmente

possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou ao

Cedente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ao

Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou

indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros,

acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.

11.10. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI, observados os quóruns e as disposições

estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como

obrigarão a todos os titulares dos CRI.

86

11.11.: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada

regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Titulares dos CRI

que tenham direito de voto, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de

deliberação estabelecidos neste Termo.

11.12. Este Termo e os demais Documentos da Operação poderão ser aditados sem

necessidade de deliberação pela assembleia geral (i) para fins de cumprimento de exigências

formuladas por órgãos reguladores ou auto reguladores; e/ou (ii) caso a Emissora opte por

realizar alguma alteração que não afete a estrutura dos Créditos Imobiliários e das Garantias,

sendo que os respectivos aditamentos serão realizados para contemplar as novas condições.

11.12.1. Fica a Emissora obrigada a informar os investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis

contados da sua realização, a respeito da alteração do Termo, indicando as alterações realizadas

e as razões para tanto, o que fará mediante a publicação das alterações em seu website.

11.12.2. As taxas dos CRI poderão vir a sofrer alterações em decorrência das Amortizações

Antecipadas, o que será refletido pela Securitizadora nos Documentos da Oferta, se necessário,

e perante a B3, conforme validado pelo Agente Fiduciário, sem ser necessário, neste caso, a

deliberação dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial.

11.13. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela

Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120

(cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo;

(iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio

Separado, nos termos da Cláusula 7.6 acima; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio

Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação

87

de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:

- a. realização de aporte de capital pelos Investidores;
- b. a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio
 Separado;
- c. o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- d. a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

11.13.1. Referente à deliberação do item (i) acima, as demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial não seja instalada em virtude do não comparecimento de Investidores necessários para a aprovação, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial serão arcados pelo Patrimônio Separado.

11.14. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação:

- (i) participante pessoa física cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, cópia digitalizada da respectiva procuração (q) com firma reconhecida, ou abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (b) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e
- (ii) demais participantes cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular do CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (a) com firma reconhecida, ou abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (b) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular do CRI.

11.14.1. Na data da Assembleia Especial, as deliberações serão tomadas pelos votos proferidos pelos presentes na assembleia virtual, observados os quóruns previstos neste Termo.

11.15. As deliberações tomadas pelos Investidores, observados os quóruns estabelecidos no

Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão os Investidores

independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia Especial.

CLÁUSULA 12 - TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO

PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora com relação às obrigações

assumidas na presente Emissão; ou, ainda (ii) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula

12.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do

Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e Garantias, ou promover a

liquidação do Patrimônio Separado nas formas abaixo prevista.

12.2. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado

ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente

Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15

(quinze) dias a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia

Especial para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial,

do Patrimônio Separado: ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora,

independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou

deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente

elidido ou cancelado pela Emissora, conforme prazo legal aplicável;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias

previstas neste Termo, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 30 (trinta)

Dias Úteis, contado da data de vencimento original da respectiva obrigação;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias
- previstas neste Termo, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 30 (trinta)
- Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que tenha recebido os recursos

correspondentes ao pagamento dos CRI e/ou documentos comprobatórios do

atendimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Oferta; e

(vi) decisão judicial de exigibilidade imediata por violação, pela Emissora, de qualquer

dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou

de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

12.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos de que trata o item 12.2. acima, o Agente

Fiduciário deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação ou não do

Patrimônio Separado. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias

corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação ou da

comunicação expedida aos Titulares dos CRI ou 08 (oito) dias, em segunda convocação, contados

da data de nova publicação do edital de convocação. Não se admite que a segunda convocação

da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. A Assembleia

Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem,

pelo menos, 2/3 dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número,

sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital, para fins de Liquidação

do Patrimônio Separado, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da

Securitizadora na administração do Patrimônio Separado tem que ser por Titulares de CRI que

representem, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

12.3.1 A Assembleia Especial deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou

pela continuidade de sua administração por nova companhia securitizadora de créditos

imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua

viabilidade econômico-financeira.

12.3.2. Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela liquidação do Patrimônio

Separado, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre (i) o novo administrador do Patrimônio

Separado e as regras para sua administração; ou (ii) a nomeação do liquidante e as formas de

liquidação do Patrimônio Separado.

12.3.32. O Agente Fiduciário dos CRI poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado

com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos

integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a

Assembleia Especial não seja instalada pela total ausência de Titulares dos CRI e (ii) caso a

Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a

serem adotadas, na forma do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 14.430/22.

12.4. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes

ao Patrimônio Separado, e/ou ainda os recursos em resultado da satisfação dos procedimentos

de execução/excussão dos direitos e Garantias, serão entregues em dação em pagamento pela

dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Titulares de CRI, conforme o caso, a restituir

prontamente ao Cedente eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos

Titulares de CRI, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido

incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRI com relação à cobrança

dos referidos Créditos Imobiliários derivados das CCI e dos demais Documentos da Operação,

observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos CRI serão dados os Créditos

Imobiliários na proporção detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada CRI será dada em

dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI

(exceto pelos Créditos Imobiliários), na proporção em que cada CRI representa em relação à

totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da

referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

12.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua

quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o

faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou

liquidação do Patrimônio Separado, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430/22. A Assembleia de

Titulares de CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização,

com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para

a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam

realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de

beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b)

em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo

30 da Lei n° 14.430/22.

12.6. Na Assembleia Especial de que trata a cláusula acima, serão consideradas válidas as

deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do

Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos

integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a

Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii)

caso a Assembleia Especial seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das

medidas a serem adotadas. Nas hipóteses acima os Titulares de CRI se tornarão condôminos dos

bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil, conforme previsto no parágrafo 6º do

artigo 30 da Lei nº 14.430/22.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos Imobiliários

incluindo os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, inclusive aqueles

eventualmente auferidos em razão do Fundo de Reserva e das Garantias, integrantes do

Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, não havendo

qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Securitizadora.

CLÁUSULA 13 - DECLARAÇÕES

13.1. A Securitizadora declara, neste ato, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de

sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

92

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pelas respectivas CCI e da Conta Centralizadora;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, tal como lhe é obrigatório, e nos termos da opinião legal emitida pelo assessor legal especializado;
- (vi) que este Termo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, dos CRI, da Securitizadora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vii) este Termo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a ICVM 476 e a Resolução CVM 60;
- (viii) que as informações prestadas por ocasião da Oferta, e do registro do Termo, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ix) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição;
- (x) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, a qual foi emitida, datada e assinada digitalmente por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica;

- (xi) obteve laudo de avaliação dos Imóveis vinculados à operação, elaborado por profissional qualificado e especializado na atividade;
- (xii) assegurou a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xiii) assegurou a constituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios e ativos que lastreiam e a oferta conforme indicados nos Documentos da Oferta;
- (xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, bem como realizará a vinculação das CCI junto aos CRI através do sistema da B3;
- (xvi) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvii) este Termo e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xviii) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (d) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (xix) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que

asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas

a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e (c) abstém-se de praticar

atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira,

no interesse da outra parte ou para seu beneficio, exclusivo ou não; e

(xx) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme

aplicável, cumpram a legislação socioambiental, obrigando-se a adotar toda e qualquer

medida preventiva e remediadora necessária para o integral cumprimento de referida

legislação.

13.1.1 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Investidores e o Agente

Fiduciário caso tome conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-

se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13.1.2 A Emissora declara que observa e faz cumprir em sua instituição, as regras estabelecidas

na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de

2012, bem como na Resolução CVM 50.

13.2. O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e

atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de

Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com

suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários

necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui

previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente

Fiduciário;

95

- (v) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização. Dessa forma, a Securitizadora possui os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização tendo em vista a cessão dos Créditos Imobiliários. Adicionalmente, com base no valor convencionados pelas partes nas Alienações Fiduciária de Imóvel, os imóveis são suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, observados os fatores de risco da emissão, porém não há como assegurar que na data da excussão de tais Garantias seus valores sejam suficientes para adimplemento dos CRI, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17 e conforme a declaração de inexistência de conflito de interesses disposta no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização;
- (x) prestar serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora, conforme consta no Anexo VII;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xii) verificou os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem

operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro

contratado para esta finalidade, através de cópia do Contrato de Cessão;

(xiii) verificou os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos

incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que

lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por

terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, através de cópia do

Contrato de Cessão e, verificará a vinculação das CCI junto aos CRI através do envio, pela

Emissora ao Agente Fiduciário, das telas da B3 comprovando tais vinculações.

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei

n° 9.514/97, da Lei n° 10.931/04, da Lei n° 14.430/22, da ICVM 476 e da Resolução CVM 60.

14.2. Caso, eventualmente após a integral satisfação das obrigações dos CRI e do

pagamento das amortizações devidas aos Investidores, os recursos que sobejarem serão de

titularidade da Securitizadora.

14.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir

integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o

estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

14.4. A Securitizadora se compromete a encaminhar, desde que solicitado, para o Agente

Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais

transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer

outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da

Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

14.5. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Termo, assim

como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer

97

aprovação dos Investidores sempre que e somente (i) decorrer exclusivamente da necessidade de

atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares,

bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades

autorreguladoras, como a ANBIMA e/ou a B3; (ii) decorrer de correção de erro formal e desde

que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas

garantias dos títulos de securitização emitidos; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais

da Securitizadora, do Agente Fiduciário e/ou dos demais prestadores de serviços da Oferta, tais

como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou ainda (iv) envolver redução

da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão. Tais alterações

devem ser comunicadas aos Investidores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em

que tiverem sido implementadas.

14.6. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelos

potenciais adquirentes. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado,

regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, aos Devedores, ao

Cedente, às Garantias, aos Imóveis e aos próprios CRI. Os potenciais Investidores devem ler

cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, em especial a seção de

fatores de risco no Anexo VI deste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

14.7. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas neste Termo, ou dele

decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços abaixo

indicados, ou em outro que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito,

durante a vigência deste Termo, sendo que serão consideradas entregues quando recebidas com

"aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por

meio eletrônico, ou por telegrama. As vias originais dos documentos enviados por correio

eletrônico deverão ser encaminhadas para os endereços da Securitizadora e do Agente Fiduciário

em até 5 Dias Úteis após o envio da mensagem, a saber:

Se para a Emissora:

BARI SECURITIZADORA S.A.

98

Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Cj. 32, Vila Olímpia

São Paulo/SP, CEP 04547-005

At Carolina Marcondes

E-mail: ri@bariguisec.com.br; pos-emissão@bariguisec.com.br

Website: www.bariguisec.com.br

Tel.: (11) 3562-9081

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13° andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi

São Paulo/SP, CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (PU do ativo)

Website: www.oliveiratrust.com.br

Tel.: (21) 3514-0000

14.7.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança

de seu endereço o que poderá ocorrer mediante envio de publicação de fato relevante ou

comunicado ao mercado.

14.8. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não

prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando a

Securitizadora e o Agente Fiduciário a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se

validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou

declarada ineficaz.

14.9. O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando

a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos

os seus termos.

14.10. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelos CRI, bem como

das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo

extrajudicial de acordo com o artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.11. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com

a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e

propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o

compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

14.12. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da

"Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado,

conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre

estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira

subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será

usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

14.13. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de

dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento,

dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e

indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser

interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio

celebrado entre as Partes

14.14. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que, nos termos da "Declaração de

Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na

Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória

nº 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todos os seus

signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente

utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação

capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria

digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a

100

assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não

serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

14.14.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a

existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de

obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de

Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou

demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais

solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

14.14.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão

das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita

14.15. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República

Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

14.16. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para

dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro

por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma e para um

só efeito, na presença de 2 testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 2 de setembro de 2022.

(Restante da página deixada em branco intencionalmente, as assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 1ª, 2ª e 3ª da 12ª Emissão da Bari Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários cedidos pela Bari Companhia Hipotecária, firmado com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 2 de setembro de 2022.)

	BARI SECURITIZADORA S.A.								
/									
Nome:	Nome:								
Nome.	Nome.								
Cargo:	Cargo:								

	zação de Créditos Imobiliários das Séries 1ª, 2 ª e 3ª da 12ª Emissão da Bari ários cedidos pela Bari Companhia Hipotecária, firmado com a Oliveira Trust 1. em 2 de setembro de 2022.)
/	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUID	ORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Contrato	N°	Codigo IF CCI	Custodia nte	Nome do devedor	CPF/CN PJ devedor	Tipo Pessoa	Tipo do Imóvel e Garantia	Logradouro, Complemento, Bairro, CEP, Município, UF	SRI/Cartório, Matrícula, averbação	Matrí cula	Valor de avaliação da garantia	LTV	Prazo em aberto	Data de Venci mento do Crédito	Taxa de emissã o do contrat o	Valor do Crédito
005673-1	1	17K00228160	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DAVID FERREIRA RODRIGUES	016.504.8 89-12	PF	Residencial - Averbado	RUA Ivaiporã, 185,, casa 05,,Alto Boqueirão,81770- 390,CURITIBA, PR	PR-4° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	83538	233.000,00	47,98 %	125 Mêses	05/02/ 2033	14,710 %	R\$111.796,58
006153-0	2	18D00854401	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DANIELA PEREIRA BROCANELLI	329.369.7 28-33	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA Armando Ítalo Setti, 1150,52, AP 52,,Baeta Neves,09760- 281,SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP	SP-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP 1 RI	36361	195.500,00	39,41 %	128 Mêses	20/04/ 2033	15,660 %	R\$77.051,71
006271-5	3	18E00939000	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MARCIO SILVA BRAGA	257.902.6 18-50	PF	Residencial - Averbado	RUA São Pedro dos Ferros, 76,43, AP 43, Jardim Popular,03670- 030,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 12 RI	65509	215.000,00	47,19 %	71 Mêses	20/07/ 2028	14,710 %	R\$101.449,03
006310- A	4	18F00930411	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CARLOS ALBERTO FERNANDES	044.921.2 68-80	PF	Residencial - Averbado	RUA Willis Roberto Banks, 549,21 22, AP 21 22,B,Parque Maria Domitila,05128- 000,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 16 RI	10970 5	600.000,00	31,66 %	131 Mêses	12/08/ 2033	14,710 %	R\$189.958,67

006445-9	5	18H00866222	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	SESAIDE JOSE DE OLIVEIRA	945.632.8 49-04	PF	Residencial - Averbado	RUA Capitão Acácio Pedroso, 216,13, AP 13 BL J,J,Jardim Iguaçu,85853- 330,FOZ DO IGUAÇU, PR	PR-2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU - PR	28128	110.000,00	51,03 %	131 Mêses	12/08/ 2033	15,940 %	R\$56.129,29
006497-1	6	18H00866230	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	EDUARDO VIANNA DE CAMARGO NEVES	016.828.3 47-60	PF	Residencial - Averbado	RUA Ivo Leão, 702,91, AP 91,,Centro Cívico,80530- 105,CURITIBA, PR	PR-2° REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	4457	670.000,00	41,40 %	74 Mêses	20/10/ 2028	14,570 %	R\$277.390,65
006877-2	7	18L01374201	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ADIF MURILO ALVES DA SILVA	025.836.2 11-14	PF	Residencial - Averbado	R JULIA L. VICENTINI (NONA), 100,24, BL - 04,,SITIOS FRUTAL,13273- 220,VALINHOS, SP	SP-VALINHOS - SP UNICO	23553	190.000,00	32,75 %	77 Mêses	05/02/ 2029	14,570 %	R\$62.219,24
007291-5	8	19C00359337	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA	058.165.6 79-26	PF	Residencial - Averbado	RUA Epaminondas Ribeiro, 534, "Cidade Industrial,81460- 355,CURITIBA, PR	PR-8° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	15630 2	182.000,00	51,92 %	81 Mêses	20/05/ 2029	15,940 %	R\$94.487,35
007333-4	9	19B00808446	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ADRIANA MARIA LORIERI	183.138.4 58-21	PF	Residencial - Averbado	RUA Capitão Avelino Carneiro, 157,52, AP 52,,Penha de França,03603- 010,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 12 RI	93547	291.000,00	56 , 17 %	80 Mêses	20/04/ 2029	14,570 %	R\$163.457,32
007396-2	10	19C00349534	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ANA LUCIA SANTANA	568.345.3 59-34	PF	Residencial - Averbado	RUA Jacob Eisenhuth,apto 11, esq. R. Jacob E,,Atiradores,89203- 070,JOINVILLE, SC	SC-JOINVILE - SC 2 RI	46523	284.000,00	33,52	80 Mêses	12/05/ 2029	14,570 %	R\$95.195,93
007459-4	11	19C00344756	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JONAS JOAQUIM BRANDÃO DA SILVA	937.275.9 38-49	PF	Residencial - Averbado	RUA Waldomiro Pedroso, 93, "Vila Ema,03275-120,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 6 RI	17729	573.000,00	60 , 08 %	141 Mêses	20/05/ 2034	15,940 %	R\$344.268,93
007576-0	12	19C00344766	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ERICK TADEU PEREIRA RODRIGUES	386.211.3 68-05	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA SÃO PAULO, 2335,22, AP 22,,Centro,11730- 000,MONGÁGUA, SP	SP- MONGAGUÁ - SP UNICO	6373	180.000,00	58,78 %	79 Mêses	20/03/ 2029	15,940 %	R\$105.802,87

007591-4	13	19D01342054	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ROSANGELA MARX	000.192.4 50-84	PF	Residencial - Averbado	RUA NORBERTO DOMENICO SCHMATZ, 127,402, BLOCO A,MOINHOS,95900- 894,LAJEADO, RS	RS-LAJEADO - RS UNICO	69313	162.000,00	41,78 %	33 Mêses	12/06/ 2025	14,570 %	R\$67.676,76
007608-2	14	19D01332059	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENT O	444.380.9 58-91	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA Costa Machado, 521,15, AP 15,,Canto do Forte,11700- 650,PRAIA GRANDE, SP	SP-PRAIA GRANDE - SP UNICO	13248	185.000,00	40,60 %	57 Mêses	12/06/ 2027	14,570 %	R\$75.111,13
007618- A	15	19D01342056	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	032.118.8 39-08	PF	Residencial - Averbado	RUA Roncador, 292,, casa 04,JARDIM GUILHERMINA,834 10-840,COLOMBO, PR	PR-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLOMBO - PR	49242	128.000,00	51,45 %	79 Mêses	12/04/ 2029	15,940 %	R\$65.855,38
007734-8	16	19D01354271	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	SANDRA REGINA DE CAMPOS CORTEZ	276.795.5 88-09	PF	Residencial - Averbado	RUA Caramboleira, 15,3132, BL 03,,Cidade das Flores,06184- 250,OSASCO, SP	SP-OSASCO - SP 1 RI	77179	225.000,00	41,51 %	82 Mêses	05/07/ 2029	14,570 %	R\$93.392,17
007781- A	17	19E00972698	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CAMILA BELTRÃO CHAVES SOBRAL	101.093.1 47-43	PF	Residencial - Averbado	R Prof Algacyr Munhoz Mader, 1925,28, AP 28 BL 3,3,Cidade Industrial,81310- 020,CURITIBA, PR	PR-5° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	9860	183.000,00	33,41	82 Mêses	12/07/ 2029	14,570 %	R\$61.141,42
007930-8	18	19F00938125	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MARIANE MANIERO PAGANO	037.051.5 09-95	PF	Residencial - Averbado	RUA Lagoa dos Bandeirantes, 231,, unidade 01,,Oficinas,84036- 125,PONTA GROSSA, PR	PR-2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - PR	43995	311.000,00	52 , 25 %	82 Mêses	12/07/ 2029	15,940 %	R\$162.501,08
008053-5	19	19F00926914	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MARCOS ROBERTO REZENDE	191.891.5 68-70	PF	Residencial - Averbado	Rua Miami, 140,, Casa,,Res San Diego,06730- 000,VARGEM GRANDE PAULISTA, SP	SP-COTIA - SP UNICO	63812	635.000,00	51,05 %	84 Mêses	12/09/ 2029	15,940 %	R\$324.149,40

008067-5	20	19G00838164	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LECI DE FATIMA HILGENBER G	051.944.2 18-00	PF	Residencial - Averbado	RUA Tagipuru, 265,183, "Barra Funda,01156- 000,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 2 RI	12198 2	560.000,00	50 , 10 %	144 Mêses	05/09/ 2034	14,570 %	R\$280.565,32
008096-9	21	19G00838379	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LENILDO RUFINO DOS SANTOS	131.710.6 98-90	PF	Residencial - Averbado	R Prof Arnaldo João Semeraro, 790,AP 43, ,1,Jardim Santa Emília,04184- 000,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 14 RI	11276 1	250.000,00	47 , 28 %	84 Mêses	12/09/ 2029	13,890 %	R\$118.194,50
008111-6	22	19G00838566	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LUCIA APARECIDA CAVALARI KRUSIG	592.693.3 29-34	PF	Residencial - Averbado	RUA José Linhares, 567,, RESIDENCIA 02,,Jardim Amélia,83330- 060,PINHAIS, PR	PR-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PINHAIS - PR	9731	201.000,00	50,61 %	84 Mêses	12/09/ 2029	15,940 %	R\$101.722,21
008121-3	23	19G00838562	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	NELSON AVELINO FILHO	032.786.9 18-65	PF	Residencial - Averbado	RUA Diogo Vaz, 169,64, "Liberdade,01527- 020,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 1 RI	58258	360.000,00	59 , 27 %	85 Mêses	20/09/ 2029	15,940 %	R\$213.372,38
008164-7	24	19G00844427	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JULIANO FRANCISCO MARCELINO	315.845.0 28-35	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA Piracicamirim, 3099,202, ,10,VILA MONTEIRO,13417- 780,PIRACICABA, SP	SP- PIRACICABA - SP 1 RI	91543	190.000,00	54,33 %	84 Mêses	12/09/ 2029	15,940 %	R\$103.222,11
008165-5	25	19G00839017	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ALCEMIR DAS CHAVES	427.137.8 19-49	PF	Residencial - Averbado	RUA Tocantins, 3265,701, "BRASILIA,85506- 330,PATO BRANCO, PR	PR-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATO BRANCO - PR	42759	746.000,00	54,15 %	85 Mêses	20/09/ 2029	15,940 %	R\$403.994,87
008208-2	26	19H00762292	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DENIS FÁBIO DE SOUZA	351.689.6 68-02	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA das Camélias, 670,12, "Jardim Simus,18055- 185,SOROCABA, SP	SP-SOROCABA - SP 2 RI	94668	164.000,00	38,95 %	85 Mêses	20/09/ 2029	14,570 %	R\$63.872,11
008225-2	27	19H00762529	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ZÉLIO DOS SANTOS	303.351.0 98-10	PF	Residencial - Averbado	RUA Tibúrcio de Sousa, 2608,34, AP 34 BL 03,3,Itaim Paulista,08140- 000,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 12 RI	17316 1	165.000,00	38 , 27 %	85 Mêses	12/10/ 2029	13,890 %	R\$63.152,47

008246-5	28	19H00762498	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	PEDRO PAULO PINHEIRO	338.612.5 38-79	PF	Residencial - Averbado	RUA Abrahão Delega, 619,21, "Jardim Ocara,09051- 080,SANTO ANDRÉ, SP	SP-SANTO ANDRÉ - SP 1 RI	9230	300.000,00	54,55 %	55 Mêses	20/03/ 2027	13,890 %	R\$163.650,89
008252- A	29	19H00768495	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LEILIANE PEREIRA DA ROCHA	347.737.2 68-90	PF	Residencial - Averbado	R. Catharina A. R. Fuentes, 90,, CASA 6,Jardim São Miguel,12903- 630,BRAGANÇA PAULISTA, SP	SP-BRAGANCA PAULISTA - SP UNICO	94671	125.000,00	53,95 %	145 Mêses	12/10/ 2034	15,940 %	R\$67.433,00
008255-4	30	19H00776697	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ALESSANDR O CANDIDO FERREIRA	735.757.7 16-34	PF	Residencial - Averbado	RUA Cândido de Souza, 1570,403, ,4,Nova GAMELEIRA,30510- 070,BELO HORIZONTE, MG	MG-7° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	65405	139.000,00	41,77 %	58 Mêses	12/07/ 2027	13,890 %	R\$58.056,59
008264-3	31	19H00762501	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	SONIA MARIA DE PAULA	023.497.7 88-43	PF	Residencial - Averbado	Rua Antônio de Souza Lobo, 143,, AP. 11,,Jardim Brasilia,05845- 240,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 11RI	27377 4	220.000,00	55 , 09 %	85 Mêses	05/10/ 2029	15,940 %	R\$121.190,71
008269-4	32	19H00762496	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JULIANA PAULINO RAMALHO	259.161.5 38-13	PF	Residencial - Averbado	RUA Dom Mateus, 55,23, ,B,Vila Monumento,01548- 030,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 6 RI	16881	505.000,00	49,18 %	85 Mêses	12/10/ 2029	13,890 %	R\$248.349,87
008311-9	33	19H00762560	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	VIVIANE FELICIO	277.428.3 78-70	PF	Residencial - Averbado	RUA Jorge Beretta,1105,112, "SÍTIO JAÇATUBA,09271- 400,SANTO ANDRÉ, SP	SP-SANTO ANDRÉ - SP 2 RI	61035	260.000,00	44,22	74 Mêses	20/10/ 2028	14,570 %	R\$114.959,13
008347- A	34	19H00762564	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JAIRO PEREIRA	833.232.0 18-68	PF	Residencial - Averbado	R Coronel Antônio Alves Pereira,970,202, "Centro,38400- 104,UBERLÂNDIA, MG	MG-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - MG	76382	260.000,00	59,33 %	85 Mêses	12/10/ 2029	13,890 %	R\$154.259,56

008356-9	35	19H00763106	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	PEDRO DOS SANTOS MOREIRA	570.781.2 26-15	PF	Residencial - Averbado	RUA Christina Maria de Assis, 431,72, ,4,Califórnia,30855- 440,BELO HORIZONTE, MG	MG-3° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	81138	130.000,00	50,45 %	86 Mêses	20/10/ 2029	13,890 %	R\$65.579,44
008357-7	36	19100760388	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MARCELO KORZENOW SKI	519.861.5 90-00	PF	Residencial - Averbado	RUA Anita Garibaldi, 1921,707, "BOA VISTA,90480- 201,PORTO ALEGRE, RS	RS-PORTO ALEGRE - RS 4 RI	10239	610.000,00	52,66 %	85 Mêses	12/10/ 2029	14,570 %	R\$321.212,76
008422-0	37	19I00760389	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	RAFAEL LANCELLOTI DE MENEZES	055.242.1 47-21	PF	Residencial - Averbado	RUA Gal Espírito Santo Cardoso, 326,904, "Tijuca,20530- 500,RIO DE JANEIRO, RJ	RJ-11° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - RJ	13151 4	518.000,00	35,60 %	86 Mêses	05/11/ 2029	14,570 %	R\$184.397,85
008528-6	38	19100754915	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ELIZABETH VIEIRA	077.058.2 98-27	PF	Residencial - Averbado	AV. Prefeito F. R. Nogueira, 5470,104, ,B,SÃO JOÃO DO CAPUTERA,08717- 490,MOGI DAS CRUZES, SP	SP-MOGI DAS CRUZES - SP 2 RI	78854	200.000,00	60,72 %	87 Mêses	20/11/ 2029	13,890 %	R\$121.447,17
008540-5	39	19I00760403	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DANIEL BARBOSA DOS SANTOS	170.197.8 08-30	PF	Residencial - Averbado	RUA Matias Roxo, 300,133, AP 133 - TOR B,,Vila Leopoldina,05089- 040,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 10 RI	12420 5	962.000,00	32,74	56 Mêses	12/05/ 2027	12,680 %	R\$314.966,16
008556-1	40	19I00769986	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	RANYLSON DE SA BARRETO NETO	955.955.6 26-68	PF	Residencial - Averbado	RUA Marechal Jofre, 177,201, ,10,Nova Granada,30431- 370,BELO HORIZONTE, MG	MG-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	85555	221.000,00	55,61 %	147 Mêses	20/11/ 2034	15,940 %	R\$122.891,24
008573-1	41	19I00760715	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ALAN RIBEIRO SANTIAGO	504.216.7 01-34	PF	Residencial - Averbado	RUA Abagiba, 674,51, ,1,Saúde,04294- 000,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 14 RI	19018 2	280.000,00	58,64 %	87 Mêses	20/11/ 2029	12,550 %	R\$164.185,31

008659-2	42	19J00728803	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	APARECIDO JOSÉ CORRÊA	980.375.5 28-53	PF	Residencial - Averbado	R Estephânia Servidoni Carneiro,316,, "Antônio Marincek,14061- 140,RIBEIRÃO PRETO, SP	SP-RIBEIRÃO PRETO - SP 1 RI	18474 1	220.000,00	53,35	148 Mêses	20/12/ 2034	15,940 %	R\$117.359,87
008665-7	43	19J00728812	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	RICARDO DA SILVA	688.712.0 18-68	PF	Residencial - Averbado	RUA APROVADA 157, 118,3, "JARDIM NEPTUNIA,11260- 540,BERTIOGA, SP	SP-SANTOS - SP 1 RI	76634	670.000,00	36,73 %	148 Mêses	20/12/ 2034	14,570 %	R\$246.118,74
008718-1	44	19J00739001	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	WILLIAM JUNIOR DA SILVA	160.457.3 18-08	PF	Residencial - Averbado	RUA Anhumas, 535, casa 298, Vila São João Batista,07134- 060,GUARULHOS, SP	SP- GUARULHOS - SP 2 RI	92560	225.000,00	51,40 %	102 Mêses	20/02/ 2031	15,940 %	R\$115.638,94
008761-0	45	19J00738804	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	THYRSO RAMOS FILHO	002.887.2 78-94	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA Rebouças, 1490,63, "Pinheiros,05402- 100,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 13 RI	4341	735.000,00	57,70 %	88 Mêses	05/01/ 2030	15,940 %	R\$424.059,57
008769-6	46	19K01171493	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	PRISCILA BATISTA DE SOUZA AMORIM	284.926.9 68-93	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA João Firmino, 1520,31, "Assunção,09812- 450,SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP	SP-SÃO CAETANO DO SUL -SP 2 RI	55275	376.000,00	29,84 %	67 Mêses	12/04/ 2028	14,570 %	R\$112.200,05
008814-5	47	19K01171293	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DAVID PEREIRA DE NOVAES	642.807.0 59-68	PF	Residencial - Averbado	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 662,APTO 14, "CIDADE INDUSTRIAL,81310- 000,CURITIBA, PR	PR-5° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	29053	178.000,00	59,23 %	88 Mêses	12/01/ 2030	12,550 %	R\$105.422,77
008833-1	48	19K01171299	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LENI LUZINETE DA CRUZ	671.971.4 09-00	PF	Residencial - Averbado	RUA João Pontoni, 120,601, "Cristo Rei,80050- 490,CURITIBA, PR	PR-3° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	27042	380.000,00	58,76 %	89 Mêses	20/01/ 2030	13,890 %	R\$223.287,42

008896- A	49	19K01171297	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ELISABETH METZ	297.019.7 00-63	PF	Residencial - Averbado	RUA Os Dezoito do Forte, 639,602, AP 602,,CENTRO,95020- 472,CAXIAS DO SUL, RS	RS-CAXIAS DO SUL - RS 2 RI	23172	212.000,00	41,70 %	111 Mêses	12/12/ 2031	14,570 %	R\$88.404,00
008903-6	50	19K01171300	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOSÉ EMÍLIO AIRES	570.832.2 39-04	PF	Residencial - Averbado	RUA CRISTAL, 789,, CASA A,JARDIM REAL,87083- 060,MARINGÁ, PR	PR-3° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ - PR	34041	251.000,00	46,34 %	149 Mêses	20/01/ 2035	15,940 %	R\$116.303,86
008915- A	51	19K01160273	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ALVARO TADEU MAIA	560.906.5 08-97	PF	Residencial - Averbado	RUA Xavantes, 370,96, "Vila Tupi,11703- 300,PRAIA GRANDE, SP	SP-PRAIA GRANDE - SP UNICO	75824	175.000,00	34,40 %	29 Mêses	12/02/ 2025	14,570 %	R\$60.203,52
008927-3	52	19L01013725	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ANTONIO FRANCISCO SOUZA COSTA	460.653.0 09-00	PF	Residencial - Averbado	RUA Zacarias de Paula Neves, 65,11, ,C,Portão,80320- 180,CURITIBA, PR	PR-6° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	17980	274.000,00	30,65 %	149 Mêses	12/02/ 2035	13,890 %	R\$83.979,97
009097-2	53	20B00998936	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	GIOVANI CRISPIM	640.371.3 49-34	PF	Residencial - Averbado	RUA Monte Carlo, 73,, ,Jardim Novo Horizonte,87010- 060,MARINGÁ, PR	PR-2° OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ - PR	905	655.000,00	34,41	92 Mêses	20/04/ 2030	14,570 %	R\$225.386,46
009147-2	54	20A01071960	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ALEXANDRE ROMÃO	287.361.6 18-02	PF	Residencial - Averbado	RUA Olênio de Arruda Veiga, 88,, "Nova Pompéia,13422- 610,PIRACICABA, SP	SP- PIRACICABA - SP 2 RI	58027	333.000,00	38,84	91 Mêses	20/03/ 2030	15,940 %	R\$129.333,89
009181-2	55	20A01047177	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	EMERSON DOS SANTOS MESQUITA	320.187.9 58-48	PF	Residencial - Averbado	R. MARIA A. DE CAMPOS ARRUDA, 200,4, ,5,JD. ANGELICA PIMENTAS,07260- 500,GUARULHOS, SP	SP- GUARULHOS - SP 1 RI	87968	200.000,00	40,52 %	29 Mêses	20/01/ 2025	13,890 %	R\$81.033,27

009200-2	56	20B00998935	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	GSM PARTICIPAÇ ÕES SOCIETÁRIA S LTDA	54805.810 .001-20	РЈ	Residencial - Averbado	RUA João Vendramin, 240,, "Santa Felicidade,82020- 650,CURITIBA, PR	PR-9° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	69847	1.194.000, 00	58,96 %	92 Mêses	05/05/ 2030	14,570 %	R\$704.015,59
009210- A	57	20A01047188	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DAYANNA ALVES MATOS	368.708.7 98-00	PF	Residencial - Averbado	RUA VEREADOR RAFAEL BRAGA, 600,403, ,6,JARDIM SANTA CLARA,12080- 080,TAUBATÉ, SP	SP-TAUBATÉ - SP UNICO	11150 2	335.000,00	35,19 %	120 Mêses	05/02/ 2034	12,550 %	R\$117.873,60
009216-9	58	20A01071958	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LUIZ CARLOS PERILLO	031.238.5 88-98	PF	Residencial - Averbado	AV Padre Manuel da Nóbrega, 620,52, "Jardim,09080- 140,SANTO ANDRÉ, SP	SP-SANTO ANDRÉ - SP 1 RI	75207	750.000,00	28,83	55 Mêses	20/03/ 2027	12,550 %	R\$216.207,28
009241- A	59	20A01047203	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	EDUARDO APARECIDO DA SILVA	249.894.5 78-46	PF	Residencial - Averbado	RUA Genésio Maria, 498,, "Jardim Boa Esperança,18103- 185,SOROCABA, SP	SP-SOROCABA - SP 1 RI	75766	305.000,00	31,04	91 Mêses	12/04/ 2030	15,940 %	R\$94.680,63
009264-9	60	20B00999131	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOSE LUIZ CORREIA	102.880.9 78-66	PF	Residencial - Averbado	RUA DO LIMOEIRO, 171, "JARDIM LUIZ ZUCCA,15400- 000,OLÍMPIA, SP	SP-OLÍMPIA - SP UNICO	18733	270.000,00	31,78 %	151 Mêses	12/04/ 2035	15,940 %	R\$85.818,49
009286- A	61	20C01081422	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	RICARDO SANTOS ALMEIDA	603.808.3 71-53	PF	Residencial - Averbado	RUA MAJOR OTAVIO PITALUGA, 287,1201, "DUQUE DE CAXIAS,78020- 360,CUIABÁ, MT	MT-7° TABELIONAT O DE NOTAS DE CUIABÁ - MT	28577	750.000,00	52,71 %	151 Mêses	12/04/ 2035	12,550 %	R\$395.357,69
009338-6	62	20B00999330	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	VALERIA REGINA MOREIRA DE AGUIAR	065.320.4 48-57	PF	Residencial - Averbado	AV. CEL. SEZEFREDO FAGUNDES, 1703,AP. 03, "TUCURUVI,02306- 000,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 15 RI	91850	282.000,00	57,56 %	91 Mêses	20/03/ 2030	14,570 %	R\$162.307,89

009356-4	63	20B00999130	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	EDNA DIAS MENDES	563.388.3 04-78	PF	Residencial - Averbado	RUA Waldemar Falcão, 186,203, "Planalto,31730- 580,BELO HORIZONTE, MG	MG-5° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	77093	170.000,00	47,97 %	62 Mêses	20/10/ 2027	14,570 %	R\$81.551,89
009364-5	64	20B00988208	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DORIVAL GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR	359.800.9 98-40	PF	Residencial - Averbado	RUA Coronel Virgílio Rocha, 21,1304, "Centro,18682- 046,LENÇOIS PAULISTA, SP	SP-LENÇÓIS PAULISTAS - SP UNICO	28902	395.000,00	53,45 %	92 Mêses	20/04/ 2030	12,550 %	R\$211.121,07
009374-2	65	20B00998932	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CLEBSON SOARES DE OLIVEIRA	045.279.0 06-92	PF	Residencial - Averbado	RUA Clovis Gonçalves Ferreira, 164,301, "TIMIRIM,35182- 394,TIMÓTEO, MG	MG-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIMÓTEO - MG	605	358.000,00	57,19 %	152 Mêses	20/04/ 2035	12,550 %	R\$204.740,99
009378-5	66	20C01081622	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	131.241.2 48-80	PF	Residencial - Averbado	RUA ANTONIO DE LIMA, 138,, "JARDIM BOM PASTOR,09030- 320,SANTO ANDRÉ, SP	SP-SANTO ANDRÉ - SP 1 RI	59828	600.000,00	37,15 %	152 Mêses	20/04/ 2035	13,890 %	R\$222.904,12
009381-5	67	20C01081424	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA	033.767.5 89-99	PF	Residencial - Averbado	RUA Irlanda, 41,, "Jardim Seminário,85605- 649,FRANCISCO BELTRÃO, PR	PR-2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	18324	280.000,00	36,03	92 Mêses	12/05/ 2030	15,940 %	R\$100.890,91
009383-1	68	20C01081425	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JEFERSON FERREIRA	956.721.0 99-34	PF	Residencial - Averbado	RUA Benjamin Constant, 947,AP. 101, "Centro,85010- 190,GUARAPUAVA, PR	PR-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARAPUAVA - PR	20035	280.000,00	59,30 %	92 Mêses	05/05/ 2030	12,550 %	R\$166.030,11
009392-0	69	20C01081426	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ADRIANA Moreira Do Carmo	699.114.1 06-25	PF	Residencial - Averbado	RUA José Bartolota, 40,303, ,5,INCONFIDÊNCI A,30830-440,BELO HORIZONTE, MG	MG-3° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	72946	160.000,00	59,06 %	92 Mêses	20/04/ 2030	14,570 %	R\$94.501,06

009394-7	70	20C01081427	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	PETRUCIA FERREIRA DE ANDRADE	852.243.3 28-34	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA MANOEL PEDRO PIMENTEL, 215,AP. 34, ,B,CONTINENTAL, 06020-194,OSASCO, SP	SP-OSASCO - SP 1 RI	13877 7	279.000,00	29,61	92 Mêses	12/05/ 2030	12,550 %	R\$82.602,00
009409-9	71	20C01081623	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	WAGNER DUARTE MARTINS	221.014.7 02-68	PF	Residencial - Averbado	RUA Domingos Gabardo, 117,305, "Capão Raso,81130- 040,CURITIBA, PR	PR-8° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	15807 5	352.000,00	45,24 %	93 Mêses	20/05/ 2030	12,550 %	R\$159.246,60
009411-0	72	20C01081429	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ADRIANA ROSSI CAMPOS	882.146.7 26-00	PF	Residencial - Averbado	RUA Jequeri, 100,309b, ,b,Lagoinha,31210- 070,BELO HORIZONTE, MG	MG-6° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	4846	175.000,00	55,72 %	90 Mêses	12/03/ 2030	12,550 %	R\$97.515,97
009414-5	73	20E01057208	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	VIVIANE TAYAO DUTRA CAMERINI	041.361.8 49-80	PF	Residencial - Averbado	RUA MARCÍLIO ZEQUIM, 605,, CASA A,Jardim Santa Rosa,87060- 028,MARINGÁ, PR	PR-2° OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ - PR	52163	250.000,00	58,65 %	95 Mêses	20/07/ 2030	14,160 %	R\$146.614,56
009415-3	74	20C01076242	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CLAUDIO TADEU DOS SANTOS	085.095.6 88-98	PF	Residencial - Averbado	RUA MARTE, 429,102, "CACHOEIRA DO FUNIL,64140- 000,BARUERI, SP	SP-BARUERI - SP UNICO	16924 5	342.000,00	49 , 77 %	93 Mêses	20/05/ 2030	12,550 %	R\$170.223,07
009461-7	75	20C01076227	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CESAR NOR	039.576.5 08-01	PF	Residencial - Averbado	RUA Corifeu de Azevedo Marques,3202,194, ,d,LIMOEIRO,12241- 040,SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	SP-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP 1 RI	19614 6	515.000,00	45,57 %	93 Mêses	20/05/ 2030	12,550 %	R\$234.707,74
009465- A	76	20C01076241	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ANA PAULA DOS SANTOS	134.528.6 18-05	PF	Residencial - Averbado	RUA Bruno Bizarro, 342,AP. 03, "Jardim D'Abril,06038- 150,OSASCO, SP	SP-OSASCO - SP 1 RI	77205	170.000,00	40 , 20 %	56 Mêses	05/05/ 2027	13,890 %	R\$68.339,85

009469-2	77	20C01076208	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOEL PEREZ RUIZ	725.054.8 61-15	PF	Residencial - Averbado	RUA Santa Genoveva, 0,302, ,A1,Jardim Aeroporto,78125- 070,VARZEA GRANDE, MT	MT-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARZEA GRANDE - MT	22715	150.000,00	59,16 %	93 Mêses	20/05/ 2030	12,550 %	R\$88.744,28
009473-0	78	20C01076245	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOSE JEFTOM IZIDRO DA SILVA	324.682.6 88-90	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA Doutor Assis Ribeiro, 7640,87, "Ermelino Matarazzo,03827- 000,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 12 RI	18141 7	195.000,00	46,03 %	45 Mêses	20/05/ 2026	12,550 %	R\$89.757,34
009479- A	79	20C01076210	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LEANDRO RODRIGUES VIEIRA COSTA	185.575.2 28-00	PF	Residencial - Averbado	RUA Carlos Marcos Calsolari, 125,32, "VILA SILVIANIA,06331- 170,CARAPICUÍBA, SP	SP- CARAPICUÍBA - SP UNICO	19110	162.000,00	29 , 27 %	45 Mêses	20/05/ 2026	13,890 %	R\$47.418,89
009493-5	80	20C01076225	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	HELENA ROSA SILVA	456.697.2 49-68	PF	Residencial - Averbado	RUA Atílio Brunetti, 599,42, ,11,Capão Raso,81130- 230,CURITIBA, PR	PR-8° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURTTIBA - PR	70070	156.000,00	47,46 %	92 Mêses	12/05/ 2030	12,550 %	R\$74.031,15
009497-8	81	20D01013431	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	EDUARDO ERVOLINO	307.187.1 58-96	PF	Residencial - Averbado	ESTRADA de Itapecerica 3250,84, ,1,Jardim Germania,05835- 906,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 11RI	21138 0	270.000,00	58,95 %	93 Mêses	05/06/ 2030	12,550 %	R\$159.173,97
009499-4	82	20D01013413	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA	696.881.9 21-04	PF	Residencial - Averbado	QUADRA QN 104 Conjunto 1,304, ,10,Samambaia Sul,72302- 051,BRASÍLIA, DF	DF-3° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRASILIA - DF	25031 9	126.000,00	38,17 %	63 Mêses	12/12/ 2027	12,550 %	R\$48.095,13
009502-8	83	20C01081624	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CHRISTIENE CETTO MONTANARI	273.356.1 98-74	PF	Residencial - Averbado	RUA JUDITH ZUMKELLER, 488,AP. 125, "JARDIM DONA AMÉLIA,02422- 020,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 3 RI	94503	290.000,00	43,06 %	153 Mêses	20/05/ 2035	12,550 %	R\$124.868,10

009539-7	84	20D01013415	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	KARINE BORILLE	028.822.8 39-11	PF	Residencial - Averbado	RUA João Sander Vanzin, 42,, "TANGUÁ,83508- 556,ALMIRANTE TAMANDARÉ, PR	PR-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR	13211	385.000,00	50,98 %	94 Mêses	20/06/ 2030	15,940 %	R\$196.279,88
009544-3	85	20E01057207	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ANA MARIA DE CASTILHO	186.055.5 98-53	PF	Residencial - Averbado	RUA JAMIL BARBAR CURY, 1086,, "JD TARRAF II,15092-530,SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP	SP-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP 1 RI	45564	585.000,00	36,29 %	47 Mêses	20/07/ 2026	15,940 %	R\$212.285,16
009631-8	86	20F00868606	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOAO JACINTO DE BRITO JUNIOR	865.784.0 59-68	PF	Residencial - Averbado	RUA LEANDRO TEIXEIRA, 240,402, APTO 402 BL 04,4,MORUMBI,0566 2-060,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 18 RI	18035	186.000,00	34,91	96 Mêses	12/09/ 2030	12,550 %	R\$64.939,49
009640-7	87	20G00945024	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MIRTIS AMARAL	515.441.5 61-20	PF	Residencial - Averbado	RUA A 6, 140 QD QHC3 LT 03,1204, APTO 1204 BL B,b,Residencial Manhattan,74310- 296,GOIÂNIA, GO	GO-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - GO	96719	138.000,00	56,50 %	97 Mêses	20/09/ 2030	12,550 %	R\$77.969,75
009648-2	88	20G00945025	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	TABATHA CAROLINE ROMAO DOMINGUEZ CORSI	293.940.5 58-19	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA DOUTOR ERASMO, 213,, AP 22,,VILA ASSUNÇÃO,09030- 010,SANTO ANDRÉ, SP	SP-SANTO ANDRÉ - SP 1 RI	23076	346.000,00	55,09 %	95 Mêses	20/07/ 2030	16,080 %	R\$190.619,66
009659-8	89	20G00945027	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JULIANO APARECIDO DOS SANTOS	219.165.3 78-20	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA NELSON ALVES, 119, RESIDÊNCIA N° 2,,PARQUE BOSQUE DOS IPE,12236-880,SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	SP-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP 1 RI	18529 0	240.000,00	49,29 %	97 Mêses	12/10/ 2030	12,550 %	R\$118.303,67

009661- A	90	20G00945028	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	RENATA RAFAELA DE OLIVEIRA	061.454.5 29-35	PF	Residencial - Averbado	RUA Paulo César Cordeiro, 379,, casa 48,,Cidade Industrial,81280- 300,CURITIBA, PR	PR-8° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	62286	255.000,00	38,18 %	98 Mêses	20/10/ 2030	12,550 %	R\$97.354,74
009663-6	91	20G00945029	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ELISABETH CERDA	088.584.0 18-67	PF	Residencial - Averbado	RUA NOÊMIA ROSSI ROQUETTI, 33,, AP 111,,CENTRO,09720- 620,SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP	SP-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP 1 RI	93915	390.000,00	35,98 %	149 Mêses	20/02/ 2035	12,550 %	R\$140.339,32
009673-3	92	20G00945026	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ANA LUIZA GONCALVES SANTOS	112.333.8 76-00	PF	Residencial - Averbado	RUA Ouro Preto, 314,, "Parque Jardim Santane,35681- 108,ITAUNA, MG	MG-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG	13221	290.000,00	49,81 %	97 Mêses	05/10/ 2030	15,940 %	R\$144.455,86
009676-8	93	20H00888501	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	EDUARDO PEREIRA DA CUNHA	439.185.1 40-72	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA Wenceslau Escobar,915,207, AP 207 "Cristal,91900- 000,PORTO ALEGRE, RS	RS-PORTO ALEGRE - 3 RI	176	211.000,00	52,87 %	97 Mêses	12/10/ 2030	14,570 %	R\$111.564,75
009684-9	94	20H00888504	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	SUSI VIANA MARTINS SIMOES	243.476.0 43-00	PF	Residencial - Averbado	RUA Rodolfo André, 185,, "VILA RÉ,03660-020,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 12 RI	18649 0	537.000,00	39,24 %	98 Mêses	20/10/ 2030	14,570 %	R\$210.699,97
009699-7	95	20Н00888500	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	GERALDO HELIO LARA	297.837.0 46-72	PF	Residencial - Averbado	RUA VIÇOSA, 778, AP 503, SANTO ANTONIO,30330- 160,BELO HORIZONTE, MG	MG-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	5730	436.000,00	41,90 %	99 Mêses	20/11/ 2030	12,550 %	R\$182.700,49
009707-1	96	20H00888502	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	256.005.6 08-93	PF	Residencial - Averbado	RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 580,71, ,4,VELOSO,06160- 040,OSASCO, SP	SP-OSASCO - SP 1 RI	88699	222.000,00	60,48	98 Mêses	05/11/ 2030	12,550 %	R\$134.271,92

009708-A	97	20H00888699	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CARLOS ALBERTO SAAVEDRA FILHO	158.372.4 58-39	PF	Residencial - Averbado	RUA GENERAL OSÓRIO, 1539,73, APTO 73,,CENTRO,13010- 111,CAMPINAS, SP	SP-CAMPINAS - SP 1 RI	10161 8	526.000,00	45,52 %	99 Mêses	20/11/ 2030	12,550 %	R\$239.439,22
009717-9	98	20100926973	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ARTUR DA PAIXAO FILHO	265.335.3 58-03	PF	Residencial - Averbado	AV. DOUTOR CARLOS DE CAMPOS, 875,, AP 502,,Vila Industrial,13035- 610,CAMPINAS, SP	SP-CAMPINAS - SP 3 RI	17059 4	217.000,00	59,62 %	158 Mêses	20/10/ 2035	10,030 %	R\$129.384,79
009728-4	99	20100926976	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MAURICIO PEREIRA DE FREITAS	257.752.7 58-61	PF	Residencial - Averbado	04, 197,, "MORADAS DE ITAPETININ,18214- 000,ITAPETININGA , SP	SP- ITAPETINING A - SP UNICO	75687	180.000,00	28,95 %	39 Mêses	20/11/ 2025	12,550 %	R\$52.109,20
009734-9	100	20100926980	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	FLAVIO FERNANDO DE SOUZA	765.707.6 29-15	PF	Residencial - Averbado	RUA JOÃO NOGAROLLI, 561,AP 33 -, AP 33 - A5,A- 5,FANNY,81030- 190,CURITIBA, PR	PR-5° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	41463	207.000,00	56,08 %	159 Mêses	20/11/ 2035	10,030	R\$116.088,85
009739-A	101	20100926975	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CIRNE MARIA DE OLIVEIRA MOURA	459.390.9 82-15	PF	Residencial - Averbado	RUA PRESIDENTE BERNARDES, 1456, "JARDIM,38610- 215,UNAÍ, MG	MG-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MG	11008	1.025.000, 00	56,09 %	159 Mêses	20/11/ 2035	12,550 %	R\$574.918,78
009743-8	102	20I00926981	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	PRISCILLA GARCIA CAMILLO	277.363.4 38-10	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA SÃO PAULO, 2925,, AP 101A,,YANO GARDEN,87005- 040,MARINGÁ, PR	PR-2° OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ - PR	54971	483.000,00	54 , 25 %	159 Mêses	20/11/ 2035	10,030 %	R\$262.042,10
009744-6	103	20J00934313	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOVELINO CUSTODIO DE LIMA	215.009.2 48-49	PF	Residencial - Averbado	AV Nossa Senhora do Loreto, 1172,, "Vila Medeiros,02219- 001,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 15 RI	10006 9	618.000,00	41,92 %	46 Mêses	12/07/ 2026	15,940 %	R\$259.069,51
009750-0	104	20J00934309	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LUCIANA SOARES ALVES FIGUEIREDO	325.992.6 58-51	PF	Residencial - Averbado	RUA José Nunes de Oliveira, 103,, "Jardim Santa Terezinh,06753- 070,TABOÃO DA SERRA, SP	SP-TABOÃO DA SERRA - SP UNICO	221	275.000,00	41,42	69 Mêses	20/05/ 2028	14,030 %	R\$113.899,01

009759-4	105	20J00934311	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CLAUDIO ELEOTÉRIO	049.867.3 88-01	PF	Residencial - Averbado	R. Dep. Antonio S. C. Bueno, 126 " casa 01"Barranco,12052- 650,TAUBATÉ, SP	SP-TAUBATÉ - SP UNICO	83268	270.000,00	44,22 %	159 Mêses	05/12/ 2035	12,550 %	R\$119.381,36
009763-2	106	20J00934315	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MARCOS ROBERTO ALVES CASEMIRO	287.411.6 08-43	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA DOUTOR ASSIS RIBEIRO, 4500,, AP 22 BL 9,,Engenheiro Goulart,03717- 001,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 17 RI	36165	230.000,00	57,64 %	132 Mêses	12/09/ 2033	10,030 %	R\$132.573,51
009787-A	107	20J00934310	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CLEBER EDUARDO D ASSUNCAO DE JESUS	052.109.1 67-58	PF	Residencial - Averbado	RUA MIGUEL CERVANTES, 371,AP 401, "Cachambi,20780- 370,RIO DE JANEIRO, RJ	RJ-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - RJ	29403	230.000,00	54 , 10 %	100 Mêses	20/12/ 2030	12,550 %	R\$124.434,81
009796-9	108	20J00934318	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	NILSON FERREIRA RIBEIRO	070.816.9 16-33	PF	Residencial - Averbado	RUA PROFESSOR NOBIL MARCACINI, 200,, AP 24 BL 01,,Jaraguá,02998- 030,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 16 RI	15095 4	249.000,00	52,12 %	160 Mêses	20/12/ 2035	10,030 %	R\$129.779,20
009804-3	109	20J00934319	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	AVELINO TAVARES DA SILVA JUNIOR	270.586.4 78-44	PF	Residencial - Averbado	RUA BALSA, 543,AP 138, AP 138,,Vila Arcádia,02910- 000,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 8 RI	19072 4	396.000,00	58,23 %	160 Mêses	05/01/ 2036	10,030 %	R\$230.600,70
009809-4	110	20K00892001	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ELIZABETH PORATE	200.928.0 69-53	PF	Residencial - Averbado	RUA E., SB 00001,BOM RETIRO,83260- 000,MATINHOS, PR	PR-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATINHOS - PR	32016	117.000,00	53 , 66 %	95 Mêses	05/08/ 2030	13,890 %	R\$62.781,63
009819-1	111	20K00892006	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	BRUNO FORTES ZAPAROLI	466.113.7 38-88	PF	Residencial - Averbado	RUA Cabrália, 275,4, "Vila Helena,09175- 450,SANTO ANDRÉ, SP	SP-SANTO ANDRÉ - SP 1 RI	90615	240.000,00	61,06 %	160 Mêses	12/01/ 2036	13,890 %	R\$146.546,70

009822-1	112	20K00892008	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOSE MAURICIO MACHADO LOPES	617.947.6 79-91	PF	Residencial - Averbado	R Senador Albuquerque Maranhão, 32., 32 A,,Neves,84020- 440,PONTA GROSSA, PR	PR-2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - PR	39175	456.000,00	28,35	52 Mêses	05/01/ 2027	13,890 %	R\$129.289,40
009834-5	113	20K00892007	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	EDUARDO ROGERIO PEREIRA	379.957.3 19-49	PF	Residencial - Averbado	RUA NILO PEÇANHA, 370, "Parque São Paulo,85803- 570,CASCAVEL, PR	PR-2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASCAVEL - PR	13707	590.000,00	39,12 %	160 Mêses	12/01/ 2036	15,940 %	R\$230.786,36
009835-3	114	20K00892010	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LUCIANA MARUCIA DA SILVA SALVE	074.592.1 77-94	PF	Residencial - Averbado	RUA MARIA DO CARMO R. BARRETO, 30,104, "Centro,28010- 000,CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ	RJ-7° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	19696	168.000,00	51,48 %	41 Mêses	12/02/ 2026	15,940 %	R\$86.490,97
009852-3	115	20K00892201	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	BIANCA RINALDI MENGA	025.357.9 17-14	PF	Residencial - Averbado	ESTRADA São Francisco, 1592,122, ,1,Parque Taboão,06765- 000,TABOÃO DA SERRA, SP	SP-TABOÃO DA SERRA - SP UNICO	1985	270.000,00	53,72 %	88 Mêses	20/12/ 2029	12,550 %	R\$145.041,62
009854-A	116	20K00892005	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	NEWTON ARAUJO SAO JOSE	056.726.9 76-07	PF	Residencial - Averbado	RUA DOUTOR DILERMANDO CRUZ, 315,, AP 301 "Lourdes,36070- 690,JUIZ DE FORA, MG	MG-2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - MG	22143	244.000,00	50 , 23 %	160 Mêses	12/01/ 2036	12,550 %	R\$122.563,17
009867-1	117	20K00892014	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	GUILHERME MORALES DOS SANTOS	360.923.4 48-23	PF	Residencial - Averbado	RUA CAVALHEIRO TORQUATO RIZZI,1882,, AP 162 "BOSQUE DAS JURITIS,14020- 300,RIBEIRÃO PRETO, SP	SP-RIBEIRÃO PRETO - SP 2 RI	14370 2	1.166.000, 00	40,03	161 Mêses	20/01/ 2036	14,570 %	R\$466.797,12

009883-3	118	20L00887347	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOEL CORDEIRO MOURA	456.619.0 19-68	PF	Residencial - Averbado	R. Dr C. V. Laynes de Andrade, 135,, SB 03,,Campo Comprido,81220- 270,CURITIBA, PR	PR-8° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	12321 4	400.000,00	39,79 %	150 Mêses	12/03/ 2035	12,550 %	R\$159.174,48
009885-A	119	20L00887356	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CLEMENTE APARECIDO SANTOS MOURA	060.185.4 16-02	PF	Residencial - Averbado	RUA PARNAÍBA,, QD 0025 LOTE 13,,Guarujá,39404- 221,MONTES CLAROS, MG	MG-2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - MG	76083	250.000,00	36,94 %	151 Mêses	12/04/ 2035	14,570 %	R\$92.339,20
009902-3	120	20L00887348	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	NILCENEIA SCARSSI NUNES	568.896.7 40-49	PF	Residencial - Averbado	RUA GILBERTO CANDEIA, 1021, "Santa Catarina,95032- 613,CAXIAS DO SUL, RS	RS-CAXIAS DO SUL - RS 1 RI	81754	179.000,00	55,30 %	101 Mêses	12/02/ 2031	12,550 %	R\$98.985,29
009910-4	121	20L00887354	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	NICOLAU PERES DE SOUZA NETO	441.469.1 41-91	PF	Residencial - Averbado	RUA J-11,, Q 32 L8 "SETOR JAÓ,74000- 000,GOIÀNIA, GO	GO-3° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - GO	36501	910.000,00	57 , 36 %	164 Mêses	05/05/ 2036	10,030 %	R\$521.981,74
009915-5	122	20L00887349	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	828.046.4 86-72	PF	Residencial - Averbado	RUA GERALDO CAMARGOS DA SILVA, 64,, "JARDIM AMERICA II,38401- 758,UBERLÂNDIA, MG	MG-2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - MG	65280	345.000,00	50,23	105 Mêses	20/05/ 2031	10,030 %	R\$173.288,93
009920-1	123	20L00887355	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LÉO HITOSHI TOMINAGA	010.330.3 58-82	PF	Comercial- Averbado	AVENIDA MAGALHÃES DE CASTRO, 956,, "Butantã,05502- 001,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 18 RI	22973	1.907.000, 00	46,83 %	162 Mêses	05/03/ 2036	10,030 %	R\$892.962,81
009926-0	124	20L00887357	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	200.492.5 08-68	PF	Residencial - Averbado	R Senador Bento Pereira Bueno, 343, "Vila Progresso,13202- 240,JUNDIAÍ, SP	SP-JUNDIAÍ - SP 2RI	12828	342.000,00	51,04 %	105 Mêses	20/05/ 2031	12,550 %	R\$174.552,96
009933-3	125	20L00887359	BARI COMPA NHIA	CARLOS QUEIROZ TOSTES	063.257.6 08-16	PF	Residencial - Averbado	RUA Acorizal, 81,, CASA 2,,Vila	SP-SÃO PAULO - SP 17 RI	7012	480.000,00	31,40 %	77 Mêses	12/02/ 2029	14,570 %	R\$150.737,35

			HIPOTE CÁRIA					Maria,02136-040,SÃO PAULO, SP								
009939-2	126	21A00876391	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	HERCILIA FERREIRA LIMA	367.623.5 07-04	PF	Residencial - Averbado	RUA DELFINA ALVES, 84,, AP 403,,Madureira,21360- 290,RIO DE JANEIRO, RJ	RJ-8° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - RJ	58867	143.000,00	55 , 81 %	105 Mêses	05/06/ 2031	12,550 %	R\$79.803,14
009944-9	127	21A00876588	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MARY APARECIDA DA SILVA	012.020.3 18-97	PF	Residencial - Averbado	RUA VALDIR PIOLLI, 27,, "SANTA CRUZ I,14140- 000,CRAVINHOS, SP	SP- CRAVINHOS - SP UNICO	10135	300.000,00	66 ,2 0 %	111 Mêses	20/11/2031	14,570 %	R\$198.604,49
009945-7	128	21A00876394	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	FERNANDO DO CARMO OLIVEIRA CAMPOS	295.513.4 88-00	PF	Residencial - Averbado	RUA Estevão Jordan, 254,212, ,2,Jardim Mônica,05861- 300,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 11RI	26775 2	220.000,00	54,66 %	75 Mêses	20/11/ 2028	13,890 %	R\$120.259,27
009949-A	129	21A00876395	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	RINALDO DECIO DE FARIA JUNIOR	534.903.7 16-15	PF	Residencial - Averbado	RUA ESPÍRITO SANTO, 580 " AP 302"Vila Belo Horizonte,35500- 030,DIVINÓPOLIS, MG	MG-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINÓPOLIS - MG	70945	556.000,00	51,14	163 Mêses	20/03/ 2036	12,550 %	R\$284.337,63
009952-A	130	21A00876390	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	WAGNER GONÇALVES	049.465.0 48-69	PF	Residencial - Averbado	RUA Oliveira Alves, 500,71, "Ipiranga,04210- 061,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 6 RI	16599 1	973.000,00	38,34 %	104 Mêses	20/04/ 2031	12,550 %	R\$373.078,87
009959-7	131	21A00876589	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOSE REGINO DIONIZIO	489.195.3 56-04	PF	Residencial - Averbado	RUA OLHOS D'AGUA, 122,, Q7 L19,,BOM JESUS,35790- 820,CURVELO, MG	MG-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO - MG	39374	499.000,00	40,66	163 Mêses	20/03/ 2036	12,550 %	R\$202.894,25
009961-9	132	21A00876392	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	BRUNA PASCHOAL ALAIMO MARTINS	322.870.4 58-05	PF	Residencial - Averbado	RUA SINFONIA BRANCA, 130, "LAPA,05065- 050,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 10 RI	24605	536.000,00	57,94 %	225 Mêses	12/06/ 2041	12,550 %	R\$310.542,29

009995-3	133	21B00770867	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	GILMAR MONTEIRO JUNIOR	351.825.7 68-46	PF	Residencial - Averbado	RUA Professor José Miziara, 61,42, "Santa Teresinha,02460- 060,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 3 RI	10138 8	530.000,00	52,57 %	102 Mêses	12/03/ 2031	10,030 %	R\$278.622,81
010002-1	134	21B00770864	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MARCELINO MARCOS DE ARAUJO	124.200.1 58-19	PF	Residencial - Averbado	RUA Batista Fergusio 332,, "Vila Cardoso Franco,03978- 180,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 6 RI	92142	199.000,00	50 , 67 %	223 Mêses	12/04/ 2041	12,550 %	R\$100.843,03
010006-4	135	21B00770866	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOSE CARLOS DE SOUZA	033.228.9 78-85	PF	Residencial - Averbado	RUA Flórida, 841,31, "Barcelona,09551- 000,SÃO CAETANO DO SUL, SP	SP-SÃO CAETANO DO SUL - SP 1 RI	33361	842.000,00	43,81	105 Mêses	20/05/ 2031	12,550 %	R\$368.905,60
010011-0	136	21B00770868	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MONICA BEATRIZ DE BARROS LIMA	389.553.3 41-68	PF	Residencial - Averbado	RUA T 30, S/N,, AP. 802 QD.49,,SETOR BUENO,74230- 270,GOIÂNIA, GO	GO-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - GO	15990 7	353.000,00	52,88 %	103 Mêses	12/04/ 2031	15,940 %	R\$186.681,91
010021-8	137	21B00770870	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	FRANCINE ELOISA DOS SANTOS LADEIA	321.127.7 08-02	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA Amélia Basso Breda, 355,, "Vila Real,13183- 160,HORTOLÂNDI A, SP	SP-SUMARÉ - SP UNICO	6546	210.000,00	40 , 60 %	47 Mêses	20/07/ 2026	14,570 %	R\$85.255,17
010093-5	138	21C00833080	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ANGELO JOSÉ BARBOSA RIBEIRO JÚNIOR	078.036.6 77-83	PF	Residencial - Averbado	Av Mal Mascarenhas de Moraes, 635,902, "Centro,29010- 330,VITÓRIA, ES	ES-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA - ES	3921	315.000,00	55,73 %	208 Mêses	12/01/ 2040	10,030 %	R\$175.544,45
010101-A	139	21C00833078	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	PRISCILA DE OLIVEIRA IVO PRIMO	124.518.8 48-86	PF	Residencial - Averbado	RUA ROCHA POMBO, 230,, "JARDIM STELLA,09185- 750,SANTO ANDRÉ, SP	SP-SANTO ANDRÉ - SP 1 RI	12787 4	645.000,00	53,53 %	225 Mêses	20/05/ 2041	12,550 %	R\$345.266,66
010124-9	140	21C00833079	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DANIEL MARCELO CATELAN	289.316.1 18-97	PF	Residencial - Averbado	RUA Muritiba, 63,622, ,6,Vila Scarpelli,09050- 170,SANTO ANDRÉ, SP	SP-SANTO ANDRÉ - SP 1 RI	64746	250.000,00	49 , 21 %	107 Mêses	20/07/ 2031	12,550 %	R\$123.026,91

010156-7	141	21D00902299	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JOSE LUIZ MESQUITA E SILVA	699.458.4 59-34	PF	Residencial - Averbado	AV Presidente Wenceslau Braz, 2673,, MD 01,,Lindóia,81010- 000,CURITIBA, PR	PR-5° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	5940	500.000,00	49,68 %	48 Mêses	20/08/ 2026	12,550 %	R\$248.382,55
010160-5	142	21D00902300	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ADRIANA XAVIER	248.839.1 28-09	PF	Residencial - Averbado	RUA José de Carvalho, 475, "Resid Village Santana,12513- 390,GUARATINGU ETÁ, SP	SP- GUARATINGU ETÁ - SP UNICO	31459	171.000,00	39,06 %	94 Mêses	12/07/ 2030	15,940 %	R\$66.796,77
010235-0	143	21E00837548	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	PEDRO HENRIQUE REIS	074.602.6 99-48	PF	Residencial - Averbado	RUA OTÁVIO FRANCISCO DIAS, 542,, SOBRADO 02,,Água Verde,80620- 310,CURITIBA, PR	PR-5° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	72853	683.000,00	56 ,2 0 %	46 Mêses	12/07/ 2026	10,030 %	R\$383.821,22
010273-3	144	21E00837547	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	APARECIDA ANTONIA SCOPIN	258.643.7 98-59	PF	Residencial - Averbado	RUA Baltazar Lisboa, 148,1604, "Vila Mariana,04110- 060,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 1 RI	10593	550.000,00	48,50 %	30 Mêses	12/03/ 2025	10 , 690 %	R\$266.773,11
010483-3	145	21G00950473	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LEANDRO PIMENTEL ANES	311.453.2 38-12	PF	Residencial - Averbado	RUA Padre Adelino, 1737., LT 10 - QD 14,,Tatuapé,03303- 000,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 9 RI	13090	1.344.000, 00	53,87 %	109 Mêses	05/10/ 2031	13,890 %	R\$723.950,87
010486-8	146	21F01164631	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	KLEBER RIBEIRO SANTOS	220.849.1 28-90	PF	Residencial - Averbado	RUA WERNER GOLDBERG 157,, APTO 17 TORRE B,,JARDIM TUPANCI ,06414- 025,BARUERI, SP	SP-BARUERI - SP UNICO	17792 5	519.000,00	52,93 %	135 Mêses	20/11/2033	10,690 %	R\$274.728,53
010488-4	147	21G00950475	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	PEDRO MAURO GRAZIOSI	089.755.9 58-46	PF	Comercial- Averbado	RUA Afonso Braz, 662., "Vila Nova Conceição,04511- 001,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 4 RI	84637	2.106.000, 00	40,71 %	108 Mêses	20/08/ 2031	11,350 %	R\$857.250,64
010497-3	148	21G00950476	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CLAUDIO BOSCO JUNIOR	128.222.3 78-08	PF	Residencial - Averbado	RUA AGUDOS GRANDES, 48,, "VILA GUSTAVO,02250- 030,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 15 RI	93002	417.000,00	28,06 %	36 Mêses	20/08/ 2025	14,570 %	R\$117.009,65

010502-3	149	21G00950873	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ROBERTO TARRASCO JUNIOR	219.689.6 88-81	PF	Residencial - Averbado	RUA SÍLVIO DE SOUZA R. FILHO, 145, "Residencial São Franc,12227-860,SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	SP-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP 1 RI	16100 9	385.000,00	55,67 %	189 Mêses	20/05/ 2038	13,890 %	R\$214.316,50
010508-2	150	21G00950477	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	SANDRA MACIEL	199.114.8 98-41	PF	Residencial - Averbado	AV Antônio de Pádua Santos, 150,, CASA 611,,Parque dos Ipês,12236-860,SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	SP-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP 1 RI	19517 7	273.000,00	40 , 26 %	89 Mêses	20/01/ 2030	12,550 %	R\$109.915,74
010509-0	151	21H01156314	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ROBERTO MAURO DE LIMA SILVA	070.843.4 68-13	PF	Residencial - Averbado	RUA JOÃO PIMENTEL DE CAMARGO FILHO, LT 15 QD B,SAMAMBAIA,132 70-000,VALINHOS, SP	SP-VALINHOS - SP UNICO	27910	308.000,00	49,30 %	109 Mêses	20/09/ 2031	14,710 %	R\$151.830,10
010517-1	152	21H01156315	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MARIO ASSIS DEMEZUK	320.415.7 89-04	PF	Residencial - Averbado	RUA Albino Blum, 69,, CS 03 "Barreirinha,82650- 340,CURITIBA, PR	PR-9° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	66155	280.000,00	42,43 %	170 Mêses	05/11/ 2036	16,630 %	R\$118.802,14
010518-A	153	21H01156316	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	EDUARDO PADILHA DE LIMA	032.940.6 99-01	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA Anita Garibaldi, 67,, AP 101,Juvevê,80530- 334,CURITIBA, PR	PR-2° REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	58446	790.000,00	55,19 %	169 Mêses	20/09/ 2036	10 , 690 %	R\$436.006,85
010562-7	154	21K01283605	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	GILSON GOMES	241.534.1 97-53	PF	Residencial - Averbado	RUA Umbuzeiro, 545,, "Ricardo de Albuquerqu,21620- 610,RIO DE JANEIRO, RJ	RJ-8° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - RJ	25545 6	395.000,00	44,92 %	94 Mêses	20/06/ 2030	14,570 %	R\$177.432,79
010566-A	155	21K01283607	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MUCIO FERREIRA DE ABREU JUNIOR	521.421.1 69-49	PF	Residencial - Averbado	AV. Pres A. da Silva Bernardes,1817, "Portão,80320- 300,CURITIBA, PR	PR-6° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	96281	467.000,00	53 , 27 %	111 Mêses	12/12/ 2031	14,570 %	R\$248.781,97

010581-3	156	22A01419083	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	JAIRO DE OLIVEIRA ZORDAN	273.587.5 88-11	PF	Residencial - Averbado	R PREFEITO RENATO D. D AGUIAR, 580, "Parque Residencial Sa,16306- 596,PENÁPOLIS, SP	SP-PENÁPOLIS - SP UNICO	28979	330.000,00	56,28 %	175 Mêses	20/03/ 2037	14,570 %	R\$185.729,17
010607-0	157	22A01386837	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	LUCIANA BOEMER CESAR PEREIRA	059.869.4 79-08	PF	Residencial - Averbado	RUA MARCOS ANTONIO MARMENTINI, 87, "VITORIA,85660- 000,DOIS VIZINHOS, PR	PR-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS VIZINHOS - PR	35686	204.000,00	30,70 %	118 Mêses	20/06/ 2032	12,550 %	R\$62.620,45
010615-1	158	22B01142933	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ROSINIR GALVAO NERY DA SILVA	363.143.8 29-04	PF	Residencial - Averbado	RUA SANTA BRANCA, 1723, "VILA SANTA BRANCA,81650- 00,FLORESTÓPOLI S, PR	PR-OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORECATU - PR	12455	267.000,00	36,17 %	144 Mêses	05/09/ 2034	16,630 %	R\$96.579,45
010654-2	159	22C01504412	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	AMANDA MARIA SANTOS DA SILVA PEREIRA	001.929.9 21-47	PF	Residencial - Averbado	Quadra QS 106 Conjunto 3,404, LTS. 1,2,3,5,S Sul (Samambaia),72302- 513,BRASÍLIA, DF	DF-3° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRASILIA - DF	28068	125.000,00	58,72 %	57 Mêses	20/05/ 2027	12,550 %	R\$73.405,39
010665-8	160	22C01464006	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	CARLOS EDUARDO ALMEIDA MORAES	002.188.3 51-32	PF	Residencial - Averbado	RUA 218,, LT 05 QD 43 SE2,,TIJUCAL,78088- 000,CUIABÁ, MT	MT-5° TABELIONAT O DE NOTAS DE CUIABÁ - MT	74334	249.200,00	61,41	240 Mêses	05/09/ 2042	12,550 %	R\$153.029,10
010668-2	161	22C01464007	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DAIANA MENDES DE MATOS	340.225.6 58-45	PF	Residencial - Averbado	RUA JOSÉ NUNES, 28,, ,Jardim Lídia,05862-210,SÃO PAULO, SP	SP-SÃO PAULO - SP 11RI	11032 2	543.000,00	61,11	180 Mêses	20/02/ 2038	12,550 %	R\$331.842,34
010691-7	162	22D01376208	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	WANDERSO N RELSON DIAS	941.535.5 81-68	PF	Residencial - Averbado	RUA LONDRES, 602,, QD 48, LOTE 7,,N Sra Saúde,75520- 120,ITUMBIARA, GO	GO -1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUMBIARA - GO	13221	350.000,00	57,22 %	177 Mêses	05/06/ 2037	12,550 %	R\$200.278,52

010697-6	163	22C01504413	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DANIELA GURA DE ANDRADE	108.305.6 27-10	PF	Residencial - Averbado	AVENIDA PAULO DE FRONTIN 148, "FREGUESIA DO ENGENHO ,20260- 011,RIO DE JANEIRO, RJ	RJ-11° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - RJ	75471	555.000,00	58,67 %	240 Mêses	20/02/ 2043	15,940 %	R\$325.630,69
010702-6	164	22D01376207	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	DENILSON APARECIDO BENICA	096.192.2 78-83	PF	Residencial - Averbado	RUA MONSENHOR RICARDO DIAS NETO,230, "HORTO FLORESTAL,18074- 798,SOROCABA, SP	SP-SOROCABA - SP 1 RI	18587 2	403.000,00	35,59 %	237 Mêses	12/06/ 2042	12,550 %	R\$143.433,68
010708-5	165	22D01376209	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	NELIO BIANCO	018.626.2 79-59	PF	Residencial - Averbado	RUA LEONOR CARDOSO 129,, AP 104 BLOCO 29,,Campo Comprido,81240- 380,CURITIBA, PR	PR-8° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	78766	138.000,00	50,83	96 Mêses	12/09/ 2030	12,680 %	R\$70.146,32
010709-3	166	22D01352818	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	PHABLO BARROS	726.777.3 21-49	PF	Residencial - Averbado	RUA JOÃO LEÃO CRUVINEL, S/N, QD 31 - LT. 665,,Res Interlagos,75909- 799,RIO VERDE, GO	GO-1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE - GO	10051	992.000,00	57,87 %	180 Mêses	12/09/ 2037	12,550 %	R\$574.101,17
010711-5	167	22D01376806	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	GUILHERME SILVA FIRMINO	020.566.4 41-50	PF	Residencial - Averbado	EST JD BOTANICO,, EST JD BOTANICO,,SÃO SEBASTIAO,71690- 000,BRASÍLIA, DF	DF-2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRASILIA - DF	15763 5	1.489.000, 00	56,97 %	149 Mêses	20/01/ 2035	16,630 %	R\$848.286,03
010720-4	168	22D01376211	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	FERNANDO CESAR PEDRO	075.696.2 38-27	PF	Residencial - Averbado	Rua Miguel Elias, 2801,3, "Prl Jd A Rosa,14403- 672,FRANCA, SP	SP-FRANCA - SP 1 RI	63632	149.000,00	42,84 %	239 Mêses	20/07/ 2042	12,550 %	R\$63.826,97
010721-2	169	22E01325403	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	ROGERIO MENEGON MARTINS	314.524.0 18-88	PF	Residencial - Averbado	Av Dr Gilberto L P da Silva, 16,1305B, APTO 1305B,TR F,BARÃO DE JUNDIAÍ,13219- 351,JUNDIAÍ, SP	SP-JUNDIAÍ - SP 2RI	15164 9	225.000,00	61,12	178 Mêses	05/07/ 2037	15,250 %	R\$137.513,21

010722-		70	BARI COMPA NHIA HIPOTE CÁRIA	MARCELO RIÊRA	036.826.2 96-02	PF	Residencial - Averbado	RUA Atibaia, 684,23, AP 23,,Parque dos Bandeirant,14090- 405,RIBEIRÃO PRETO, SP	SP-RIBEIRÃO PRETO - SP 2 RI	57273	370.000,00	45,21 %	58 Mêses	20/06/ 2027	16,630 %	R\$167.271,31
010732-	-8	71		ZELIA MARIA DE ALMEIDA	046.865.9 88-93	PF		RUA NATALINO CARIFE, 55 , "CENTRO,13207- 050,JUNDIAÍ, SP	SP-JUNDIAÍ - SP 1RI	14469	534.000,00	38,21	120 Mêses	20/08/ 2032	12,550 %	R\$204.067,80

ANEXO II – FLUXO FINANCEIRO TABELA DE PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO

Parcelas	Base Correção Monetária	Datas de Pagamentos dos CRI's	Juros (CRI Sênior)	Taxa Amortização ("TAI")
1	ago/22	10/10/2022	SIM	0,1700%
2	set/22	10/11/2022	SIM	0,2500%
3	out/22	10/12/2022	SIM	0,3000%
4	nov/22	10/01/2023	SIM	0,4180%
5	dez/22	10/02/2023	SIM	0,4201%
6	jan/23	10/03/2023	SIM	0,5023%
7	fev/23	10/04/2023	SIM	0,4570%
8	mar/23	10/05/2023	SIM	0,5381%
9	abr/23	10/06/2023	SIM	0,5155%
10	mai/23	10/07/2023	SIM	0,5459%
11	jun/23	10/08/2023	SIM	0,5234%
12	jul/23	10/09/2023	SIM	0,5272%
13	ago/23	10/10/2023	SIM	0,5578%
14	set/23	10/11/2023	SIM	0,9689%
15	out/23	10/12/2023	SIM	1,0098%
16	nov/23	10/01/2024	SIM	0,9982%
17	dez/23	10/02/2024	SIM	1,0132%
18	jan/24	10/03/2024	SIM	1,0819%
19	fev/24	10/04/2024	SIM	1,0541%
20	mar/24	10/05/2024	SIM	1,0972%
21	abr/24	10/06/2024	SIM	1,0881%
22	mai/24	10/07/2024	SIM	1,1322%
23	jun/24	10/08/2024	SIM	1,1240%
24	jul/24	10/09/2024	SIM	1,1424%
25	ago/24	10/10/2024	SIM	1,1881%
26	set/24	10/11/2024	SIM	1,1816%
27	out/24	10/12/2024	SIM	1,2284%
28	nov/24	10/01/2025	SIM	1,2231%
29	dez/24	10/02/2025	SIM	1,2445%
30	jan/25	10/03/2025	SIM	1,3343%
31	fev/25	10/04/2025	SIM	1,2691%
32	mar/25	10/05/2025	SIM	1,2793%
33	abr/25	10/06/2025	SIM	1,2754%
34	mai/25	10/07/2025	SIM	1,3251%
35	jun/25	10/08/2025	SIM	1,3127%
36	jul/25	10/09/2025	SIM	1,3368%

37	ago/25	10/10/2025	SIM	1,3714%
38	set/25	10/11/2025	SIM	1,3705%
39	out/25	10/12/2025	SIM	1,4187%
40	nov/25	10/01/2026	SIM	1,4122%
41	dez/25	10/02/2026	SIM	1,4397%
42	jan/26	10/03/2026	SIM	1,5481%
43	fev/26	10/04/2026	SIM	1,4871%
44	mar/26	10/05/2026	SIM	1,5439%
45	abr/26	10/06/2026	SIM	1,5491%
46	mai/26	10/07/2026	SIM	1,5895%
47	jun/26	10/08/2026	SIM	1,5963%
48	jul/26	10/09/2026	SIM	1,5097%
49	ago/26	10/10/2026	SIM	1,5338%
50	set/26	10/11/2026	SIM	1,5385%
51	out/26	10/12/2026	SIM	1,5970%
52	nov/26	10/01/2027	SIM	1,6041%
53	dez/26	10/02/2027	SIM	1,6385%
54	jan/27	10/03/2027	SIM	1,7364%
55	fev/27	10/04/2027	SIM	1,6949%
56	mar/27	10/05/2027	SIM	1,7073%
57	abr/27	10/06/2027	SIM	1,7186%
58	mai/27	10/07/2027	SIM	1,7213%
59	jun/27	10/08/2027	SIM	1,6974%
60	jul/27	10/09/2027	SIM	1,7269%
61	ago/27	10/10/2027	SIM	1,7924%
62	set/27	10/11/2027	SIM	1,8069%
63	out/27	10/12/2027	SIM	1,8638%
64	nov/27	10/01/2028	SIM	1,8806%
65	dez/27	10/02/2028	SIM	1,9200%
66	jan/28	10/03/2028	SIM	2,0204%
67	fev/28	10/04/2028	SIM	2,0180%
68	mar/28	10/05/2028	SIM	2,0963%
69	abr/28	10/06/2028	SIM	2,1073%
70	mai/28	10/07/2028	SIM	2,1772%
71	jun/28	10/08/2028	SIM	2,2096%
72	jul/28	10/09/2028	SIM	2,2596%
73	ago/28	10/10/2028	SIM	2,3502%
74	set/28	10/11/2028	SIM	2,3918%
75	out/28	10/12/2028	SIM	2,4254%
76	nov/28	10/01/2029	SIM	2,4507%
77	dez/28	10/02/2029	SIM	2,5249%
78	jan/29	10/03/2029	SIM	2,6832%
79	fev/29	10/04/2029	SIM	2,6548%

80	mar/29	10/05/2029	SIM	2,7475%
81	abr/29	10/06/2029	SIM	2,7700%
82	mai/29	10/07/2029	SIM	2,8530%
83	jun/29	10/08/2029	SIM	2,9241%
84	jul/29	10/09/2029	SIM	2,9626%
85	ago/29	10/10/2029	SIM	3,0947%
86	set/29	10/11/2029	SIM	2,8964%
87	out/29	10/12/2029	SIM	2,8225%
88	nov/29	10/01/2030	SIM	2,7910%
89	dez/29	10/02/2030	SIM	2,8529%
90	jan/30	10/03/2030	SIM	2,8803%
91	fev/30	10/04/2030	SIM	2,8968%
92	mar/30	10/05/2030	SIM	2,9308%
93	abr/30	10/06/2030	SIM	2,8551%
94	mai/30	10/07/2030	SIM	2,6130%
95	jun/30	10/08/2030	SIM	2,5310%
96	jul/30	10/09/2030	SIM	2,5002%
97	ago/30	10/10/2030	SIM	2,5842%
98	set/30	10/11/2030	SIM	2,5811%
99	out/30	10/12/2030	SIM	2,4999%
100	nov/30	10/01/2031	SIM	2,3991%
101	dez/30	10/02/2031	SIM	2,4317%
102	jan/31	10/03/2031	SIM	2,5796%
103	fev/31	10/04/2031	SIM	2,5225%
104	mar/31	10/05/2031	SIM	2,5484%
105	abr/31	10/06/2031	SIM	2,4266%
106	mai/31	10/07/2031	SIM	2,3447%
107	jun/31	10/08/2031	SIM	2,3644%
108	jul/31	10/09/2031	SIM	2,3897%
109	ago/31	10/10/2031	SIM	2,2196%
110	set/31	10/11/2031	SIM	2,2167%
111	out/31	10/12/2031	SIM	2,0507%
112	nov/31	10/01/2032	SIM	1,9988%
113	dez/31	10/02/2032	SIM	1,9193%
114	jan/32	10/03/2032	SIM	2,0104%
115	fev/32	10/04/2032	SIM	1,9980%
116	mar/32	10/05/2032	SIM	2,0656%
117	abr/32	10/06/2032	SIM	2,0824%
118	mai/32	10/07/2032	SIM	2,1536%
119	jun/32	10/08/2032	SIM	2,1513%
120	jul/32	10/09/2032	SIM	2,1987%
121	ago/32	10/10/2032	SIM	2,2290%
122	set/32	10/11/2032	SIM	2,2529%

123 124	out/32 nov/32	10/12/2032	SIM	2,3317%
	nov/22			
	1107/32	10/01/2033	SIM	2,3605%
125	dez/32	10/02/2033	SIM	2,4177%
126	jan/33	10/03/2033	SIM	2,5578%
127	fev/33	10/04/2033	SIM	2,5168%
128	mar/33	10/05/2033	SIM	2,6059%
129	abr/33	10/06/2033	SIM	2,6317%
130	mai/33	10/07/2033	SIM	2,7299%
131	jun/33	10/08/2033	SIM	2,7798%
132	jul/33	10/09/2033	SIM	2,8596%
133	ago/33	10/10/2033	SIM	2,9045%
134	set/33	10/11/2033	SIM	2,9245%
135	out/33	10/12/2033	SIM	3,0399%
136	nov/33	10/01/2034	SIM	2,9710%
137	dez/33	10/02/2034	SIM	3,0615%
138	jan/34	10/03/2034	SIM	3,2376%
139	fev/34	10/04/2034	SIM	3,2094%
140	mar/34	10/05/2034	SIM	3,3420%
141	abr/34	10/06/2034	SIM	3,3815%
142	mai/34	10/07/2034	SIM	3,4112%
143	jun/34	10/08/2034	SIM	3,5038%
144	jul/34	10/09/2034	SIM	3,6305%
145	ago/34	10/10/2034	SIM	3,7936%
146	set/34	10/11/2034	SIM	3,6679%
147	out/34	10/12/2034	SIM	3,8655%
148	nov/34	10/01/2035	SIM	3,9417%
149	dez/34	10/02/2035	SIM	3,9509%
150	jan/35	10/03/2035	SIM	3,7738%
151	fev/35	10/04/2035	SIM	3,7362%
152	mar/35	10/05/2035	SIM	3,7222%
153	abr/35	10/06/2035	SIM	3,2930%
154	mai/35	10/07/2035	SIM	3,3693%
155	jun/35	10/08/2035	SIM	3,4596%
156	jul/35	10/09/2035	SIM	3,5837%
157	ago/35	10/10/2035	SIM	3,7437%
158	set/35	10/11/2035	SIM	3,8621%
159	out/35	10/12/2035	SIM	3,9686%
160	nov/35	10/01/2036	SIM	3,5415%
161	dez/35	10/02/2036	SIM	3,5175%
162	jan/36	10/03/2036	SIM	2,8467%
163	fev/36	10/04/2036	SIM	2,8764%
164	mar/36	10/05/2036	SIM	2,0673%
165	abr/36	10/06/2036	SIM	2,0853%

1	İ	Í		İ
166	mai/36	10/07/2036	SIM	1,7988%
167	jun/36	10/08/2036	SIM	1,8062%
168	jul/36	10/09/2036	SIM	1,8408%
169	ago/36	10/10/2036	SIM	3,3187%
170	set/36	10/11/2036	SIM	3,0976%
171	out/36	10/12/2036	SIM	3,2385%
172	nov/36	10/01/2037	SIM	3,1065%
173	dez/36	10/02/2037	SIM	3,2195%
174	jan/37	10/03/2037	SIM	3,4205%
175	fev/37	10/04/2037	SIM	3,4557%
176	mar/37	10/05/2037	SIM	3,2685%
177	abr/37	10/06/2037	SIM	3,3643%
178	mai/37	10/07/2037	SIM	3,5214%
179	jun/37	10/08/2037	SIM	3,4478%
180	jul/37	10/09/2037	SIM	3,2646%
181	ago/37	10/10/2037	SIM	3,4143%
182	set/37	10/11/2037	SIM	2,2355%
183	out/37	10/12/2037	SIM	2,3161%
184	nov/37	10/01/2038	SIM	2,3470%
185	dez/37	10/02/2038	SIM	2,4065%
186	jan/38	10/03/2038	SIM	2,5492%
187	fev/38	10/04/2038	SIM	2,1265%
188	mar/38	10/05/2038	SIM	2,2035%
189	abr/38	10/06/2038	SIM	2,2306%
190	mai/38	10/07/2038	SIM	2,0578%
191	jun/38	10/08/2038	SIM	2,0792%
192	jul/38	10/09/2038	SIM	2,1287%
193	ago/38	10/10/2038	SIM	2,2072%
194	set/38	10/11/2038	SIM	2,2356%
195	out/38	10/12/2038	SIM	2,3192%
196	nov/38	10/01/2039	SIM	2,3533%
197	dez/38	10/02/2039	SIM	2,4162%
198	jan/39	10/03/2039	SIM	2,5624%
199	fev/39	10/04/2039	SIM	2,5551%
200	mar/39	10/05/2039	SIM	2,6556%
201	abr/39	10/06/2039	SIM	2,7081%
202	mai/39	10/07/2039	SIM	2,8175%
203	jun/39	10/08/2039	SIM	2,8797%
204	jul/39	10/09/2039	SIM	2,9730%
205	ago/39	10/10/2039	SIM	3,0991%
206	set/39	10/11/2039	SIM	3,1795%
207	out/39	10/12/2039	SIM	3,3196%
208	nov/39	10/01/2040	SIM	3,4156%
	2 - , 00	-, -=, 20.0	· · · · · ·	-, -====,

209	dez/39	10/02/2040	SIM	3,5460%
210	jan/40	10/03/2040	SIM	3,3982%
211	fev/40	10/04/2040	SIM	3,4733%
212	mar/40	10/05/2040	SIM	3,6357%
213	abr/40	10/06/2040	SIM	3,7567%
214	mai/40	10/07/2040	SIM	3,9418%
215	jun/40	10/08/2040	SIM	4,0884%
216	jul/40	10/09/2040	SIM	4,2757%
217	ago/40	10/10/2040	SIM	4,5071%
218	set/40	10/11/2040	SIM	4,7066%
219	out/40	10/12/2040	SIM	4,9810%
220	nov/40	10/01/2041	SIM	5,2306%
221	dez/40	10/02/2041	SIM	5,5366%
222	jan/41	10/03/2041	SIM	5,9595%
223	fev/41	10/04/2041	SIM	6,2727%
224	mar/41	10/05/2041	SIM	6,7402%
225	abr/41	10/06/2041	SIM	6,8643%
226	mai/41	10/07/2041	SIM	6,1119%
227	jun/41	10/08/2041	SIM	5,2629%
228	jul/41	10/09/2041	SIM	5,5892%
229	ago/41	10/10/2041	SIM	5,9829%
230	set/41	10/11/2041	SIM	6,3744%
231	out/41	10/12/2041	SIM	6,8768%
232	nov/41	10/01/2042	SIM	7,4016%
233	dez/41	10/02/2042	SIM	8,0425%
234	jan/42	10/03/2042	SIM	8,8799%
235	fev/42	10/04/2042	SIM	9,7181%
236	mar/42	10/05/2042	SIM	10,8576%
237	abr/42	10/06/2042	SIM	12,2260%
238	mai/42	10/07/2042	SIM	14,0440%
239	jun/42	10/08/2042	SIM	14,8286%
240	jul/42	10/09/2042	SIM	15,3670%
241	ago/42	10/10/2042	SIM	18,3071%
242	set/42	10/11/2042	SIM	19,6686%
243	out/42	10/12/2042	SIM	24,7126%
244	nov/42	10/01/2043	SIM	33,0591%
245	dez/42	10/02/2043	SIM	49,7921%
246	jan/43	10/03/2043	SIM	100,0000%

Parcelas	Base Correção	Datas de Pagamentos dos CRI's	Juros (CRI Mezanino)	Taxa Amortização ("TAI")
----------	------------------	-------------------------------------	-------------------------	--------------------------------

	Monetária			
1	ago/22	10/10/2022	SIM	0,1700%
2	set/22	10/11/2022	SIM	0,2500%
3	out/22	10/12/2022	SIM	0,3000%
4	nov/22	10/01/2023	SIM	0,4180%
5	dez/22	10/02/2023	SIM	0,4201%
6	jan/23	10/03/2023	SIM	0,5023%
7	fev/23	10/04/2023	SIM	0,4570%
8	mar/23	10/05/2023	SIM	0,5381%
9	abr/23	10/06/2023	SIM	0,5155%
10	mai/23	10/07/2023	SIM	0,5459%
11	jun/23	10/08/2023	SIM	0,5234%
12	jul/23	10/09/2023	SIM	0,5272%
13	ago/23	10/10/2023	SIM	0,5578%
14	set/23	10/11/2023	SIM	0,9689%
15	out/23	10/12/2023	SIM	1,0098%
16	nov/23	10/01/2024	SIM	0,9982%
17	dez/23	10/02/2024	SIM	1,0132%
18	jan/24	10/03/2024	SIM	1,0819%
19	fev/24	10/04/2024	SIM	1,0541%
20	mar/24	10/05/2024	SIM	1,0972%
21	abr/24	10/06/2024	SIM	1,0881%
22	mai/24	10/07/2024	SIM	1,1322%
23	jun/24	10/08/2024	SIM	1,1240%
24	jul/24	10/09/2024	SIM	1,1424%
25	ago/24	10/10/2024	SIM	1,1881%
26	set/24	10/11/2024	SIM	1,1816%
27	out/24	10/12/2024	SIM	1,2284%
28	nov/24	10/01/2025	SIM	1,2231%
29	dez/24	10/02/2025	SIM	1,2445%
30	jan/25	10/03/2025	SIM	1,3343%
31	fev/25	10/04/2025	SIM	1,2691%
32	mar/25	10/05/2025	SIM	1,2793%
33	abr/25	10/06/2025	SIM	1,2754%
34	mai/25	10/07/2025	SIM	1,3251%
35	jun/25	10/08/2025	SIM	1,3127%
36	jul/25	10/09/2025	SIM	1,3368%
37	ago/25	10/10/2025	SIM	1,3714%
38	set/25	10/11/2025	SIM	1,3705%
39	out/25	10/12/2025	SIM	1,4187%
40	nov/25	10/01/2026	SIM	1,4122%

41	dez/25	10/02/2026	SIM	1,4397%
42	jan/26	10/03/2026	SIM	1,5481%
43	fev/26	10/04/2026	SIM	1,4871%
44	mar/26	10/05/2026	SIM	1,5439%
45	abr/26	10/06/2026	SIM	1,5491%
46	mai/26	10/07/2026	SIM	1,5895%
47	jun/26	10/08/2026	SIM	1,5963%
48	jul/26	10/09/2026	SIM	1,5097%
49	ago/26	10/10/2026	SIM	1,5338%
50	set/26	10/11/2026	SIM	1,5385%
51	out/26	10/12/2026	SIM	1,5970%
52	nov/26	10/01/2027	SIM	1,6041%
53	dez/26	10/02/2027	SIM	1,6385%
54	jan/27	10/03/2027	SIM	1,7364%
55	fev/27	10/04/2027	SIM	1,6949%
56	mar/27	10/05/2027	SIM	1,7073%
57	abr/27	10/06/2027	SIM	1,7186%
58	mai/27	10/07/2027	SIM	1,7213%
59	jun/27	10/08/2027	SIM	1,6974%
60	jul/27	10/09/2027	SIM	1,7269%
61	ago/27	10/10/2027	SIM	1,7924%
62	set/27	10/11/2027	SIM	1,8069%
63	out/27	10/12/2027	SIM	1,8638%
64	nov/27	10/01/2028	SIM	1,8806%
65	dez/27	10/02/2028	SIM	1,9200%
66	jan/28	10/03/2028	SIM	2,0204%
67	fev/28	10/04/2028	SIM	2,0180%
68	mar/28	10/05/2028	SIM	2,0963%
69	abr/28	10/06/2028	SIM	2,1073%
70	mai/28	10/07/2028	SIM	2,1772%
71	jun/28	10/08/2028	SIM	2,2096%
72	jul/28	10/09/2028	SIM	2,2596%
73	ago/28	10/10/2028	SIM	2,3502%
74	set/28	10/11/2028	SIM	2,3918%
75	out/28	10/12/2028	SIM	2,4254%
76	nov/28	10/01/2029	SIM	2,4507%
77	dez/28	10/02/2029	SIM	2,5249%
78	jan/29	10/03/2029	SIM	2,6832%
79	fev/29	10/04/2029	SIM	2,6548%
80	mar/29	10/05/2029	SIM	2,7475%
81	abr/29	10/06/2029	SIM	2,7700%
82	mai/29	10/07/2029	SIM	2,8530%
83	jun/29	10/08/2029	SIM	2,9241%

84	jul/29	10/09/2029	SIM	2,9626%
85	ago/29	10/10/2029	SIM	3,0947%
86	set/29	10/11/2029	SIM	2,8964%
87	out/29	10/12/2029	SIM	2,8225%
88	nov/29	10/01/2030	SIM	2,7910%
89	dez/29	10/02/2030	SIM	2,8529%
90	jan/30	10/03/2030	SIM	2,8803%
91	fev/30	10/04/2030	SIM	2,8968%
92	mar/30	10/05/2030	SIM	2,9308%
93	abr/30	10/06/2030	SIM	2,8551%
94	mai/30	10/07/2030	SIM	2,6130%
95	jun/30	10/08/2030	SIM	2,5310%
96	jul/30	10/09/2030	SIM	2,5002%
97	ago/30	10/10/2030	SIM	2,5842%
98	set/30	10/11/2030	SIM	2,5811%
99	out/30	10/12/2030	SIM	2,4999%
100	nov/30	10/01/2031	SIM	2,3991%
101	dez/30	10/02/2031	SIM	2,4317%
102	jan/31	10/03/2031	SIM	2,5796%
103	fev/31	10/04/2031	SIM	2,5225%
104	mar/31	10/05/2031	SIM	2,5484%
105	abr/31	10/06/2031	SIM	2,4266%
106	mai/31	10/07/2031	SIM	2,3447%
107	jun/31	10/08/2031	SIM	2,3644%
108	jul/31	10/09/2031	SIM	2,3897%
109	ago/31	10/10/2031	SIM	2,2196%
110	set/31	10/11/2031	SIM	2,2167%
111	out/31	10/12/2031	SIM	2,0507%
112	nov/31	10/01/2032	SIM	1,9988%
113	dez/31	10/02/2032	SIM	1,9193%
114	jan/32	10/03/2032	SIM	2,0104%
115	fev/32	10/04/2032	SIM	1,9980%
116	mar/32	10/05/2032	SIM	2,0656%
117	abr/32	10/06/2032	SIM	2,0824%
118	mai/32	10/07/2032	SIM	2,1536%
119	jun/32	10/08/2032	SIM	2,1513%
120	jul/32	10/09/2032	SIM	2,1987%
121	ago/32	10/10/2032	SIM	2,2290%
122	set/32	10/11/2032	SIM	2,2529%
123	out/32	10/12/2032	SIM	2,3317%
124	nov/32	10/01/2033	SIM	2,3605%
125	dez/32	10/02/2033	SIM	2,4177%
126	jan/33	10/03/2033	SIM	2,5578%

127	fev/33	10/04/2033	SIM	2,5168%
128	mar/33	10/05/2033	SIM	2,6059%
129	abr/33	10/06/2033	SIM	2,6317%
130	mai/33	10/07/2033	SIM	2,7299%
131	jun/33	10/08/2033	SIM	2,7798%
132	jul/33	10/09/2033	SIM	2,8596%
133	ago/33	10/10/2033	SIM	2,9045%
134	set/33	10/11/2033	SIM	2,9245%
135	out/33	10/12/2033	SIM	3,0399%
136	nov/33	10/01/2034	SIM	2,9710%
137	dez/33	10/02/2034	SIM	3,0615%
138	jan/34	10/03/2034	SIM	3,2376%
139	fev/34	10/04/2034	SIM	3,2094%
140	mar/34	10/05/2034	SIM	3,3420%
141	abr/34	10/06/2034	SIM	3,3815%
142	mai/34	10/07/2034	SIM	3,4112%
143	jun/34	10/08/2034	SIM	3,5038%
144	jul/34	10/09/2034	SIM	3,6305%
145	ago/34	10/10/2034	SIM	3,7936%
146	set/34	10/11/2034	SIM	3,6679%
147	out/34	10/12/2034	SIM	3,8655%
148	nov/34	10/01/2035	SIM	3,9417%
149	dez/34	10/02/2035	SIM	3,9509%
150	jan/35	10/03/2035	SIM	3,7738%
151	fev/35	10/04/2035	SIM	3,7362%
152	mar/35	10/05/2035	SIM	3,7222%
153	abr/35	10/06/2035	SIM	3,2930%
154	mai/35	10/07/2035	SIM	3,3693%
155	jun/35	10/08/2035	SIM	3,4596%
156	jul/35	10/09/2035	SIM	3,5837%
157	ago/35	10/10/2035	SIM	3,7437%
158	set/35	10/11/2035	SIM	3,8621%
159	out/35	10/12/2035	SIM	3,9686%
160	nov/35	10/01/2036	SIM	3,5415%
161	dez/35	10/02/2036	SIM	3,5175%
162	jan/36	10/03/2036	SIM	2,8467%
163	fev/36	10/04/2036	SIM	2,8764%
164	mar/36	10/05/2036	SIM	2,0673%
165	abr/36	10/06/2036	SIM	2,0853%
166	mai/36	10/07/2036	SIM	1,7988%
167	jun/36	10/08/2036	SIM	1,8062%
168	jul/36	10/09/2036	SIM	1,8408%
169	ago/36	10/10/2036	SIM	3,3187%

170	set/36	10/11/2036	SIM	3,0976%
171	out/36	10/12/2036	SIM	3,2385%
172	nov/36	10/01/2037	SIM	3,1065%
173	dez/36	10/02/2037	SIM	3,2195%
174	jan/37	10/03/2037	SIM	3,4205%
175	fev/37	10/04/2037	SIM	3,4557%
176	mar/37	10/05/2037	SIM	3,2685%
177	abr/37	10/06/2037	SIM	3,3643%
178	mai/37	10/07/2037	SIM	3,5214%
179	jun/37	10/08/2037	SIM	3,4478%
180	jul/37	10/09/2037	SIM	3,2646%
181	ago/37	10/10/2037	SIM	3,4143%
182	set/37	10/11/2037	SIM	2,2355%
183	out/37	10/12/2037	SIM	2,3161%
184	nov/37	10/01/2038	SIM	2,3470%
185	dez/37	10/02/2038	SIM	2,4065%
186	jan/38	10/03/2038	SIM	2,5492%
187	fev/38	10/04/2038	SIM	2,1265%
188	mar/38	10/05/2038	SIM	2,2035%
189	abr/38	10/06/2038	SIM	2,2306%
190	mai/38	10/07/2038	SIM	2,0578%
191	jun/38	10/08/2038	SIM	2,0792%
192	jul/38	10/09/2038	SIM	2,1287%
193	ago/38	10/10/2038	SIM	2,2072%
194	set/38	10/11/2038	SIM	2,2356%
195	out/38	10/12/2038	SIM	2,3192%
196	nov/38	10/01/2039	SIM	2,3533%
197	dez/38	10/02/2039	SIM	2,4162%
198	jan/39	10/03/2039	SIM	2,5624%
199	fev/39	10/04/2039	SIM	2,5551%
200	mar/39	10/05/2039	SIM	2,6556%
201	abr/39	10/06/2039	SIM	2,7081%
202	mai/39	10/07/2039	SIM	2,8175%
203	jun/39	10/08/2039	SIM	2,8797%
204	jul/39	10/09/2039	SIM	2,9730%
205	ago/39	10/10/2039	SIM	3,0991%
206	set/39	10/11/2039	SIM	3,1795%
207	out/39	10/12/2039	SIM	3,3196%
208	nov/39	10/01/2040	SIM	3,4156%
209	dez/39	10/02/2040	SIM	3,5460%
210	jan/40	10/03/2040	SIM	3,3982%
211	fev/40	10/04/2040	SIM	3,4733%
212	mar/40	10/05/2040	SIM	3,6357%

213	abr/40	10/06/2040	SIM	3,7567%
214	mai/40	10/07/2040	SIM	3,9418%
215	jun/40	10/08/2040	SIM	4,0884%
216	jul/40	10/09/2040	SIM	4,2757%
217	ago/40	10/10/2040	SIM	4,5071%
218	set/40	10/11/2040	SIM	4,7066%
219	out/40	10/12/2040	SIM	4,9810%
220	nov/40	10/01/2041	SIM	5,2306%
221	dez/40	10/02/2041	SIM	5,5366%
222	jan/41	10/03/2041	SIM	5,9595%
223	fev/41	10/04/2041	SIM	6,2727%
224	mar/41	10/05/2041	SIM	6,7402%
225	abr/41	10/06/2041	SIM	6,8643%
226	mai/41	10/07/2041	SIM	6,1119%
227	jun/41	10/08/2041	SIM	5,2629%
228	jul/41	10/09/2041	SIM	5,5892%
229	ago/41	10/10/2041	SIM	5,9829%
230	set/41	10/11/2041	SIM	6,3744%
231	out/41	10/12/2041	SIM	6,8768%
232	nov/41	10/01/2042	SIM	7,4016%
233	dez/41	10/02/2042	SIM	8,0425%
234	jan/42	10/03/2042	SIM	8,8799%
235	fev/42	10/04/2042	SIM	9,7181%
236	mar/42	10/05/2042	SIM	10,8576%
237	abr/42	10/06/2042	SIM	12,2260%
238	mai/42	10/07/2042	SIM	14,0440%
239	jun/42	10/08/2042	SIM	14,8286%
240	jul/42	10/09/2042	SIM	15,3670%
241	ago/42	10/10/2042	SIM	18,3071%
242	set/42	10/11/2042	SIM	19,6686%
243	out/42	10/12/2042	SIM	24,7126%
244	nov/42	10/01/2043	SIM	33,0591%
245	dez/42	10/02/2043	SIM	49,7921%
246	jan/43	10/03/2043	SIM	100,0000%

Parcelas	Base Correção Monetária	Datas de Pagamentos dos CRI's	Juros (CRI Subordinado)	Taxa Amortização ("TAI")
1	ago/22	10/10/2022	INCORPORA	0,0000%
2	set/22	10/11/2022	INCORPORA	0,0000%
3	out/22	10/12/2022	INCORPORA	0,0000%

4	nov/22	10/01/2023	INCORPORA	0,0000%
5	dez/22	10/02/2023	INCORPORA	0,0000%
6	jan/23	10/03/2023	INCORPORA	0,0000%
7	fev/23	10/04/2023	INCORPORA	0,0000%
8	mar/23	10/05/2023	INCORPORA	0,0000%
9	abr/23	10/06/2023	INCORPORA	0,0000%
10	mai/23	10/07/2023	INCORPORA	0,0000%
11	jun/23	10/08/2023	INCORPORA	0,0000%
12	jul/23	10/09/2023	INCORPORA	0,0000%
13	ago/23	10/10/2023	SIM	0,7000%
14	set/23	10/11/2023	SIM	0,6964%
15	out/23	10/12/2023	SIM	0,7153%
16	nov/23	10/01/2024	SIM	0,6998%
17	dez/23	10/02/2024	SIM	0,7012%
18	jan/24	10/03/2024	SIM	0,7605%
19	fev/24	10/04/2024	SIM	0,7778%
20	mar/24	10/05/2024	SIM	0,8832%
21	abr/24	10/06/2024	SIM	0,8718%
22	mai/24	10/07/2024	SIM	0,8966%
23	jun/24	10/08/2024	SIM	0,9062%
24	jul/24	10/09/2024	SIM	0,9135%
25	ago/24	10/10/2024	SIM	0,9751%
26	set/24	10/11/2024	SIM	0,9656%
27	out/24	10/12/2024	SIM	1,0027%
28	nov/24	10/01/2025	SIM	1,0083%
29	dez/24	10/02/2025	SIM	1,0184%
30	jan/25	10/03/2025	SIM	1,0492%
31	fev/25	10/04/2025	SIM	0,9980%
32	mar/25	10/05/2025	SIM	0,9085%
33	abr/25	10/06/2025	SIM	0,8939%
34	mai/25	10/07/2025	SIM	0,9559%
35	jun/25	10/08/2025	SIM	0,9125%
36	jul/25	10/09/2025	SIM	1,1560%
37	ago/25	10/10/2025	SIM	1,2067%
38	set/25	10/11/2025	SIM	1,2024%
39	out/25	10/12/2025	SIM	1,2261%
40	nov/25	10/01/2026	SIM	1,2006%
41	dez/25	10/02/2026	SIM	1,2160%
42	jan/26	10/03/2026	SIM	1,3290%
43	fev/26	10/04/2026	SIM	1,2489%
44	mar/26	10/05/2026	SIM	1,3866%
45	abr/26	10/06/2026	SIM	1,3876%
46	mai/26	10/07/2026	SIM	1,4967%

47	jun/26	10/08/2026	SIM	1,5700%
48	jul/26	10/09/2026	SIM	1,2671%
49	ago/26	10/10/2026	SIM	1,2100%
50	set/26	10/11/2026	SIM	1,2030%
51	out/26	10/12/2026	SIM	1,2616%
52	nov/26	10/01/2027	SIM	1,2571%
53	dez/26	10/02/2027	SIM	1,2843%
54	jan/27	10/03/2027	SIM	1,3212%
55	fev/27	10/04/2027	SIM	1,2671%
56	mar/27	10/05/2027	SIM	1,1585%
57	abr/27	10/06/2027	SIM	1,1763%
58	mai/27	10/07/2027	SIM	1,0585%
59	jun/27	10/08/2027	SIM	0,9420%
60	jul/27	10/09/2027	SIM	0,9396%
61	ago/27	10/10/2027	SIM	0,9644%
62	set/27	10/11/2027	SIM	0,9401%
63	out/27	10/12/2027	SIM	1,0391%
64	nov/27	10/01/2028	SIM	1,0475%
65	dez/27	10/02/2028	SIM	1,0349%
66	jan/28	10/03/2028	SIM	1,0877%
67	fev/28	10/04/2028	SIM	1,0940%
68	mar/28	10/05/2028	SIM	1,1562%
69	abr/28	10/06/2028	SIM	1,1539%
70	mai/28	10/07/2028	SIM	1,2108%
71	jun/28	10/08/2028	SIM	1,1903%
72	jul/28	10/09/2028	SIM	1,2626%
73	ago/28	10/10/2028	SIM	1,3026%
74	set/28	10/11/2028	SIM	1,6792%
75	out/28	10/12/2028	SIM	1,8619%
76	nov/28	10/01/2029	SIM	1,9584%
77	dez/28	10/02/2029	SIM	2,0468%
78	jan/29	10/03/2029	SIM	2,3900%
79	fev/29	10/04/2029	SIM	2,2863%
80	mar/29	10/05/2029	SIM	2,4577%
81	abr/29	10/06/2029	SIM	2,6006%
82	mai/29	10/07/2029	SIM	3,1101%
83	jun/29	10/08/2029	SIM	3,3826%
84	jul/29	10/09/2029	SIM	3,5224%
85	ago/29	10/10/2029	SIM	3,7376%
86	set/29	10/11/2029	SIM	3,2827%
87	out/29	10/12/2029	SIM	3,2277%
88	nov/29	10/01/2030	SIM	3,2953%
89	dez/29	10/02/2030	SIM	3,4098%

90	jan/30	10/03/2030	SIM	3,2894%
91	fev/30	10/04/2030	SIM	3,4109%
92	mar/30	10/05/2030	SIM	3,4710%
93	abr/30	10/06/2030	SIM	3,4706%
94	mai/30	10/07/2030	SIM	3,0085%
95	jun/30	10/08/2030	SIM	2,7828%
96	jul/30	10/09/2030	SIM	2,6739%
97	ago/30	10/10/2030	SIM	3,1389%
98	set/30	10/11/2030	SIM	3,1481%
99	out/30	10/12/2030	SIM	3,2079%
100	nov/30	10/01/2031	SIM	3,0494%
101	dez/30	10/02/2031	SIM	3,2725%
102	jan/31	10/03/2031	SIM	3,4981%
103	fev/31	10/04/2031	SIM	3,4372%
104	mar/31	10/05/2031	SIM	3,4249%
105	abr/31	10/06/2031	SIM	3,1035%
106	mai/31	10/07/2031	SIM	2,7859%
107	jun/31	10/08/2031	SIM	2,8575%
108	jul/31	10/09/2031	SIM	2,8616%
109	ago/31	10/10/2031	SIM	2,3617%
110	set/31	10/11/2031	SIM	2,3232%
111	out/31	10/12/2031	SIM	1,7435%
112	nov/31	10/01/2032	SIM	1,5602%
113	dez/31	10/02/2032	SIM	1,2537%
114	jan/32	10/03/2032	SIM	1,3077%
115	fev/32	10/04/2032	SIM	1,3105%
116	mar/32	10/05/2032	SIM	1,3486%
117	abr/32	10/06/2032	SIM	1,3576%
118	mai/32	10/07/2032	SIM	1,3927%
119	jun/32	10/08/2032	SIM	1,3156%
120	jul/32	10/09/2032	SIM	1,3212%
121	ago/32	10/10/2032	SIM	1,3368%
122	set/32	10/11/2032	SIM	1,3736%
123	out/32	10/12/2032	SIM	1,4092%
124	nov/32	10/01/2033	SIM	1,5836%
125	dez/32	10/02/2033	SIM	1,6004%
126	jan/33	10/03/2033	SIM	1,7066%
127	fev/33	10/04/2033	SIM	1,6457%
128	mar/33	10/05/2033	SIM	1,6879%
129	abr/33	10/06/2033	SIM	1,6999%
130	mai/33	10/07/2033	SIM	1,8997%
131	jun/33	10/08/2033	SIM	1,8975%
132	jul/33	10/09/2033	SIM	1,9262%

133	ago/33	10/10/2033	SIM	1,8367%
134	set/33	10/11/2033	SIM	2,0363%
135	out/33	10/12/2033	SIM	2,0676%
136	nov/33	10/01/2034	SIM	1,8256%
137	dez/33	10/02/2034	SIM	2,0206%
138	jan/34	10/03/2034	SIM	2,6229%
139	fev/34	10/04/2034	SIM	2,5819%
140	mar/34	10/05/2034	SIM	2,8837%
141	abr/34	10/06/2034	SIM	3,4195%
142	mai/34	10/07/2034	SIM	3,4055%
143	jun/34	10/08/2034	SIM	3,4954%
144	jul/34	10/09/2034	SIM	3,6279%
145	ago/34	10/10/2034	SIM	3,8061%
146	set/34	10/11/2034	SIM	3,4015%
147	out/34	10/12/2034	SIM	3,7077%
148	nov/34	10/01/2035	SIM	4,3167%
149	dez/34	10/02/2035	SIM	4,3684%
150	jan/35	10/03/2035	SIM	4,7257%
151	fev/35	10/04/2035	SIM	4,6479%
152	mar/35	10/05/2035	SIM	5,5714%
153	abr/35	10/06/2035	SIM	4,6863%
154	mai/35	10/07/2035	SIM	5,2674%
155	jun/35	10/08/2035	SIM	5,5577%
156	jul/35	10/09/2035	SIM	5,9190%
157	ago/35	10/10/2035	SIM	4,4326%
158	set/35	10/11/2035	SIM	5,0442%
159	out/35	10/12/2035	SIM	5,1560%
160	nov/35	10/01/2036	SIM	4,3313%
161	dez/35	10/02/2036	SIM	4,1356%
162	jan/36	10/03/2036	SIM	2,2091%
163	fev/36	10/04/2036	SIM	2,2037%
164	mar/36	10/05/2036	SIM	0,6145%
165	abr/36	10/06/2036	SIM	0,5685%
166	mai/36	10/07/2036	SIM	0,4037%
167	jun/36	10/08/2036	SIM	0,3553%
168	jul/36	10/09/2036	SIM	0,3349%
169	ago/36	10/10/2036	SIM	3,3115%
170	set/36	10/11/2036	SIM	4,2238%
171	out/36	10/12/2036	SIM	4,4930%
172	nov/36	10/01/2037	SIM	4,1967%
173	dez/36	10/02/2037	SIM	4,4272%
174	jan/37	10/03/2037	SIM	4,7712%
175	fev/37	10/04/2037	SIM	5,4732%

176	mar/37	10/05/2037	SIM	5,0158%	
177	abr/37	10/06/2037	SIM	5,3037%	
178	mai/37	10/07/2037	SIM	6,0576%	
179	jun/37	10/08/2037	SIM	5,9920%	
180	jul/37	10/09/2037	SIM	5,5773%	
181	ago/37	10/10/2037	SIM	5,9884%	
182	set/37	10/11/2037	SIM	2,7657%	
183	out/37	10/12/2037	SIM	2,8696%	
184	nov/37	10/01/2038	SIM	2,9366%	
185	dez/37	10/02/2038	SIM	3,0296%	
186	jan/38	10/03/2038	SIM	3,1907%	
187	fev/38	10/04/2038	SIM	2,0358%	
188	mar/38	10/05/2038	SIM	2,0947%	
189	abr/38	10/06/2038	SIM	2,1161%	
190	mai/38	10/07/2038	SIM	1,4364%	
191	jun/38	10/08/2038	SIM	1,4281%	
192	jul/38	10/09/2038	SIM	1,4399%	
193	ago/38	10/10/2038	SIM	1,4729%	
194	set/38	10/11/2038	SIM	1,4634%	
195	out/38	10/12/2038	SIM	1,4970%	
196	nov/38	10/01/2039	SIM	1,4866%	
197	dez/38	10/02/2039	SIM	1,4981%	
198	jan/39	10/03/2039	SIM	2,0991%	
199	fev/39	10/04/2039	SIM	2,0653%	
200	mar/39	10/05/2039	SIM	2,1282%	
201	abr/39	10/06/2039	SIM	2,1450%	
202	mai/39	10/07/2039	SIM	2,2112%	
203	jun/39	10/08/2039	SIM	2,2305%	
204	jul/39	10/09/2039	SIM	2,2752%	
205	ago/39	10/10/2039	SIM	2,3473%	
206	set/39	10/11/2039	SIM	2,3708%	
207	out/39	10/12/2039	SIM	2,4473%	
208	nov/39	10/01/2040	SIM	2,4740%	
209	dez/39	10/02/2040	SIM	2,5279%	
210	jan/40	10/03/2040	SIM	1,7801%	
211	fev/40	10/04/2040	SIM	1,7406%	
212	mar/40	10/05/2040	SIM	1,7824%	
213	abr/40	10/06/2040	SIM	2,1310%	
214	mai/40	10/07/2040	SIM	3,4658%	
215	jun/40	10/08/2040	SIM	4,7376%	
216	jul/40	10/09/2040	SIM	4,9875%	
217	ago/40	10/10/2040	SIM	5,2953%	
218	set/40	10/11/2040	SIM	5,5756%	

219	out/40	10/12/2040	SIM	5,9522%	
220	nov/40	10/01/2041	SIM	6,3161%	
221	dez/40	10/02/2041	SIM	6,7621%	
222	jan/41	10/03/2041	SIM	7,3602%	
223	fev/41	10/04/2041	SIM	7,8770%	
224	mar/41	10/05/2041	SIM	8,6036%	
225	abr/41	10/06/2041	SIM	8,4739%	
226	mai/41	10/07/2041	SIM	5,8092%	
227	jun/41	10/08/2041	SIM	3,9734%	
228	jul/41	10/09/2041	SIM	5,5332%	
229	ago/41	10/10/2041	SIM	5,9103%	
230	set/41	10/11/2041	SIM	7,7216%	
231	out/41	10/12/2041	SIM	8,4416%	
232	nov/41	10/01/2042	SIM	9,2430%	
233	dez/41	10/02/2042	SIM	10,2422%	
234	jan/42	10/03/2042	SIM	11,5437%	
235	fev/42	10/04/2042	SIM	10,2040%	
236	mar/42	10/05/2042	SIM	12,4000%	
237	abr/42	10/06/2042	SIM	15,6706%	
238	mai/42	10/07/2042	SIM	21,1225%	
239	jun/42	10/08/2042	SIM	22,9090%	
240	jul/42	10/09/2042	SIM	20,7500%	
241	ago/42	10/10/2042	SIM	30,4848%	
242	set/42	10/11/2042	SIM	20,1467%	
243	out/42	10/12/2042	SIM	25,1374%	
244	nov/42	10/01/2043	SIM	33,4776%	
245	dez/42	10/02/2043	SIM	50,1369%	
246	jan/43	10/03/2043	SIM	100,0000%	

ANEXO III DECLARAÇÃO DA EMISSORA

BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conjunto 32, Vila Olimpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0002-14, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item VIII, do art. 2°, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1^a, 2^a e 3^a séries de sua 12^a emissão ("Emissão"), **DECLARA:** (i) para todos os fins e efeitos do artigo 10 da Instrução CVM nº 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, que verificou, em a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão; e (ii) nos termos da Lei nº 14.430/22, de 03 de agosto de 2022, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários incluindo a Conta da Emissão e as Garantias, com a constituição do Patrimônio Separado, conforme definidos no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 1ª, 2 ª e 3ª da 12ª Emissão da Bari Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários cedidos pela Bari Companhia Hipotecária ("Termo de Securitização"). Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o \$2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 2 de setembro de 2022.

BARI SECURITIZADORA S.A.

Emissora

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, instituição inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.8781, Sobreloja 2, Água Verde, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2 ª e 3ª séries da 12ª emissão ("Emissão") da BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conjunto 32, Vila Olimpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0002-14 ("Emissora"), nos termos do artigo 11 da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão e que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:
- (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) verificou eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (iii) certificou-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;
- (iv) certificou-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- (v) obterá do subscritor ou adquirente do valor mobiliário a declaração prevista no art. 7º da Instrução CVM 476;
- (vi) suspenderá a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;
- (vii) efetuará a comunicação prevista no art. 8° da Instrução CVM 476; e
- (viii) guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de oferta pública, inclusive os documentos que comprovem sua diligência.

Os administradores do intermediário líder da oferta também são responsáveis pelo cumprimento da obrigação prevista no caput.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2°, do art. 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 2 de setembro de 2022.

BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A.

Coordenador Líder

45

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, nova denominação da BARIGUI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, instituição financeira autorizada pelo Bacen, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.511.781/0001-93, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja 02, Água Verde, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), DECLARA, para os fins do \(4^\circ\) do artigo 18 da Lei n\(10.931/2004\), que lhe foi entregue para custódia os Contratos Imobiliários cujos Créditos Imobiliários são lastro desta Emissão, por meio do qual as CCI foram emitidas, e que as CCI se encontram devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Séries 1^a, 2 ^a e 3^a da 12^a Emissão ("<u>CRI</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente) da BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conjunto 32, Vila Olimpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0002-14 ("Emissora"), sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do termo de securitização de créditos imobiliários da Emissão firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os créditos imobiliários que elas representam, incluindo a Conta da Emissão e as Garantias, com a constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, de 03 de agosto de 2022, declara, que o Termo de Securitização e os Contratos Imobiliários por meio da qual as CCI foram emitidas, encontram-se custodiados nesta Instituição Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º da Lei nº 10.931.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 2 de setembro de 2022.

				7
RARI	COMPA	ATHIA	HIPOTEC	ÁRTA

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

FATORES DE RISCO

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo

potencial investidor. Esses riscos envolvem dentre outro, fatores de liquidez, crédito,

mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à

Securitizadora, quanto aos Devedores, à Cedente, e aos próprios CRI objetos desta

Emissão.

Sendo assim, antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os

Investidores deverão avaliar as informações contidas neste Termo e nos demais

Documentos da Oferta, e mais especialmente os fatores de risco descritos abaixo,

para verificar se o investimento nesta Emissão atende sua situação financeira e

objetivo de investimento.

Este Termo contém uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das

obrigações assumida(s) pela Cedente e pela Securitizadora no âmbito da Oferta, sendo

essencial e indispensável que os Investidores leiam e compreendam integralmente os

termos e condições deste Termo.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo que outros riscos e incertezas

ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão

ter um efeito adverso sobre a Emissão.

Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo, os CRI poderão ser

inadimplidos ou ainda, serem pagos parcialmente.

1. Fatores de Risco Relacionados ao Ambiente Macroeconômico

1.1. Ambiente Macroeconômico

48

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira, intervindo nas condições políticas e econômicas, mais notadamente para controle da inflação, de preço, de capital, de setores de mercado, dentre outros. As medidas tomadas para controle da inflação incluem a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo por consequência, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive no que se refere a ajustes na taxa de juros, aumento de impostos e exclusão de benefícios fiscais, intervenção no mercado de câmbio e ações, para ajustar ou fixar o valor da moeda poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, e impactar nos ativos que lastreiam esta Emissão. E, como o pagamento dos Investidores está diretamente vinculado ao efetivo pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, na hipótese de ocorrência desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Créditos Imobiliários o que pode impactar no retorno de investimento esperado pelos Investidores.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como os negócios da Securitizadora e da Cedente, o que pode resultar em impacto negativo em relação aos CRI.

A moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas ao longo das últimas décadas. Em decorrência dessas significativas flutuações cambiárias, o Governo Federal já implementou diversos planos econômicos e utilizou políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Assim, não se pode garantir que o Real não sofrerá mais depreciação/desvalorização em relação ao Dólar, e do mesmo modo não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e a outras

moedas não poderá pressionar a inflação, o que pode gerar efeito adverso nas

atividades da Securitizadora e/ou da Cedente.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de

economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado

dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação dos CRI, bem como causar

um impacto negativo nos resultados e condições financeira da Securitizadora e da

Cedente.

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é

influenciado em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros

países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente. A reação

dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito

adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras,

inclusive dos CRI. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da

América Latina, podem afetar adversamente a disponibilidade de crédito para

empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a

diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda,

reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários de emissão de companhias

brasileiras, o que pode prejudicar o preço de mercado dos CRI.

1.2. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma

correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no

nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises

externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e

jurídicas, inclusive da Cedente. Uma eventual redução do volume de investimentos

estrangeiros no País poderá impactar no balanço de pagamentos, o que implicará na

necessidade de captação de recursos pelo Governo Federal, tanto no mercado

50

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros, e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impactos negativos para a economia brasileira, e vir a afetar os patamares de taxas de juros elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

1.3. Alterações da Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Assim, em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os Devedores poderão ter diminuída sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

2. Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária e à Securitizadora

2.1. Setor de Securitização Imobiliária

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil, criada pela

Lei nº 9.514/97, conforme alterada pela Lei nº 14.430/22, apresentando-se como

uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários,

envolvendo estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Securitizadora. Dessa

forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra

totalmente regulamentado nem tampouco conhecido pelo Poder Judiciário, de forma

que poderá ser interpretada pelas regras comuns do direito civil e não as de mercado

de capitais, ocasionando decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão

considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de

contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão

da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais

brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress

poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e

recursos para dar efetiva eficácia do arcabouço contratual das operações de

securitização.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o

regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis

Imobiliários.

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, estabelece no artigo 76 que "as

normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio

de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza

fiscal, previdenciária ou trabalhista e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem

respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito

52

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Sendo assim, não obstante ter sido constituído Patrimônio Separado com a instituição do Regime Fiduciário, sobre os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão, as Garantias, o Patrimônio Separado poderão vir a ser alcançado por credores fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários da Securitizadora e ainda, em alguns casos, por credores trabalhistas e/ou previdenciários de pessoas físicas e/ou jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista possíveis implicações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o que poderá impactar na satisfação das obrigações dos CRI perante os Investidores, impactando na sua expectativa quanto ao retorno do investimento realizado.

2.2. Fatores de Risco Relacionados à Emissora

Conforme Formulário de Referência da Emissora, riscos a ela relacionados são os seguintes:

(i) risco da não realização da carteira de ativos: a Emissora é uma companhia securitizadora cujo objetivo é a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários além de outros títulos lastreados em recebíveis imobiliários, tendo como única fonte de recursos os recebíveis imobiliários decorrentes de contratos que lastreiam sua emissão. Sobre cada uma de suas emissões a Emissora constitui patrimônio separado utilizando-se exclusivamente dos recursos recebidos pelo pagamento dos contratos lastros para pagamento dos titulares dos CRI;

(ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: ao longo do prazo de duração dos valores mobiliários de sua emissão, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos regime fiduciário e patrimônio separado em todos os valores mobiliários de sua emissão, eventuais contingências da Emissora, em especial, as de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, poderão

afetar o pagamento dos respectivos valores mobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá impactar negativamente no retorno de investimento esperado pelos investidores;

- (iii) originação de novos negócios ou redução da demanda pelos valores mobiliários de sua emissão: a Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e de securitização de direitos creditórios do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRI e CRA de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRI e de CRA, tais como alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição desses valores mobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, afetando assim, as suas emissões;
- (iv) manutenção do registro de Companhia Aberta: a Emissora possui registro de companhia aberta desde 29 de dezembro de 2009, tendo realizado sua primeira emissão de CRI em 15 de dezembro de 2013, e tendo aprovado a alteração do seu Estatuto Social em 11/04/2016 para inserir em seu objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e a emissão e colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais, e a gestão e administração de carteiras de direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros. A sua atuação como securitizadora desses valores mobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões;

(v)a importância de uma equipe qualificada: a perda de membros da diretoria da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode

ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado, afetando assim, as suas emissões;

(vi) o capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora;

(vii) a Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRI de sua emissão. No que se refere à originação, à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização imobiliária. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRI. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRI. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização imobiliária atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRI venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

3. Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários

3.1. Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Securitizadora contra os Devedores, correspondentes aos saldos dos Contratos Imobiliários, compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento dos Créditos Imobiliários a serem pagos pelos Devedores nos termos dos Contratos Imobiliários. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos no item 1.1 acima, poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela Securitizadora, comprometendo negativamente o pagamento dos Investidores. Os Investidores devem se atentar aos riscos relacionados a capacidade de crédito do Cedente e dos Devedores, que não foi objeto de análise independente nesta Oferta, bem como aos Critérios de Elegibilidade dos Créditos Imobiliários que não abrangem a avaliação do risco de crédito dos Devedores e devedores fiduciários, considerando em especial as informações relacionadas aos Contratos em Atraso, que podem impactar no recebimento do fluxo esperado pelo seu investimento.

3.2. Risco Relacionado aos critérios adotados pela Cedente para a Concessão dos Créditos Imobiliários e para a aquisição dos Créditos Imobiliários originados pelo Cedente

Não fez parte da análise jurídica desta Oferta a avaliação dos critérios adotados pela Cedente para a concessão dos Créditos Imobiliários, não tendo sido objeto de análise

especifica para Oferta a condição de crédito dos Devedores e/ou dos garantidores dos Imóveis, nem tampouco para a aquisição dos Créditos Imobiliários pelo Cedente de forma que a Securitizadora e o Agente Fiduciário não têm como assegurar que não existem questões na originação que possam impactar em riscos de fraudes, erros e/ou falhas no processo de análise dos Devedores e/ou dos garantidores titulares dos Imóveis e/ou na constituição dos Créditos Imobiliários, sendo que tais situações podem vir a ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, a perda da Alienação Fiduciária dos Imóveis, a contestação por terceiros e/ou pelos próprios Devedores e/ou garantidores da regular constituição dos Créditos Imobiliários e das Garantias o que pode vir a acarretar em prejuízos aos Titulares dos CRI e ao Patrimônio Separado.

Ao longo do pagamento da dívida poderão ocorrer eventos relacionados aos Imóveis, tais como a edição de novas leis, portarias ou regulamentos, que acarretem a limitação de utilização do uso dos Imóveis, alteração das regras de zoneamento ou, ainda, que a área onde se localizam os Imóveis seja declarada de utilidade pública, seja objeto de tombamento ou mesmo desapropriada, parcial ou total, sendo que todos estes eventos poderão afetar adversamente os Créditos Imobiliários, como também as garantias e, assim, poderão vir a prejudicar a capacidade de pagamento dos Devedores. Se ocorrer inadimplência na Carteira essa incapacidade de pagamento pelos Devedores, os Investidores poderão sofrer consequente atraso ou não pagamento dos CRI.

3.3. Riscos Relacionados à dinâmica dos Créditos Imobiliários

Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, pandemias, dentre outros. Como consequência desses fatores, no decorrer do tempo há uma predisposição ao inadimplemento, transferência das carteiras para instituições

bancárias com taxas mais atrativas e/ou renegociações dos Contratos Imobiliários, o que por consequência aumenta o risco de não pagamento, modificação das condições contratuais para evitar um pré-pagamento ou não pagamento dos Contratos Imobiliários ou ainda, o pré-pagamento dos Contratos Imobiliários, o que vai afetar a rentabilidade esperada pelos Investidores com o investimento em CRI. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares dos CRI, não existindo nenhuma coobrigação da Emissora em relação à Oferta.

3.4. Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, os Devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, - e também em outros casos como por exemplo, de transferência dos Contratos Imobiliários para outras instituições por taxas de juros mais atrativas -, juros acrescidos às parcelas serão proporcionalmente abatidos, levando-se em conta o período entre a data de vencimento e a data do pagamento antecipado. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, o cronograma de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelos Investidores, frustrando sua expectativa de rentabilidade e/ou podendo inclusive vir a incorrer em prejuízo. O que poderá vir a ser agravado em virtude dos custos iniciais da Oferta indicadas no Anexo X deste Termo de Securitização considerando o volume de recebíveis dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão, em face ao Valor Total da Emissão. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Securitizadora, irão dispor de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

3.5. Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, poderá ser decretado o vencimento antecipado da dívida, de acordo com os casos ali determinados, hipótese

em que os Devedores deverão pagar o saldo devedor de sua dívida, acrescido da multa prevista nos respectivos Contratos Imobiliários. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, o cronograma de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelos Investidores.

3.6. Desapropriação total ou parcial dos Imóveis

Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos Imóveis que constituem a garantia da presente Emissão, considerando que a proprietária fiduciária dos Imóveis por ocasião da cessão dos Créditos Imobiliários é a Securitizadora, espera-se que ela receba diretamente do poder público a indenização, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição dos Devedores. Ocorre que, considerando-se que a aquisição dos Créditos Imobiliários se operou via transferência das CCI para a Securitizadora via B3 não constando, portanto, o nome da Securitizadora como titular da garantia nas respectivas matrículas imobiliárias, o Poder Público pode vir a pagar referida indenização diretamente ao Cedente, que por sua vez, pode não repassá-la à Securitizadora. Desta forma, sem o recebimento da indenização a Securitizadora não irá dispor de recursos para pagamento dos Investidores. Outra situação que se apresenta como risco do negócio, é que a indenização paga pode ser de valor menor do que o valor necessário para satisfação do fluxo dos CRI, e/ou ainda, ser objeto de discussão com o poder expropriante. Por outro lado, se a indenização recebida for inferior ao valor da dívida, a Securitizadora poderá cobrar dos Devedores a diferença correspondente. Nesta situação, caso os Devedores não tenham recursos para o pagamento desta diferença, poderá faltar recursos para pagamento dos CRI, de forma que os Investidores poderão vir a não receber o retorno do investimento realizado.

3.7. Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na revenda dos Imóveis para pagamentos dos CRI poderá vir a ser inferior a dívida, e faltar recursos ou ainda, os recursos obtidos não serem suficientes para a integral satisfação do fluxo dos CRI.

3.8. Retomada dos Imóveis

Os Contratos Imobiliários estabelecem que em caso de inadimplência dos Devedores será executada a garantia fiduciária constituída originalmente em benefício da Cedente, que nos termos da lei vigente, por ocasião da cessão dos créditos para o Cedente e após, para a Securitizadora, que em decorrência da cessão adquiriu o direito à referida garantia, observado que há o risco de, na data de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, ainda não ter sido efetivado o registro das Alienações da Fiduciárias Data Emissão, О que pode vir a impactar efetividade/exequibilidade da garantia. É importante observar ainda que, o valor de avaliação dos Imóveis para fins de execução, não serão atualizados ao longo da Emissão, de forma que, se porventura houver alguma execução de garantia, o valor do Imóvel tenha se depreciado ao longo do tempo e não represente mais o valor expectativo inicial, impactando, pois, no resultado financeiro para o Investidor. Ainda a respeito do procedimento de execução em si, é importante indicar que, ainda que extrajudicial não tem prazo determinado para ser concluída, nem tampouco garantia de satisfação do crédito esperado. Algumas intervenções podem dificultar, e até mesmo impedir, a eficácia da execução da garantia, e do retorno esperado do crédito, tais como dificuldade de intimação dos Devedores, propositura de ação judicial com pedido de suspensão da execução ou até mesmo de decretação de nulidade do procedimento, também os débitos de IPTU e condomínio, dentre outros. Deste

modo, a retomada efetiva dos Imóveis, para que gere recursos financeiros para pagamento dos CRI demanda tempo que não pode ser estimado, e custos a serem suportados pelos próprios Investidores em função dos ônus relacionados à retomada dos Imóveis como, por exemplo, os custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos extrajudiciais e judiciais para propositura e/ou defesa e acompanhamento das demandas. Outro ponto a ser considerado é que, mesmo que efetivada a execução extrajudicial da garantia, a revenda dos Imóveis para recomposição dos CRI pode ficar prejudicada e/ou impossibilitada em razão da ocupação dos Imóveis pelos Devedores ou terceiros, o que precisará ser resolvido mediante outra ação judicial, de ação de reintegração de posse, medida esta que a lei autoriza a concessão de liminar para desocupação dos Imóveis em 60 dias, mas que na prática não tem prazo definido para ser concedida nem sequer cumprida. Com a demora para retomada dos Imóveis, a Carteira de Créditos Imobiliários poderá ficar descoberta por um período, ou até mesmo, não vir a ser adimplida suficientemente com a execução da garantia, o que trará consequências adversas ao pagamento dos CRI aos Investidores.

3.9. Risco de Auditoria Legal com Escopo Restrito

A auditoria jurídica dos Créditos Imobiliários foi realizada por assessor legal externo contratado, com escopo restrito à análise por amostragem de 50 (cinquenta) Contratos Imobiliários ("Contratos Analisados"), das matrículas imobiliárias correspondentes aos contratos analisados, e das certidões de Imposto Predial Territorial relacionadas aos Imóveis correspondentes aos Contratos Analisados, envolvendo apenas os documentos disponibilizados pela Cedente. Também foi objeto de análise a legitimidade de representação das partes para a celebração da Documentação da Oferta. Desta forma, é possível que os Imóveis, os Créditos Imobiliários, os Devedores, a Cedente e/ou as garantias fiduciárias constituídas sobre os Imóveis possuam pendências que não tenham sido identificadas na presente data, ou que foram objeto de declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes dos

Documentos da Oferta, e que possam impactar negativamente na expectativa de investimento/retorno dos investidores dos CRI.

Ademais, em razão do escopo restrito, tal auditoria jurídica não apresentará juízo de valor em relação à análise de crédito dos Devedores e/ou dos garantidores dos Imóveis, e/ou do Cedente, sendo possível que os Imóveis, os Créditos Imobiliários, os Devedores, os garantidores titulares dos Imóveis, o Cedente e/ou as Garantias possuam pendências que não tenham sido identificadas no momento da Emissão e/ou da emissão da opinião legal do assessor legal, ou que foram objeto de declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes dos Documentos da Oferta, e que possam vir a ser questionados e gerar eventual contingência ao Patrimônio Separado, sejam por eventual questionamento de originação que resulte na caracterização de fraude contra credores e/ou à execução, desconstituição de personalidade jurídica, dentre outras situações que podem vir a impactar diretamente nos Contratos Imobiliários, e por consequência, nos Créditos Imobiliários e nas garantias fiduciárias a eles atreladas, o que por consequência, irá impactar negativamente nos CRI.

Da auditoria jurídica realizada nos Contratos Analisados, é importante destacar:

(i) 49 (quarenta e nove) das matrículas dos Imóveis analisados têm mais de 30 (trinta) dias da data base de análise, de forma que podem não retratar a atual situação dos Imóveis, o que pode impactar nas garantias imobiliárias constituídas e por consequência, no retorno de investimento esperado pelo investidor dos CRI;

(ii) 37 (trinta e sete) matrículas dos Imóveis analisadas não possuem a averbação do Habite-se, ou do Termo de Verificação de Obra (TVO);

(iii) não recebemos certidões de débitos condominiais dos Imóveis aplicáveis, o que pode impactar nas garantias imobiliárias constituídas e por consequência, no retorno de investimento esperado pelo investidor dos CRI;

no que se refere a análise dos Créditos Imobiliários quanto às informações e/ou certidões de tributos imobiliário destacamos que: (a) recebemos apenas 20 (vinte) certidão negativas de débitos imobiliários do Imóveis, sendo certo que, das certidão negativas de débitos imobiliários do Imóveis apresentadas, apenas 1 (uma) estava dentro do prazo de validade, sendo certo que as outras 19 (dezenove) certidão negativas de débitos imobiliários apresentadas estavam vencidas; (b) em alguns casos houve a apresentação de informe de débitos que somam a quantia, não atualizada e não confirmada de aproximadamente R\$ 13.837,22 (treze mil, oitocentos e trinta e sete reais, e vinte e dois centavos), quantia vencida e não paga pelos respectivos Devedores e/ou garantidores proprietários dos Imóveis; (c) em alguns casos foi apresentada certidão positiva, com ou sem efeito de negativa, sem a indicação do valor do débito em discussão, o motivo da suspensão da exigibilidade e o status do caso; (d) em diversos casos foi apresentado o print da consulta online de débitos municipais dos Imóveis e/ou o boleto representativo da dívida, sem informações a respeito do pagamento e/ou quitação dos valores devidos; (e) em outros casos não foi possível a confirmação dos dados da certidão apresentada com os dados do imóvel objeto de análise, uma vez que várias matrículas não identificam o número do registro municipal do respectivo Imóvel; (f) não recebemos qualquer forma de certidão de tributos municipais referentes a 21 (vinte e um) Contratos Analisados; (g) em alguns casos, em vez da certidão de informações sobre o IPTU, nos foi direcionada a certidão de cadastro do Imóvel junto à respectiva prefeitura competente ou o extrato de débitos consultado no site da respectiva prefeitura competente;

(iv)

(v) 04 (quatro) Contratos Analisados não foram assinados por todas as partes e/ou não estão com as firmas de todas as partes signatárias devidamente reconhecidas, o que pode vir a impactar na execução dos referidos contratos;

(vi) parte relevante dos Seguros de Morte e Invalidez Permanente dos Contratos

Analisados não cobre a totalidade dos Devedores dos Contratos Analisados;

(vii) parte relevante dos Seguros de Danos Físicos ao Imóvel dos Contratos

Analisados não: (a) contempla a descrição completa do endereço do respectivo

Imóvel; ou (b) garante o respectivo Imóvel e/ou as vagas de garagem do

respectivo Imóvel; e

(viii) referente às matrículas analisadas: (a) não recebemos a certidão de matrícula

completa do Imóvel objeto da matrícula n ° 100.069do 15° RGI de São

Paulo/SP, o arquivo digital disponibilizada não contempla a certidão com o

complemento da Av. 06, os R/Av 07, 08 e o início do texto do R/Av. 09; e

(b) não recebemos a certidão de matrícula completa do Imóvel objeto da

matrícula n° 195.177do 1° RGI de São José dos Campos/SP.

3.10 Risco de quitação total do Contrato Imobiliário no caso de execução da

garantia ser entendida quitada a integralidade da dívida

Em caso de excussão da garantia, na forma estabelecida na Lei 9.514/97,

independente do valor de venda do imóvel em leilão ou da sua consolidação

representarem ou não o valor da dívida garantida, ser entendida como quitada a dívida

toda. Nesse sentido, caso existe saldo devedor pendente do respectivo Contrato

Imobiliário, tal saldo poderá ser considerado como quitado, o que poderá impactar

negativamente os Créditos Imobiliários e, consequentemente, os CRI.

3.11 Risco de Insuficiência da Garantia Real Imobiliária

Possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor

de mercado dos Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias, de forma positiva ou

64

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominantemente, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários.

3.12 Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial dos investidores são aprovadas por quóruns qualificados de investidores. Os investidores que detenham pequena quantidade de CRI, ainda que discordem de qualquer deliberação a ser votada em Assembleia Especial, serão atingidos pelas decisões tomadas por Investidores representando a maioria ou outros quóruns qualificados dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do investidor em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

3.13. Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros

A auditoria jurídica realizada no âmbito desta Emissão não contemplou a análise do risco de crédito dos Devedores e dos garantidores dos Imóveis, não tendo sido verificadas as certidões dos distribuidores para a verificação da existência de ações judiciais que possam impactar nos Créditos Imobiliários. Há ainda, a possibilidade de os Créditos Imobiliários que servem de lastro para a Emissão e/ou os Imóveis virem a ser alcançados por obrigações da Cedente e/ou de terceiros no que se refere a eventual questionamento de que a cessão de créditos tenha sido realizada em fraude à execução e/ou fraude a credores, ou ainda em razão de usucapião, o que pode não ter sido previsto na auditoria dos Créditos Imobiliários, da Cedente e/ou dos

antecessores, o que deverá ser apurado em ação judicial própria. Igualmente, para o

caso de falência e/ou de recuperação judicial no qual, segundo a legislação específica,

artigo 99, II, da Lei 11.101/05, há risco de questionamento no período definido por

lei como "período suspeito", fixado pelo juiz na sentença de decretação da falência,

que pode retroagir por 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, de

recuperação judicial, ou do primeiro protesto por falta de pagamento. Qualquer dos

eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso aos Investidores

dos CRI.

3.14. Possibilidade de Conflito de Interesses

Nesta Oferta, a Empresa de Cobrança é do mesmo grupo econômico que a Emissora,

de forma que é possível a ocorrência de conflito de interesses, na medida em que a

administração e a governança dos Créditos Imobiliários estarão concentradas em

empresas que são partes relacionadas o que pode vir a impactar expectativa de retorno

do investimento realizado pelos Investidores.

3.15. Riscos relacionados ao descasamento do Lastro e do Saldo Devedor dos

CRI

Em função dos riscos direcionados nos itens acima, tais como retomada dos imóveis,

inadimplência, renegociação dos Contratos, antecipações de pagamento, além da

situação do item 4.4. abaixo, dentre outras, há risco de descasamento dos Créditos

Imobiliários com o Saldo Devedor dos CRI o que impactará na expectativa de retorno

de investimento do Investidor.

3.16. Classificação de Risco

A Emissão não conta com nota de classificação de risco emitida por agência

competente para tanto, conforme o presente Termo, não havendo, portanto,

66

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br definição de nota mínima a ser observada ao longo da vigência dos CRI para mensurar

a qualidade deste investimento.

3.17. Risco de Insuficiência do Fundo de Reserva

Para fins de garantia a adimplência dos CRI, foi determinada a composição de um

Fundo de Reserva, conforme Cláusula 2.2. do Termo. No entanto, ao longo da Oferta

os recursos deste Fundo de Reserva podem não ser suficientes para cumprir com a

sua destinação, sendo que a sua recomposição poderá afetar a rentabilidade financeira

esperada pelos Investidores dos CRI.

3.18 Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de

Pagamento

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI Seniores e CRI Mezaninos

devem obedecer à Cascata de Pagamento. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes

de insuficiência de fluxos dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, devem

ser suportadas pelo detentor do CRI Júnior e, em seguida, pelos Titulares de CRI

Mezaninos. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamento será

suficiente para evitar perdas para os Titulares dos CRI.

3.19 Risco relacionado ao pagamento das despesas do Patrimônio Separado.

Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos

termos da Lei nº 14.430/22, caso, a qualquer momento, não tenham Créditos

Imobiliários e/ou recursos do Fundo de Reserva depositados na Conta Centralizadora

em montante suficiente para adimplir com todas as despesas do Patrimônio Separado,

este poderá esgotar-se e, neste caso, será necessário que os Titulares dos CRI aportem

recursos no Patrimônio Separado para adimplir com as despesas, na proporção dos CRI

detidos por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados

na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente

67

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

ao pagamento de amortização e remuneração dos CRI, afetando, assim, adversamente os interesses dos Titulares de CRI. Ademais, caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas, além de a Emissora poder vir a renunciar a prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado.

3.20 Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das garantias dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e das suas garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores

3.21 Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta do Patrimônio Separado

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para a Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio

Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de

que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados por algum

motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Créditos

Imobiliários em outra conta que não a conta do Patrimônio Separado poderá acarretar

atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio

no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser

prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários.

3.22 A integralização dos CRI depende da implementação das Condições

Precedentes Integralização que podem não se verificar

A integralização dos CRI depende da verificação e implemento de Condições

Precedentes Integralização. Dessa forma, a não verificação total ou parcial das

Condições Precedentes Integralização dentro do prazo estabelecido poderá impedir a

integralização que poderá ocasionar o cancelamento da emissão dos CRI, sendo certo

que a Emissora não possui meios para garantir que o investidor dos CRI encontrará

opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos que os CRI.

3.23 Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está

sujeita a riscos de créditos, uma vez que as Aplicações Financeiras Permitidas podem

vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que tais prejuízos seriam

suportados pelo Patrimônio Separado, o que afetaria negativamente a rentabilidade

dos CRI.

3.24 Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu

artigo 76, disciplina que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a

69

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores. Não obstante a Lei 14.430 ter disciplinado ao contrário do disposto na referida MP, não é possível aferir qual norma será aplicada pelos tribunais, o que pode vir a impactar negativamente à Emissão.

3.25 Problemas com a guarda física das CCI pode afetar adversamente os Titulares de CRI

Segundo o §4º do artigo 18 da Lei nº 10.931, a emissão da CCI na forma escritural se dá mediante escritura pública ou instrumento particular, devendo esse instrumento permanecer custodiado em instituição financeira e registrado em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN. A Instituição Custodiante é responsável pelo lançamento dos dados e informações de cada uma da CCI no sistema de negociação da B3, bem como (1) pela guarda (custódia física) de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão das CCI; (2) por assegurar à Securitizadora

o acesso às informações sobre o registro de cada uma da CCI; (3) por responsabilizarse, na data do registro de cada uma da CCI, pela adequação e formalização do registro da CCI; e (4) por prestar os serviços de registro da CCI e custódia da escritura de emissão das CCI, que inclui o acompanhamento das condições e retirada da CCI. Caso a Instituição Custodiante das CCI não cumpra referidas funções, a emissão das CCI pode ser contestada, afetando adversamente os interesses dos Titulares de CRI.

3.26 Risco de pagamento das despesas da Oferta.

Nos termos do Contrato de Cessão, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pelo Cedente ou pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, com os recursos depositados na Conta da Emissão. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas da Oferta. Desta forma, caso os Créditos Imobiliários e/ou as Garantias não sejam suficiente para o pagamento das Despesas, estas serão suportadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

3.27 Risco em função da não análise prévia da ANBIMA.

A Emissão, distribuída nos termos da ICVM 476, não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pelo Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por não se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor. Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e

de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e o Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à análise prévia da ANBIMA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRI.

3.28 Risco de Destituição da Emissora da Administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 14.430/22, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, o resgate dos CRI poderá ser realizado mediante a dação em pagamento dos bens e direitos que constituem o Patrimônio Separado, observados os procedimentos definidos na Cláusula 12, cenários este em que os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil. Nessa hipótese, os Titulares dos CRI poderão encontrar

dificuldades para alienar os bens e direitos que constituem o Patrimônio Separado recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores, Garantidores e/ou pelo Cedente.

3.29 Riscos Ambientais.

Os Imóveis estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para o regular exercício das atividades hoje desenvolvidas, uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos saneamento, manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército), supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas; (iii) ocorrência de problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos Imóveis que pode acarretar a perda de valor dos Imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais aos respectivos Devedores; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente os Imóveis, bem como a execução das Garantias.

3.29 Riscos na Convocação da Assembleia Especial.

A convocação da Assembleia Especial será feita pela Emissora, por meio da publicação de edital de convocação no seu website, na página que contém as informações do Patrimônio Separado, na forma da Resolução CVM 60/21, e será enviada para cada Investidor por e-mail conforme os dados obtidos pela Emissora junto à B3 e ao Escriturador, e/ou à Instituição Custodiante. A Emissora envidará

seus melhores esforços para direcionar referidos comunicados, no entanto, a eficácia do alcance dessa convocação aos Investidores poderá ser prejudicado em razão dos dados cadastrais dos Investidores serem de titularidade exclusiva do Escriturador e da Instituição Custodiante, que poderão deixar de fornecer e/ou repassar referidas informações à Emissora.

4. FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DE CRI

4.1. Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI ou a decisão de investir em CRI. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas residentes no país estão, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033/04, isentos do IRRF e do Imposto de Renda na declaração de ajuste anual de pessoas físicas (Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF), isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo tal como quase ocorreu na proposta da Medida Provisória 694, de 2015 que apresentou na redação que foi levada à votação na última sessão de 2015 com previsão de alteração da política de isenção de imposto de renda para aplicação em CRI por pessoa física. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRI no mercado secundário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando e/ou elevando as alíquotas do imposto de renda, e/ou de demais tributos incidentes e/ou que venham incidir sobre os CRI, ou que afetem direta ou indiretamente os Investidores em CRI, e ainda mudanças na interpretação e/ou aplicação da legislação tributária, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para os Investidores e ainda a venda do ativo no mercado secundário.

4.2. Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos Investidores, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Investidores que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão. Adicionalmente, a Oferta foi realizada no âmbito da ICVM 476 e desta forma os CRI ficarão bloqueados para negociação no mercado secundário pelo prazo de 90 (noventa) dias da data de cada subscrição CRI pelos Titulares dos CRI, conforme determina o artigo 13º da ICVM 476.

4.3 Risco em Função da Dispensa de Registro

A oferta dos CRI, distribuída nos termos da ICVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora, pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

4.4. Modificação dos Contratos Imobiliários

A baixa de juros do mercado financeiro imobiliário atual pode vir a ocasionar demanda dos Devedores pela revisão da taxa de juros dos seus Contratos Imobiliários, o que poderá vir a impactar na remuneração alvo dos Investidores, seja em decorrência da amortização extraordinária de Créditos Imobiliários em decorrência de não se lograr êxito em eventual renegociação da taxa com os Devedores que assim pleitearem, seja em decorrência da alteração da taxa de juros dos Contratos Imobiliários propriamente dita, na forma autorizada na forma da Cláusula 8.2.1 acima. O que também pode ocorrer para fins de recuperação dos Contratos em Atraso. Nestes cenários haverá alteração da taxa de retorno do investimento esperada pelo Investidor.

Conforme indicado na Cláusula 11.13. deste Termo, considerando que os CRI serão emitidos em período de decretação de pandemia no país, vale dizer, em período em que os governos federal, estadual e municipal estão determinando ajustes tributários e/ou financeiros, além de recomendações expressas no que se refere ao período enfrentado para facilitar e/ou prorrogar os prazos de pagamento dos financiamentos em curso, alteração ou exclusão do indexador, concessão de carência de pagamento, ajuste/alteração de taxa dos Contratos Imobiliários, dentre outros, ou seja, o lastro desta Emissão, durante este período e enquanto perdurarem as recomendações públicas neste sentido, negociações para manutenção do lastro em prol do enfrentamento da pandemia serão autorizadas, independente realização de Assembleia Especial, e do atendimento das regras da Cláusula 8ª do Termo. Ajustes deste formato poderão ocorrer automaticamente toda vez que ocorrer uma situação de mercado e/ou saúde e/ou política, e/ou qualquer situação similar que exija um redirecionamento aos devedores para enquadramento com a situação de mercado vivenciada. Desta forma, o retorno de investimento esperado pelo Investidor poderá vir a ser impactado.

4.5. Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov- 2)

Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde ("OMS") declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Embora já existam programas de aplicação de vacinas em curso, o percentual da população global imunizado ainda é baixo, de

modo que persiste um considerável risco de contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus, e não há previsão firme acerca do cronograma de evolução da aplicação das vacinas. Diante deste cenário, é razoável se esperar que na hipótese de aumento de casos de infecção e mortes e sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

- (i) Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global: tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras do Cedente e dos Devedores, e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;
- (ii) Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, consequentemente, a capacidade de pagamento do Cedente e dos Devedores, e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários e Garantias;
- (iii) Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer

tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades do

Cedente e dos Devedores;

(iv) Carteira dos Créditos Imobiliários: A restrição de circulação de pessoas e

uma crise econômica poderão afetar a performance da carteira de Créditos

Imobiliários, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou

qualquer tipo de extinção de contratos já existentes; e

(v) Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena

poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular

prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pelo

Cedente e/ou pela Securitizadora no âmbito do Empreendimento

Imobiliário ou da presente Emissão.

A Securitizadora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão

adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2),

ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na

capacidade financeira do Cedente e dos Devedores. Além disso, a Securitizadora não

pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar

negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e

as reais consequências à Emissão.

4.6. Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente

isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de

dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao

longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção

acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes

sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou

78

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que a Emissora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

4.7. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários

A Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Lei nº 14.430/22 e a Lei nº 10.931/04 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, que estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores

79

destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de

realização dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, é possível que os Créditos

Imobiliários não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRI após o

pagamento daqueles credores.

4.8 Risco pela Inexistência de Rating

Os CRI não foram objeto de classificação de risco por agência de rating, razão pela

qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos

investidores com a aquisição dos CRI, não sendo possível assegurar a não ocorrência

de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da

Emissão, bem como eventuais perdas de principal e juros.

4.9. Demais Riscos

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados imobiliários, que são

afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e

internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de

motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas

regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

80

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

ANEXO VII OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Bari Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 80	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.929.470,04	Quantidade de ativos: 7592	
Data de Vencimento: 18/01/2044		
Taxa de Juros: IGP-M + 8,0812% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa, e (iii) Alienação Fiduciária de		
Imóveis.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 06/04/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Parigot no RGI de Toledo/PR (Mat. 72.865); - Apólice de Seguros dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (i)Mat. 72.865; (ii) Mat. 62.486 e (iii) Mat. 77.668, em valor igual ou superior ao avaliado no Laudo de Avaliação (Anexo II) contendo a BARISEC como favorecida; - Verificação do Índice de Garantia Duplicatas (R\$2.500.000,00) e do Índice Mínimo de Liquidez (R\$1.250.000,00); - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 86.617.632,11	Quantidade de ativos: 86617	
Data de Vencimento: 25/06/2042		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,1% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Fiança.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.750.000,00	Quantidade de ativos: 23750
Data de Vencimento: 24/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, imóveis situados na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Hygyno Ferraz Lemos, nº 90, Chácara Alvorada, melhor descritos e caracterizados pelas Matrículas nº 54.496, 54.497 e 56.909, todas do Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, conforme Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir de (22.07.2022), venham a ser emitidas pela Sociedade (Novas Quotas) e subscritas pelas Fiduciantes, todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas e das Novas Quotas, inclusive lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas e às Novas Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, decorrentes dos Contratos de Aluguel e dos Contratos de Venda e Compra, presentes e futuros, conforme o caso, da comercialização (i) das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Villa que serão incorporadas no Imóvel Villa pela Emissora (Unidades Villa); e (ii) das lojas comerciais e das residências de alto padrão integrantes do Empreendimento Bougainville a serem edificadas nos Lotes Bougainville (Unidades Bougainville, e, em conjunto com as Unidades Villa, simplesmente Unidades).

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 380.000.000,00	Quantidade de ativos: 380	
Data de Vencimento: 01/07/2024		
Taxa de Juros: 95% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários decorrentes da CCB nº 100114060008200 e da CCB nº 100114060008300; (ii) Aval de pessoas jurídicas, no âmbito da CCB 2 - Agência O Globo Serviços de Imprensa S.A. e da CCB 1 - Globo Cabo Participações S.A.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.529.670,37	Quantidade de ativos: 44529	
Data de Vencimento: 26/06/2034		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,65% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Fiança.		

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 890
890.824.396,25	
Data de Vencimento: 03/01/2029	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: - Apuração do Índice de Cobertura Mínimo (Imóvel), referente ao ano de 2022, sendo certo que o Índice não pode ser inferior a 0,60; - Minuta do 1º aditamento à Escritura de Hipoteca, considerando que o valor do imóvel foi alterado, nos termos do laudo de avaliação elaborado em 2021. - Laudo de Avaliação (Imóvel Nestlé) contendo a atualização do Valor do Imóvel (Nestlé) para o ano de 2022. - Cópia registrada no RGI do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, objeto da matrícula 2.260 (Queimados), celebrado entre a LPP III (na qualidade de sucessora por incorporação da REC 859 Empreendimentos e Participações Ltda. e da REC 860 Empreendimentos e Participações Ltda.), conforme prorrogação da AGT realizada em 25/08/2020, bem como cópia da matrícula acima constando o registro do aditamento; -Cópia registrada no RGI do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, objeto das diversas matrículas, conforme prorrogação da AGT 25/08/2020, bem como cópia da matrícula acima constando o registro do aditamento; - Via original do 7º Aditamento ao TS para fins de alteração do fluxo, conforme AGT realizada em 25/08/2020; - Apuração do Índice de Cobertura Mínimo - Receita referente aos meses de junho e julho de 2022; - Relatório Bimestral atualizado das informações dos Contratos de Locação.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB nº 100114060003500, (ii) Alienação Fiduciária de Ações representativas de 100% do capital social da LPP III Empreendimento e Participações S.A., (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis Reforço; (v) Hipoteca de Imóvel; e (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes dos contratos de locação dos imóveis listados no anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária Em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, realizada em 12 de março de 2021, foi aprovada a liberação da garantia real imobiliária, constituída no âmbito da alienação fiduciária, exclusivamente para os imóveis objeto das Matrículas de nº 137.279 e 137.280 do Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo (?Imóvel Jandira I? e ?Imóvel Jandira II?, respectivamente), bem como a cessão fiduciária dos direitos creditórios relativos aos aluguéis do Imóvel Jandira I e do Imóvel Jandira II.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.876.509,66 Quantidade de ativos: 27	
Data de Vencimento: 05/04/2025	
Taxa de Juros: 9,9344576294525% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 107
108.998.054,01	
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 9,6905536419487% a.a. na ba	se 360.
9,63795056% a.a. na base 360.	
9,27293113% a.a. na base 360.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.026.466,85	Quantidade de ativos: 12
Data de Vencimento: 11/09/2024	
Taxa de Juros: CDI + 0,86% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70	
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPI ENTE	

Inadimplementos no período: - Vias originais do 1º e 2º aditamento à Escritura de CCI com garantia real, realizados nas reestruturações de compartilhamentos, objeto de registro junto à matrícula em garantia.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os recebíveis imobiliários; (ii) Alienação Fiduciária Parauapebas correspondente à fração ideal de 90% do Imóvel objeto da matrícula 16.815 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Paraupebas, PA (Imóvel Parauapebas); (iii) Cessão Fiduciária Parauapebas de 90% dos direitos creditórios decorrentes do recebimento de toda e qualquer receita operacional liquida da exploração do Imóvel Parauapebas (Shopping Paraupebas), bem como os direitos ao recebimento de recursos detidos conta o Banco Depositário decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; (iv) Alienação Fiduciária Nações da totalidade do imóvel denominado edifício J.M Pinheiro Neto, objeto da matrícula 82.435 registrado perante o 13º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (Imóvel Nações), sendo certo que a presente garantia é compartilhada com a 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização; (v) Cessão Fiduciária Nações de todos e quaisquer recursos, fundos, recebíveis, pagamentos, direitos, atuais ou futuros, inclusive multas, indenizações e quaisquer direitos oriundos do Instrumento Particular de Contrato de Locação comercial celebrado entre a Cedente e a Pinheiro Neto Advogados, firmado junto ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia nº 100109120025400, celebrado em 23 de

dezembro de 2009, sendo certo que a presente garantia é compartilhada com a 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização; (vi) Aval prestado pelo Avalista no âmbito da CCB.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 18

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
115.627.899,84

Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: TR + 9,69764914% a.a. na base 360.

TR + 9,767579% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 250
250.000.000,00	
Data de Vencimento: 10/01/2025	•
Taxa de Juros: 94,4% do CDI.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 123
123.654.708,74	
Data de Vencimento: 05/01/2027	
Taxa de Juros: TR + 9,85% a.a. na base 360.	
TR + 9,79301207% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	adimplementos no período.
	/ !:. · !!!/ · ·

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo

85

pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 30

Volume na Data de Emissão: R\$ 37.782.051,04

Quantidade de ativos: 37

Data de Vencimento: 15/02/2027

Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Via original do Aditamento a CCI em fase de aprovação.

Garantias: ((i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 31

Volume na Data de Emissão: R\$ 61.599.917,95

Quantidade de ativos: 61

Data de Vencimento: 05/03/2025

Taxa de Juros: 10,8% a.a. na base 360.

TR + 10,8792611% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 32

Volume na Data de Emissão: R\$

400.000.000,00

Data de Vencimento: 07/04/2025

Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

86

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.063.160,56	Quantidade de ativos: 46
Data de Vencimento: 07/04/2025	
Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 360.	
TR + 9,60340558% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 34	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.552.977,73	Quantidade de ativos: 37	
Data de Vencimento: 15/04/2027		
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: - Via original do 2ª Aditamento a Escritura de Emissão de CCI. Nos termos da AGT de 13/03/2020 aguardamos: - Via original do Aditamento a CCI em fase de aprovação.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 37	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.166.221,55	Quantidade de ativos: 72	
Data de Vencimento: 05/05/2025		
T		

Taxa de Juros: 9,66289947% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Nos termos da CCB, estão pendentes: (i) Cópia dos relatórios de medição da obra, referente aos meses de Junho a Dezembro de 2016; (ii) Cópia do cronograma de físico-financeiro do imóvel durante a destinação dos recursos; (iii) cópia do alvará de construção e do habitese do imóvel, objeto da destinação dos recursos desta CCB de 2015. Informamos ainda que a documentação enviada não supre a as informações necessárias.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas

CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A. Ativo: CRI Série: 38 Emissão: 1 **Volume na Data de Emissão:** R\$ 10.928.585,29 **Ouantidade de ativos: 10** Data de Vencimento: 09/05/2025 Taxa de Juros: CDI + 0.1% a.a. na base 360. Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 74.422.138,98	Quantidade de ativos: 74
Data de Vencimento: 05/05/2030	
Taxa de Juros: 9,88% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: - Via original do 2º Aditamento à CCI para fins de custódia legal e ajuste na B3; - Via original do 3º Aditamento à CCI para fins de custódia legal e ajuste na B3.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.707.006,97	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/05/2027	
Taxa de Juros: 9,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.

88

Ativo: CRI		
Série: 62	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.697.080,60	Quantidade de ativos: 216	
Data de Vencimento: 10/04/2031		
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii)		

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) Alienação Fiduciária de 100% dos imóveis que compõem o lastro dos CRI; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 63	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.202.435,10	Quantidade de ativos: 24	
Data de Vencimento: 10/04/2031		
Taxa de Juros: IGP-M + 14,409442% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii)		
Alienação Fiduciária de 100% dos imóveis que compõem o lastro dos CRI; (iii) Fundo de		
Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.		

ativos: 20937		
Data de Vencimento: 12/04/2038		
Taxa de Juros: IGP-M + 9,8639% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Declaração Anual da Securitizadora, referente ao ano de 2021;		
· a		

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 88	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.747.226,14	Quantidade de ativos: 83747	
Data de Vencimento: 26/02/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 5,81% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Apólices de Seguro DFI e MIP, devidamente endossados à Bari Sec,		
com vigência de março de 2022 a março de 2023;		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 89	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.256.338,75	Quantidade de ativos: 35256

89

Data de Vencimento: 10/02/2041

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Regime Fiduciário.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 90	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.917.370,97	Quantidade de ativos: 3917	
Data de Vencimento: 10/02/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 24,9499% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Regime Fiduciário.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 91	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.730.713,15	Quantidade de ativos: 24730	
Data de Vencimento: 25/05/2038		
Taxa de Juros: IGP-M + 9% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) o Fundo de Reserva, (ii) a subordinação dos CRI Júnior aos CRI Sênior.	Alienação Fiduciária de Imóveis, e (iii) a	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 92	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.364.243,50	Quantidade de ativos: 4364		
Data de Vencimento: 25/05/2038			
Taxa de Juros: IGP-M + 22,52% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) o Fundo de Reserva, (ii) a subordinação dos CRI Júnior aos CRI Sênior.	Alienação Fiduciária de Imóveis, e (iii) a		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 94	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.636.603,91	Quantidade de ativos: 38636		
Data de Vencimento: 10/02/2035			
Taxa de Juros: IGP-M + 7,024% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) o Fundo de Reserva; e (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis.			

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 95	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.507.452,92	Quantidade de ativos: 36507		
Data de Vencimento: 10/07/2040			
Taxa de Juros: IPCA + 7,49% a.a. na base 360.			
Status: INADIMPLENTE			
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.			
Garantias: (i) o Fundo de Reserva; e (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis.			

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 101	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.403.537,77	Quantidade de ativos: 13403		
Data de Vencimento: 15/02/2032			
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.			
Status: INADIMPLENTE			
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.			
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.			

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.350.884,44	Quantidade de ativos: 3350
Data de Vencimento: 15/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 25	2.
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Ge	stão referente ao mês de agosto de 2022.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 103	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.462.186,05	Quantidade de ativos: 27460	
Data de Vencimento: 10/03/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 104	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.051.354,00	Quantidade de ativos: 3050	
Data de Vencimento: 10/03/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.		

Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 105

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 81.416.017,99

Quantidade de ativos: 81416

Data de Vencimento: 25/03/2042

Taxa de Juros: IPCA + 6,1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Endosso dos seguros patrimoniais dos imóveis locados em favor da BariSec;

Constitución Alimpaño Fiduciónio dos Imágicio (ii) Figuraco (iii) Seguro Patrimonialo (iv)

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fiança; (iii) Seguro Patrimonial; (iv) Seguro de Perda de Receitas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissão: 1		
Quantidade de ativos: 41852		
Data de Vencimento: 25/04/2047		
Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Endosso dos seguros patrimoniais dos imóveis locados em favor da		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fiança; (iii) Seguro Patrimonial; (iv)		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 107	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.146.833,38	Quantidade de ativos: 10146		
Data de Vencimento: 15/05/2032			
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.			
Status: INADIMPLENTE			
Inadimplementos no período: - Relatório de Ges	tão referente ao mês de agosto de 2022; - Contrato		
de Alienação Fiduciária de Imóveis.			
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimó Alienação Fiduciária;	inio Separado; (ii) Fundo de Reserva; (iii)		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 108	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.382.277,80	Quantidade de ativos: 3382	
Data de Vencimento: 15/05/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022; - Contrato		
de Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Alienação Fiduciária;

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período:

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi, CEP

04534-004

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e

Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF n°: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 12^a Número das Séries: 1^a, 2 ^a e 3^a

Emissor: BARI SECURITIZADORA S.A.

Quantidade: 31.964

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação. A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 2 de setembro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

94

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

ANEXO IX RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EMPRESA DE AUDITORIA

DocuSign Envelope ID: 3CD3374A-FA05-4816-9E9D-B05809336EB9



São Paulo, 17 de agosto de 2022.

Para:

BARIGUI CIA HIPOTECARIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I – Finalidade da Auditoria

A Maximus, na qualidade de prestadora de serviços, contratada para realização de auditoria financeira de 178 créditos de diversas SPE's., que são objetos deste relatório, com o objetivo de analisar créditos performados e não performados, visando observar se os valores contratados com o mutuário estão de acordo com o fluxo financeiro cadastrado no sistema de gestão de recebíveis das Contratantes, tais como: prestação, sistema de amortização, bem como a aplicação dos juros e da correção monetária, levando-se em consideração os itens abaixo relacionados:

- a) Indicar o atual saldo devedor, tendo como mês base agosto de 2022, por meio de cálculos financeiros, indicando eventuais inconsistências de pagamento após análise do histórico de pagamento;
- b) Indicar o atual valor da PMT no mês de realização da auditoria;
- c) Comparar a forma de pagamento descrita nos instrumentos de compromisso e/ou compra e venda, verificando se os valores contratados estão corretos e comparando com os valores demonstrados no histórico de pagamento das prestações, bem como as parcelas vincendas do fluxo futuro;
- d) Analisar o comportamento de pagamento e a inadimplência, identificando a quantidade de atrasos existentes no histórico de pagamento;
- e) Indicar o percentual do financiamento pago comparado ao valor de avaliação das unidades (LTV);
- f) Indicar a contratação de seguro MIP e DFI;
- g) Contrato de Compra e Venda com constituição de Alienação Fiduciária;
- h) Matrícula do imóvel;
- i) Contrato de Re-ratificação/Aditamento;
- j) Contrato de Cessão de direitos e obrigações;



Página 1 de 5



DocuSign Envelope ID: 3CD3374A-FA05-4816-9E9D-B05809336EB9



Para realização deste trabalho, foi selecionado 178 créditos, que representam 100% sobre o total da carteira a ser adquirida.

Abaixo, relacionamos os nº de contratos que figuram nos instrumentos de financiamento imobiliário analisados: "005673-1; 006153-0; 006271-5; 006310-1; 006445-9; 006497-1; 006877-2; 007291-5; 007333-4; 007396-2; 007459-4; 007576-0; 007591-4; 007608-2; 007618-1, 007734-8; 007734-8; 007930-8; 008053-5; 008067-5; 008096-9; 008111-6; 008121-3; 008164-7; 008165-5; 008208-2; 008228-5; 008253-4; 008255-4; 008255-4; 008269-4; 008311-9; 008347-14; 008356-9; 008357-7; 008422-0; 008528-6; 008540-5; 008556-1; 008573-1; 008659-2; 008766-2; 008769-6; 008814-5; 008833-1; 008896-4; 009903-6; 008915-1; 00897-3; 009907-2; 009147-2; 009181-2; 009200-2; 009210-1; 009216-9; 009241-1; 008838-1; 008903-6; 008915-1; 008935-4; 009935-4; 009937-2; 009347-2; 009147-2; 009181-2; 009338-1; 009339-1; 009939-1; 009918-1; 009978-1; 009980-1; 009981-1; 009820-1; 00988

Status	Qtde	VP/VPL 31/AGOSTO/2022 - Cessão	VP/VPL AGOSTO/2022 a Taxa do Contrato	Saldo Devedor - Ficha Financeira	Diferença
ENQUADRADO	177	33.921.803,59	33.781.989,28	33.909.820,92	-127.831,64
CONTRATO QUITADO	- 1	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	178	33.921.803,59	33.781.989,28	33.909.820,92	-127.831,64

O serviço desenvolvido caracteriza-se como suporte, cabendo o **Barigui Cia Hipotecaria** total responsabilidade pelas informações fornecidas.

II – Metodologia da Auditoria

A auditoria realizada pela Maximus foi fundamentada exclusivamente nos documentos e informações obtidos e fornecidos pelas Contratantes dos recebíveis imobiliários, tendo a Maximus partido da premissa de que todos os documentos e informações são autênticos, quais sejam:

- Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, ou Compromisso de Compra e Venda;
- Matrícula
- Apólice de seguro MIP e DFI;
- Contrato de coobrigação;
- Laudo de avaliação;
- Ficha Financeira (arquivos em Excel);



A metodologia aplicada pela Maximus na auditoria realizada, conforme demonstrado analiticamente na planilha financeira nomeada de acordo com cada empreendimento, observou os pontos a seguir indicados:

Página 2 de 5





a) Na análise financeira efetuada, as premissas dos empreendimentos e as políticas internas praticadas, de acordo com as informações fornecida pela Contratante, as quais passam a fazer parte integrante e complementar deste relatório, onde os saldos devedores, bem como os valores das parcelas demonstradas no fluxo financeiro estão atualizados até a data base de 08/2022, sendo considerado para fins de saldo devedor o somatório das parcelas vincendas, de acordo com os valores que foram atualizados até a data da diligencia, em conformidade com a base de dados fornecida pela Contratante.

III - Apresentação da Análise Financeira:

Para apresentarmos o resultado da análise financeira consideramos 178 créditos analisados, representando o montante de saldo devedor apurado no valor de R\$ 33.921.803,59 (Trinta e três milhões, Novecentos e vinte e um mil, oitocentos e três reais e cinquenta e nove centavos), posicionados em 08.2022.

Resumo:

Status	Qtde	VP/VPL 31/AGOSTO/2022 - Cessão	VP/VPL AGOSTO/2022 a Taxa do Contrato	Saldo Devedor - Ficha Financeira	Diferença
ENQUADRADO	177	33.921.803,59	33.781.989,28	33.909.820,92	-127.831,64
OKI	177	33.921.803,59	33.781.989,28	33.909.820,92	-127.831,64
CONTRATO QUITADO	- 1	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	178	33.921.803,59	33.781.989,28	33.909.820,92	-127.831,64

Dos créditos



No contexto geral analisamos 178 créditos com base nos itens relacionados no item I, créditos que representam 100% da carteira, 177 créditos estão enquadrados de acordo com os critérios de elegibilidade, e que perfazem o saldo devedor apurado de R\$ 33.921.803,59 (Trinta e três milhões, Novecentos e vinte e um mil, oitocentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

a) Status do Enquadramento:

ENQUADRADO: 005673-1; 006153-0; 006271-5; 006310-A; 006445-9; 006497-1; 006877-2; 007291-5; 007333-4; 007396-2; 007459-4; 007576-0; 007591-4; 007608-2; 007618-A; 007734-8; 007781-A; 007930-8; 008053-5; 008067-5; 008096-9; 008111-6; 008121-3; 008164-7; 008165-5; 008208-2; 008225-2; 008246-5; 008252-A; 008255-4; 008264-3; 008269-4; 008311-9; 008347-A; 008356-9; 008357-7; 008422-0; 008528-6; 008540-5; 008556-1; 008573-1; 008665-7; 008718-1; 008761-0; 008769-6; 008814-5; 008833-1; 008896-A; 008903-6; 008915-A; 008927-3; 009034-4; 009097-2; 009147-2; 009181-2; 009200-2; 009210-A; 009216-9; 009241-A; 009266-9; 009286-A; 009338-6; 009354-8; 009356-4; 009364-5; 009374-2; 009378-5; 009381-5; 009383-1; 009392-0; 009394-7; 009409-9; 009411-0; 009416-3; 009415-3; 009465-A; 009469-2; 009473-0; 009479-A; 009493-5; 009497-8; 009499-4; 009502-8; 009539-7; 009544-3; 009631-8; 009640-7; 009648-2; 009659-8; 009661-A; 009663-6; 009673-3; 009676-8; 009684-9; 009707-1; 009707-1; 009708-A; 009717-9; 009728-4; 009739-A; 009713-8; 009744-6; 009748-9; 009759-4; 009759-4; 009763-2; 009781-0; 009787-A; 00990-3; 009910-4; 009819-1; 009822-1; 009834-5; 009835-3; 009852-3; 009854-A; 009887-1; 009883-3; 009888-A; 009902-3; 009910-4; 009915-5; 009920-1; 009926-0; 009933-3; 009939-2; 009949-4

Página 3 de 5



DocuSign Envelope ID: 3CD3374A-FA05-4816-9E9D-B05809336EB9



 $009945-7; \ 009949-A; \ 009952-A; \ 009959-7; \ 009961-9; \ 009995-3; \ 010002-1; \ 010006-4; \ 010011-0; \ 010021-8; \ 010093-5; \ 010101-A; \ 010124-9; \ 010156-7; \ 010160-5; \ 010235-0; \ 010273-3; \ 010483-3; \ 010488-8; \ 010488-4; \ 010497-3; \ 010502-3; \ 010508-2; \ 010509-0; \ 010517-1; \ 010518-A; \ 010562-7; \ 010566-A; \ 010581-3; \ 010606-2; \ 010607-0; \ 010615-1; \ 010654-2; \ 010665-8; \ 010668-2; \ 010691-7; \ 010697-6; \ 010702-6; \ 010708-5; \ 010709-3; \ 010711-5; \ 010720-4; \ 010721-2; \ 010722-0; \ 010726-3; \ 010732-8$

- Saldo Devedor: R\$ 33.921.803,59 (Trinta e três milhões, Novecentos e vinte e um mil, oitocentos e três reais e cinquenta e nove centavos)
- CONTRATO QUITADO: 009749-7

Ressalvas:

IV - OBSERVAÇÕES FINANCEIRAS

Forma de apuração dos sistemas de amortização identificados nos contratos analisados:

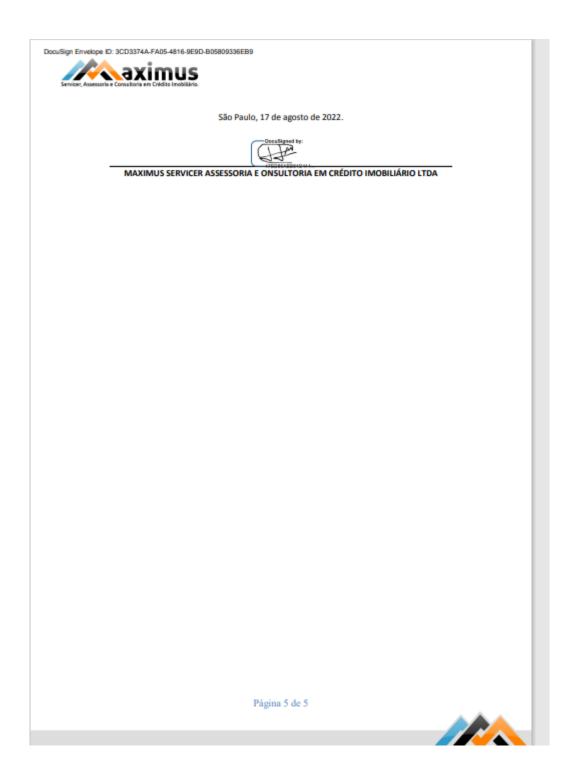
- a) No que se refere a parcelas com juros pelo sistema Tabela Price: para fins de apuração do saldo devedor das séries de financiamento com parcelas contratadas com aplicação do Sistema Tabela Price foi levado em consideração às premissas do empreendimento e as políticas internas praticadas, de acordo com as informações fornecidas pelas Contratantes, mediante aplicação do seguinte critério para os sistemas tabela price, Juros Progressivos e Juros Simples respectivamente: PMT = PV*(((1+i)^*i)/((1+i)^*-1)), PMT = PV/N*(1+i)^* e PMT = PV/N*(1+i)*n onde PMT é o valor da parcela contratada atualizada para 08/2022, "N" é o prazo remanescente, e "i" é a taxa de juros mensal contratada, respeitando os critérios de apuração de saldo praticados na base de dados fornecidos pelas Contratantes.
- b) No que se refere a saldo devedor: os valores foram apurados de acordo com as premissas do empreendimento e as políticas internas praticadas, em conformidade com as informações fornecidas pelas Contratantes, são compostos do somatório dos valores atualizados das parcelas contratadas (Vincendas), em conformidade com os valores contratados e os efetivamente demonstrados na base de dados fornecidos pelas Contratantes.
- c) Ressaltamos que a Maximus apenas auditou os recebíveis e não julga quais serão aprovados pela Barigui Cia Hipotecaria.

b

Por fim, este relatório deverá ser analisado em conjunto com a planilha de auditoria financeira demonstrada analiticamente, encaminhadas em 17/08/2022, pois são indissociáveis em sua leitura e corretos entendimentos.

Página 4 de 5





ANEXO X

TABELA DE DESPESAS DA OFERTA

Despesas Emissão (flat)		Valor Total	Recorrência	%
Coordenador Líder (Estruturação)		Conforme previsto no	Contrato de Distribuiçã	ío
Taxa de Registro ANBIMA	R\$	1.568,00	Única	0,00%
Securitizadora	R\$	95.894,51	Única	0,30%
Agente Fiduciário	R\$	6.000,00	Única	0,02%
Assessor legal	R\$	25.247,49	Única	0,08%
Taxa de Pré- Registro B3	R\$	9.269,80	Única	0,03%
Taxa Fiscalização CVM	R\$	9.589,45	Única	0,03%
Auditoria Maximus	R\$	19.665,00	Única	0,06%
Auditoria Cebraco	R\$	32.490,00	Única	0,10%

Despesas Recorrentes		Valor Total	Recorrência
Agente Fiduciário*	R\$	22.000,00	Anual
Auditoria*	R\$	6.000,00	Anual
Securitizadora*	R\$	4.000,00	Mensal
Escriturador + Liquidante	R\$	1.500,00	Mensal

^{*} se deve somar ao valor um adicional de grossup



ANEXO XI MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CRI

XXXª Série da 1ª Emissão DATA: XXX/XX

		D4 VV VVV VV		
XXª Série - Única lata de emissão		R\$ XX.XXX.XX,XX		
ndice de correção		IGPM		
axa de juros do papel		XX,XXXX%		
Quantidade PU inicial		XX. XX.XXX,XXXXXXXXX		

) Resumo dos Valores no Aniversário				
lata base para cálculo saldo devedor inicial		XXXXXX XXX XXX		
orreção monetária do mês		XX.XXX,XX		
corporação de juros		-		
aldo devedor Atualizado		XX.XXX.XXX,XX		
) Pagamentos Efetuados no Período				
uros do período		XX.XXX,XX		
orreção monetária paga		XX.XXX,XX		
mortização de principal mortização extraordinária		XX.XXX,XX XX.XXX,XX		
otal pago		XX.XXX.XX		
		701.7001,701		
) Posição dos CRI após eventos de paga				
	Saldo Devedor Final			
	XX.XXX.XXX,XX			
	Taxa de Juros			
	XX,XXXX%			
) Ativo Consolidado no Aniversário				
- Saldo atual dos CRI Seniors		XX.XXX.XXX,XX		
 Saldo atual dos CRI Junior (não há) Saldo devedor total dos CRI 		XX.XXX.XXX,XX		
) Posição de Recebimentos do mês		AA.AAA.AAA,AA		
-				
Recebidos em atraso Acumulado do mês anterior		XX.XXX,XX XX XXX XX		
- Recebidos em dia		XXX.XXX,XX		
- Antecipações		XXX.XX		
- Valor total Recebido (a + b + c + d)		XXX.XXX,XX		
- Acumulado para o próximo mês		X.XXX,XX		
- Total		X.XXX.XXX,XX		
i) Análise da Movimentação Financeira	do mês (Extrato Conta Corrente da S			
- Entradas / Recebimentos		XX.XXX,XX		
- Pagamentos CRIs - Fundo de despesas		-XX.XXX,XX -XXX.XXX,XX		
- Despesas extraordinárias		-XX.XXX,XX		
- Fundo de reserva		-X.XXX,XX		
- Provisões para próximo mês		-X.XXX,XX		
- Saldo Final		-		
) Posição de Cobrança		R\$	%	Nr. Contratos
- Sdo. dev. total da carteira		R\$ XX.XXX.XX,XX	100,0%	XXX
- Sdo. dev. em dia	XX.XXX.XXX,XX	XX,X%	XX	
 Sdo. dev. dos clientes com parcelas em a Sdo. dev. dos clientes com parcelas em a 		XXX.XXX,XX XXX.XXX,XX	XX,X% X,X%	XX X
 Sdo. dev. dos clientes com parcelas em a Sdo. dev. dos clientes com parcelas em a 	XXX.XXX,XX XXX.XXX,XX	X,X% X,X%	X	
- Sdo. dev. clientes com parc. em atraso en	XX.XXX,XX	X,X%	X	
- Sdo. dev. clientes com parc. em atraso en		X.XXX,XX	X,X%	X
Posição de Investidores vinculados ao	CRI	Quantidade	%	
- Total de CRI's em circulação		X.XXX	100,0%	
- FII - XXX XXX XXX	XXX XX	XX,X% XX,X%		
i - Investidores vinculados ao Grupo Barigui				

As informações contidas neste relatório são de caráter exclusivamente informativo, não constituem uma oferta ou recomendação de investimento, não devendo ser utilizadas para a tomada de decisões. Ressalvamos que investimentos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, sendo de exclusiva responsabilidade do investidor a decisão de nealizar um investimento. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto. É proibida a utilização, cópia ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas.

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

ANEXO XIII CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA DE COBRANÇA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CRI EMISSÃO 12

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

BARI SECURITIZADORA S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.608.405/0001-60, com sede na Avenida Sete de Setembro nº. 4781, sobreloja 02, Batel, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus procuradores ao final assinados e identificados, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.832.600/0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro nº. 4781, sobreloja 02, Batel, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; e,

(a CONTRATANTE e a CONTRATADA quando em conjunto denominadas "Partes" e isoladamente e indistintamente "Parte").

Resolvem firmar o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços de Cobrança e Execução Extrajudicial de Créditos Imobiliários ("Contrato"), o que fazem na forma abaixo disposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Cobrança, Administração e Execução Extrajudicial de Créditos Imobiliários garantidos por Alienação Fiduciária Imobiliária relacionados à 12ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Serviços") pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos termos e condições melhor descritos e caracterizados na proposta comercial, a qual faz parte integrante do presente Contrato, como Anexo I.
- 1.2. Qualquer inclusão de novos Serviços e/ou alteração nas modalidades dos Serviços prestados pela CONTRATADA, conforme previstos neste Contrato, deverão ser previamente acordados entre as Partes e passarão a ser executados somente após celebração de aditivo contratual.

Página 1 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATANTE, periodicamente e a seu exclusivo critério, entregará à CONTRATADA, mediante transmissão de arquivo em rede de Internet, ou correio eletrônico/e-mail, ou documento físico, a relação dos Créditos Imobiliários que serão objeto da prestação de Serviços, com discriminação detalhada, contendo, inclusive, os dados cadastrais dos devedores e eventuais coobrigados, descrição da garantia dos respectivos créditos, detalhamento do período de inadimplência, composição do débito original e encargos moratórios, bem como a política de descontos a ser observada, de acordo com a Política de Cobrança que vier a ser estipulada de comum acordo entre as Partes.
- 2.2. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério poderá franquear acesso à CONTRATADA a sistemas de consulta próprios ou licenciados por terceiros, para a disponibilização das informações necessárias à prestação dos serviços ora contratados.
- 2.3. As informações que compõem o banco de dados e/ou fichas cadastrais da CONTRATANTE que chegarem ao conhecimento da CONTRATADA por conta do presente contrato possuirão caráter sigiloso e confidencial, ficando expressamente vedada qualquer divulgação e/ou negociação desse conteúdo, quer seja de forma onerosa ou gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela documentação e informações que lhes forem encaminhadas, bem como por todas as medidas adotadas objetivando o cumprimento do objeto deste Contrato, restando claro que deverá observar a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Dessa forma, obriga-se a CONTRATADA por si, seus funcionários e/ou prepostos, a respeitar a legislação em vigor, assumindo assim, de forma exclusiva, toda a responsabilidade civil ou criminal pelo exercício de métodos indevidos de cobrança, especialmente as previstas nos artigos 42 e 71 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.2. Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada, perante os órgãos de defesa do consumidor ou, ainda, perante o Poder Judiciário, em razão de métodos indevidos de cobrança praticados pela CONTRATADA e de atraso, por parte da CONTRATADA, no envio de informações de pagamento para as devidas baixas, ficará esta responsável por todo e qualquer resultado advindo destes processos e, inclusive, deverá ressarcir à CONTRATANTE os valores relativos a honorários advocatícios e custas processuais que porventura forem necessários para a defesa judicial.
- 3.2.1. A CONTRATADA ficará eximida da eventual responsabilidade oriunda de tentativa de recuperação de crédito que vier a ser considerado indevido, desde que efetuada com base em dados errôneos, desatualizados e/ou débito já saldado, fornecidos pela CONTRATANTE,

Página 2 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 109, §2.

mesmo que por engano, cabendo assim à CONTRATANTE a responsabilidade de ressarcir a CONTRATADA quanto aos efeitos por tais fatos produzidos, salvo em caso de má-fé da CONTRATADA. Para o efetivo ressarcimento dos valores comprovadamente despendidos pela CONTRATADA, com base em documentos oficiais, torna-se obrigatório: (i) a constatação de que a CONTRATADA tenha realizado todos os esforços para minimizar os referidos efeitos; e a (ii) notificação expressa da CONTRATANTE pela CONTRATADA, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu conhecimento do fato gerador, sob pena de desobrigar a CONTRATANTE de qualquer ressarcimento a este título.

- **3.2.2.** Responsabiliza-se, na qualidade de fiel depositária, a **CONTRATADA** e seus representantes legais subscritos, pela guarda da documentação referente aos Créditos Imobiliários que lhes forem confiados para a prestação de serviços, bem como pela devolução, quando assim solicitado e nos prazos previstos, caso não tenha sido efetuada a cobrança.
- 3.2.3. No caso de extravio de documentos originais que foram encaminhados à CONTRATADA para a sua respectiva cobrança, implicando na impossibilidade de reaver os referidos Créditos Imobiliários, a CONTRATADA ficará responsável pela quitação integral dos mesmos, incluindo o adimplemento das obrigações acessórias até a data da efetiva liquidação, inclusive na hipótese de falência ou concordata da contratada, quando permanecerá a responsabilidade solidária dos seus representantes legais.
- 3.3. Compromete-se ainda, a CONTRATADA, a prestar os devidos esclarecimentos à CONTRATANTE, quando assim solicitados, com relação às prestações de contas e demais dúvidas pertinentes ao presente Contrato.
- 3.4. Dependerá de prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE a publicidade e propaganda com relação aos Serviços ora pactuados e a divulgação dos nomes e endereços da CONTRATANTE, bem como a utilização de suas respectivas marcas e/ou dependências, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, independentemente do meio utilizado para tal, bem como de qualquer despesa advinda desta natureza.
- 3.5. A tolerância eventualmente concedida de uma Parte à outra quanto à inobservância de qualquer das cláusulas e disposições ora estabelecidas, não poderá ser considerada além de mera liberalidade, que não se configurará em novação ou alteração tácita do que ora é pactuado.
- **3.6.** Permanece sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a inclusão, a manutenção e a exclusão dos devedores nos bancos de dados de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

Página 3 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verifical Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- **4.1.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer despesas que a **CONTRATADA** venha a ter para alcançar o fiel cumprimento do objeto deste Contrato. Todas as despesas necessárias à efetivação do objeto deste instrumento, incluindo impostos, taxas e/ou encargos fiscais que incidam sobre o exercício de sua atividade, deverão ser suportadas pela **CONTRATADA**, em razão da própria natureza da atividade.
- 4.1.1. Eventuais despesas extraordinárias, inclusive aquelas pertinentes a processos operacionais específicos da carteira Execução Extrajudicial, decorrentes da Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária, tais como custas cartorárias e judiciais, despesas com o despacho de correspondências, reconhecimentos de firma e autenticações, pagamento de tributos vinculados aos imóveis objeto das garantias fiduciárias, editais de leilão, comissões de leiloeiros, dentre outros, serão reembolsadas à CONTRATADA, independentemente de prévia aprovação da CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, sempre que assim solicitado.
- 4.1.2. Sempre que assim convier, a CONTRATADA poderá solicitar que a CONTRATANTE realize por sua conta o pagamento das despesas decorrentes da Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 5.1. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, quando da realização dos Serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.
- 5.1.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou subcontratados da CONTRATADA, sendo esta, única e exclusiva responsável pelo pagamento de salários e encargos, bem como pela atuação de seus empregados e subcontratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.
- 5.2. A CONTRATADA é e permanecerá única, exclusiva e legalmente responsável por todas as obrigações referentes a seus empregados e subcontratados, inclusive ações trabalhistas por estes ajuizados contra a CONTRATANTE, bem como autuações administrativas, arcando de modo integral com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes no trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE ou de qualquer afiliada, controlada, controladora ou associada da CONTRATANTE.

Página 4 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 100, §2.

- 5.3. A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado ou subcontratado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, representando a assinatura do presente contrato a renúncia expressa a qualquer direito de questionar responsabilidade por eventual caracterização do vínculo trabalhista.
- 5.4. Na ocorrência de ação trabalhista contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, a CONTRATADA se compromete a concordar nos autos que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA na forma da lei processual. A CONTRATADA se compromete ainda, a integrar a lide, na condição de responsável por qualquer obrigação dela resultante, independentemente de ser chamada ao processo pela CONTRATANTE.
- 5.5. A CONTRATADA não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela CONTRATANTE não foi tecnicamente bem elaborada ou que o acompanhamento foi insatisfatório, nas ações ajuizadas por empregados ou subcontratados da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA compromete-se a assumir como débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença de processo trabalhista movido por empregado ou subcontratado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houver sido suportado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Todos os valores que a CONTRATANTE venha a incorrer em razão de qualquer ação judicial, reclamação extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza, em relação à prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, bem como todos os decorrentes de despesas, danos e prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA e/ou terceiros por ela contratados, serão devidos pela CONTRATADA e cobrados pela CONTRATADA e a cobrados pela CONTRATADA e ratravés de notificação extrajudicial.
- 5.8. A CONTRATADA compromete-se a apresentar à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a documentação hábil à comprovação do cumprimento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive recolhimentos de FGTS, sendo que a falta de apresentação dos documentos ou o

Página 5 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 100, §2. impedimento da emissão das correspondentes certidões negativas dará à **CONTRATANTE** a faculdade de suspender o pagamento pelos serviços ora contratados, até que a **CONTRATADA** promova a competente regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, mensalmente, enquanto perdurar o presente Contrato, a receber em seus escritórios representantes da **CONTRATANTE** e/ou apresentar-lhes toda e qualquer documentação e/ou informação solicitada, no intuito de possibilitar o exame e a verificação dos procedimentos utilizados, bem como a constatação do exato e fiel adimplemento das obrigações relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÂMBITO TERRITORIAL E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os Serviços aqui contratados deverão atingir todas as localidades onde a CONTRATANTE tenha clientes, sendo facultado à CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade, a delegação destes Serviços a terceiros, desde que tenham estrutura para agilizar e otimizar os Serviços ora pactuados, independentemente de consentimento da CONTRATANTE.
- 7.1.1. Em havendo a delegação dos Serviços a terceiros, a CONTRATADA não terá nenhuma vantagem adicional, nem fará jus a qualquer remuneração extra, embora fique a cargo da CONTRATANTE o reembolso das despesas que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. Os tributos e encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A remuneração da CONTRATADA pelos Serviços ora pactuados e a respectiva prestação de contas deverão obedecer aos limites e parâmetros previstos nos Anexos II e III, que são parte integrante do presente Contrato, inclusive eventuais anexos que porventura vierem alterar (complementar, ampliar e/ou restringir) as condições deste Contrato e desde que pactuados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Página 6 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 104, 62.

- 10.1. Toda e qualquer informação da CONTRATANTE e de seus clientes e fornecedores, seja de que natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ele conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.
- 10.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, informações técnicas, financeiras, legais, analíticas, know-how, planos de negócios, preços, métodos, processos, fornecedores, listas de dados de clientes atuais, operações, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado, acordos e quaisquer tipos de documentos de natureza contratual celebrados pela CONTRATANTE, bem como questões relativas a estratégias e/ou negócios revelados da tecnologia desenvolvida pelas partes, e demais informações que possam eventualmente não estar aqui expressamente descritas, são confidenciais e sigilosas, e não poderão ser reveladas à terceiros, salvo nas hipóteses de requisição judicial ou legalmente previstas.
- 10.2.1. Ao término da vigência contratual, todas e quaisquer informações trocadas em meios físicos e digitais, enviadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, tais quais modelos de negócio e demais documentos, deverão ser destruídos ou devolvidos, em até 15 (quinze) dias úteis.
- 10.3. Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade sobre toda e qualquer Informação Confidencial, seja por meio escrito, verbal, de forma direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do término da vigência do presente instrumento.
- 10.3.1. A CONTRATADA se obriga a não divulgar ou revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 10.3.2. A CONTRATADA compromete-se, sob pena de responsabilização nas esferas cível e criminal, expressamente a:
 - a) A não utilizar as Informações Confidenciais às quais tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
 - A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial à qual tiver acesso;

Página 7 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verifica
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- A n\u00e3o se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser dispon\u00edvel;
- d) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 10.4. As partes devem tomar todas as ações apropriadas para reservar estas informações como confidenciais e sigilosas, e devem impor esta obrigação ao seu pessoal, proibindo qualquer uso não autorizado.
- 10.5. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:
 - i. se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio publico por razões que, comprovadamente, sejam alheias a vontade ou a qualquer acão ou omissão das partes;
 - ii. na hipótese de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos em que a Informação Confidencial tiver de ser divulgada por determinação judicial, legal ou administrativa:
 - iii. se as informações e documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.
- 10.5.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada (por ordem judicial ou administrativa) a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá imediatamente notificar por escrito, a CONTRATANTE a esse respeito, se obrigando a divulgar à autoridade, restritivamente a Informação Confidencial que lhe foi exigida, solicitando a manutenção da confidencialidade de tal informação, se possível.
- 10.6. O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula, dará direito à Parte prejudicada de, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de pleno direito, ressalvado o direito de a Parte prejudicada pleitear perdas e danos e eventuais lucros cessantes verificados pelo descumprimento do Contrato.
- 10.7. O presente contrato não assegura exclusividade de prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Página 8 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- 11.1. As partes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas e executando seus serviços e atividades em observância à legislação vigente, no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais (Lei nº 6.938/1981), bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- 11.2. As partes declaram que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e/ou ambientais e que não atendam rigorosamente às normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente e outras de cunho social.
- 11.3. A CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nesse capítulo pela CONTRATADA, sem prejuízo dos demais direitos previstos no presente instrumento.
- 11.4. As Partes declaram e garantem mutuamente que:
 - a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
 - b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão-de-obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e servicos:
 - c) não empregam menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h00 e 05h00;
 - d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico:
 - e) conhecem as prescrições estabelecidas por intermédio da Resolução nº 4.327, do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis às operações cursadas no mercado de crédito e que tratam de disposições socioambientais.
- 11.5. As partes não deverão praticar, autorizar ou permitir qualquer ação que possa causar à outra Parte, violação a qualquer lei ou regulamento anti-suborno. Esta obrigação aplica-se

Página 9 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10*, §2. especialmente a pagamentos ilegítimos a funcionários públicos, representantes e membros de Autoridades Governamentais ou seus associados, familiares ou amigos próximos. Cada Parte concorda que não irá fornecer oferecer ou concordar em fornecer a nenhum colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, ou aceitar ou concordar em aceitar de nenhum colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, nenhum presente ou benefício, seja de natureza financeira ou outra, cujo recebedor não esteja legalmente autorizado no que tange à negociação, conclusão ou execução do presente Contrato. As Partes deverão notificar imediatamente uma à outra se tiverem conhecimento ou suspeitas específicas de qualquer corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

11.5.1. As Partes obrigam-se a observar e fazer com que seus clientes, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como as disposições da Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento, sendo lícito e permitido, a qualquer das partes, mediante prévia comunicação por carta com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 12.2. Qualquer das partes poderá considerar automaticamente rescindido o presente Contrato, de pleno direito, a qualquer momento, observado notificação no prazo do item anterior, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo descritas, sem prejuízo dos demais eventos previstos ao longo do presente instrumento:
 - a) Descumprimento por qualquer das partes, de qualquer de suas cláusulas, termos e condições;
 - b) Nas hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;
 - c) Proposição contra qualquer das partes, de medida judicial que, a critério da outra parte, possa afetar as obrigações estabelecidas no presente Contrato;
 - d) Decretação de falência, concordata e/ou liquidação/intervenção judicial ou extrajudicial:
 - e) Se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou informação prestada por qualquer das partes, neste instrumento e documentos correlatos;
 - f) Vedação à realização das atividades da CONTRATANTE, por parte do Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador competente, tais como previstas neste

Página 10 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10*, 62. instrumento ou alteração da legislação atualmente em vigor, aplicável ao objeto do presente Contrato;

- 12.3. Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia pela CONTRATANTE, caso seja constatada alguma irregularidade nas prestações dos Serviços ora celebrados ou quaisquer procedimentos estabelecidos neste instrumento, que evidencie prática danosa ou de má-fé por parte da CONTRATADA e/ou seus prepostos ou funcionários.
- 12.4. A partir da data do término deste Contrato, independentemente da forma de sua rescisão, as estipulações nele contidas, bem como em seus anexos não mais produzirão qualquer efeito jurídico, ressalvando-se que:
 - a) A CONTRATADA permanecerá sendo responsável pela segurança de dados e informações da CONTRATANTE e das respectivas operações até o momento da rescisão;
 - A obrigação de sigilo estipulada permanecerá em pleno vigor para ambas as partes; e,
 - c) Ao exclusivo critério da CONTRATANTE em manter a continuidade operacional por 30 (trinta) dias, compromete-se a CONTRATADA, desde já, a manter os níveis dos Serviços e garantir a transição operacional.
- 12.5. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, obriga-se a CONTRATADA em proceder a devolução de todo e qualquer material, inclusive documentação representativa dos Créditos Imobiliários, confiados pela CONTRATANTE por ocasião do presente Contrato, num prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, prazo esse que se não respeitado pela CONTRATADA, será passível de cobrança de multa rescisória e cumulativa no importe de 2% (dois por cento) dos valores dos referidos documentos e materiais que ainda estiverem em poder da CONTRATADA.
- 12.6. O término deste Contrato implicará apenas na interrupção da prestação dos Serviços pela CONTRATADA, mas não prejudicará o direito da CONTRATANTE em receber os eventuais valores devidos pela CONTRATADA, bem como daqueles não quitados pelos clientes, até a data do término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil.
- 13.2. Em ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Contrato, além de facultar a rescisão imediata do presente instrumento, fica estabelecido que a parte que vier a infringi-lo ficará responsável pelo pagamento, a título de multa contratual, no

Página 11 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10*, 62. importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante médio mensal das remunerações (comissões) faturadas nos últimos três meses imediatamente anteriores ao mês que se verificou o ato infracional, isto tudo sem prejuízo da reparação dos eventuais danos advindos do descumprimento.

13.3. Para os efeitos da presente contratação, todas as notificações entre as Partes e demais signatários desse Contrato deverão ser feitas por escrito, através de pessoas habilitadas para tanto, nos endereços indicados neste Contrato, ou, eventualmente, em outros que venham a indicar no curso da presente relação:

Para a Contratante:

BARI SECURITIZADORA S/A

A/C: Evaldo Leandro Perussolo

Avenida Sete de Setembro nº. 4781, sobreloja 02, Água Verde, Curitiba/PR

Telefone: (41) 2144-4035 E-mail: ri@bariguisec.com.br

Para a Contratada:

CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA.

A/C.: Celso Rogério Vanelli

Avenida Sete de Setembro nº. 4781, sobreloja 02, Água Verde, Curitiba/PR

Telefone: (41) 3017 - 7780

E-mail: celso.vanelli@cebracopr.com.br

- 13.4. O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874 de 20 de dezembro de 2020, bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 20200, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, nos termos do Art. 10, §2º da MP 2.200-2/2001.
- 13.5. Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído nas cláusulas precedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 12 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 109, §2.

14.2. Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Curitiba/PR, 29 de agosto de 2022.

Página 13 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATANTE:			
	BARI SECUR	ITIZADORA S.A	
CONTRATADA:			
	CENTRAL BRASILEIR	A DE COBRANÇA LTDA	
TESTEMUNHAS:			
Nome: CPF:		Nome: CPF:	

[Página de assinaturas do contrato particular de prestação de serviços de cobrança, administração e execução extrajudicial de créditos imobiliários, firmado por BARI SECURITIZADORA S/A e Central Brasileira de Cobrança

Ltda, firmado em 29 de agosto de 2022].

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 100, §2.

Página 14 de 19

ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL

À BARI SECURITIZADORA S.A.

Proponente: CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA

1. COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO

Serviço de boletagem, administração, negociação e cobrança com acompanhamento e gerenciamento dos níveis de adimplência determinados pelo contratante, aprimorando a qualidade nas ações e redução de inadimplência dos Créditos Imobiliários. O serviço de cobrança e administração das parcelas em atraso será executado com base na régua de cobrança definida entre as Partes. A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA poderá cobrar, diretamente dos clientes da Contratante, quando o contrato de crédito assim o permitir, até 10% (dez por cento) do valor do Crédito Imobiliário em atraso cuja cobrança estiver sob sua a administração;
- a) A CONTRATADA receberá uma remuneração percentual sobre o montante do Crédito Imobiliário recebido dos clientes, assim considerado o valor das prestações mais encargos moratórios incidentes efetivamente recebidos. A remuneração será calculada de acordo com a faixa de atraso da parcela mais antiga que houver sido recebida, conforme tabela a seguir especificada:

FAIXA DE ATRASO (dias)	COMISSÃO
05 a 30	3,5%
31 a 60	7%
= > 61 dias	10 %

- * Quando ocorrer o pagamento na **CONTRATANTE** e/ou seus Conveniados e o Crédito Imobiliário estiver sob a responsabilidade de Cobrança da **CONTRATADA**, ela terá direito à remuneração estabelecida acima.
- * Quando houver o refinanciamento da operação, a CONTRATADA terá direito à remuneração estabelecida acima.

2. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

Serviço de gestão, realização e controle da execução extrajudicial da garantia fiduciária dos Créditos Imobiliários, até a satisfação do crédito seja pelo recebimento do crédito em espécie ou pela consolidação da propriedade fiduciária em favor da credora, em conformidade com a regra de negócio que for estipulada pelas Partes, observando o rito previsto na legislação aplicável àquela modalidade de garantia e, ainda as normas emanadas dos Órgãos Reguladores aos quais estiver sujeita a contratante, como é o caso do Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Comissão de Valores Mobiliários, dentre outros. Engloba, se necessário, o acompanhamento integral do processo de execução extrajudicial da garantia, incluída a assessoria necessária à contratação de leiloeiros para a realização dos leilões,

Página 15 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. assessoria na contratação de veículos para a publicação de editais diversos e a emissão do termo de quitação da dívida, caso frustrada a venda. Não abrange a assessoria na emissão de promessa de compra e venda e escritura de compra e venda de imóvel arrematado em leilão ou objeto de exercício da preferência na compra pelo alienante fiduciante.

A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por processo de execução extrajudicial da garantia fiduciária;
- b) 02% (dois por cento) do valor total do saldo devedor do Crédito Imobiliário em execução, incluídas as despesas de execução, na hipótese de ser averbada a da propriedade fiduciária em favor da credora/CONTRATANTE.

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- 3.1. Os preços não incluem postagens, consultas e emissão de extrato SERASA, despesas cartorárias, locomoção, extração de certidões e devidas despesas inerentes à atividade de cobrança, administração e execução extrajudicial da garantia fiduciária.
- 3.2. As despesas no item anterior, mediante convenção das partes, poderão ser pagas diretamente pela Contratante ou adiantadas pela Contratada, a quem caberá requerer o reembolso respectivo, mediante a comprovação das despesas incorridas;
- 3.3. Proposta válida por 15 (quinze) dias.

4. ACEITE DA PROPOSTA:

Estamos **DE ACORDO** com o conteúdo desta proposta e autorizamos a Proponente/Contratante a iniciar as atividades de implantação, comprometendo-nos a pagar os valores correspondentes aos Serviços que forem prestados, nos prazos e condições estipulados.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

BARI SECURITIZADORA S.A.

CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA

Página 16 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 100, §2.

ANEXO II REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Cobrança e Administração

O Serviço de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários será executado com base na Política de Cobrança definida entre as Partes. A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- A CONTRATADA poderá cobrar, diretamente dos clientes da Contratante, quando o contrato de crédito assim o permitir, até 10% (dez por cento) do valor do Crédito Imobiliário em atraso cuja cobrança estiver sob sua a administração;
- c) A CONTRATADA receberá uma remuneração percentual sobre o montante do Crédito Imobiliário recebido dos clientes, assim considerado o valor das prestações mais encargos moratórios incidentes efetivamente recebidos. A remuneração será calculada de acordo com a faixa de atraso da parcela mais antiga que houver sido recebida, conforme tabela a seguir especificada:

FAIXA DE ATRASO (dias)	COMISSÃO
05 a 30	3,5%
31 a 60	7%
= > 61 dias	10%

Quando ocorrer o pagamento na **CONTRATANTE** e/ou seus Conveniados e o Crédito Imobiliário estiver sob a responsabilidade de Cobrança da **CONTRATADA**, ela terá direito à remuneração estabelecida acima.

 * Quando houver o refinanciamento da operação, a CONTRATADA terá direito à remuneração estabelecida acima.

2. Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária

O Serviço de Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária será executado com base na Política de cobrança definida entre as Partes.

A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por processo de execução extrajudicial da garantia fiduciária;
- b) 02% (dois por cento) do valor total do saldo devedor do Crédito Imobiliário em execução, incluídas as despesas de execução, na hipótese de ser averbada a da propriedade fiduciária em favor da credora/CONTRATANTE.

Página 17 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. * Quando ocorrer o pagamento das parcelas em atraso ou a renegociação/aditamento contratual do Crédito Imobiliário diretamente à Contratante enquanto estiver sob a cobrança e administração da Contratada, esta última será remunerada como se ela própria tivesse realizado o recebimento do montante respectivo.

3. Forma de Faturamento e Pagamento dos Serviços Prestados

Os serviços prestados até o último dia útil de cada mês será objeto de listagem própria elaborada pela Contratada, que a remeterá à Contratante até o dia 03 (três) do mês subsequente, a quem competirá autorizar o faturamento ou solicitar esclarecimentos ou retificações até o dia 05 (cinco), para emissão da competente nota fiscal até o dia 07 (sete), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento será prorrogado por tantos dias quantos a Contratada atrasar a emissão da Nota Fiscal correspondente.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, qual seja: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3645-5, CONTA CORRENTE 01483-4.

Página 18 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS PELA CONTRATADA

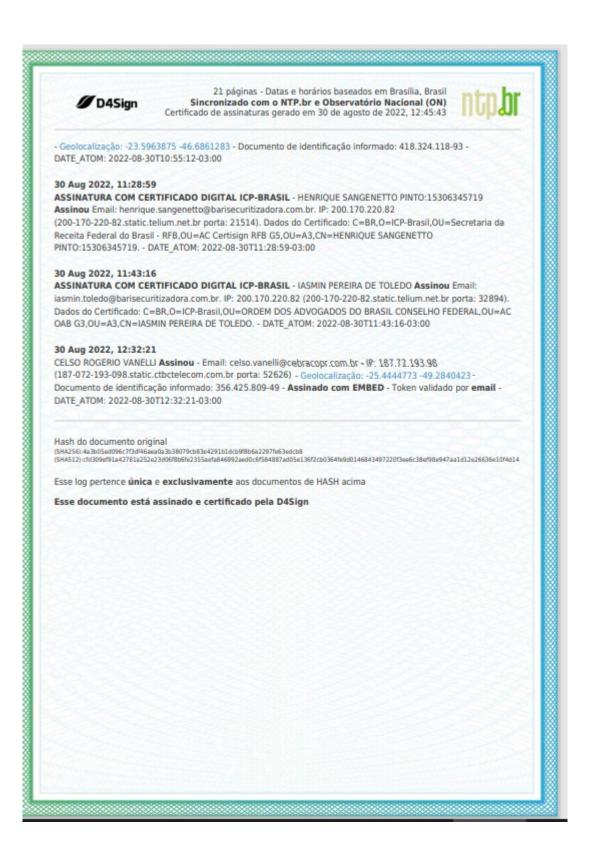
Ajustam as Partes que a prestação de contas e o repasse dos valores recebidos pela Contratada à Contratante observará o previsto no presente Anexo, nos seguintes termos:

- a) No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao efetivo recebimento, a CONTRATADA fará a
 prestação de contas dos valores recebidos dos devedores dos Créditos Imobiliários sob
 a sua administração e cobrança, conforme padrão e layout definido pelas Partes,
 diretamente aos e-mails que forem indicados;
- A prestação de contas referida no item anterior detalhará quais as parcelas e respectivos valores que foram recebidos de cada Crédito Imobiliário, sendo acompanhada da correspondente TED (transferência eletrônica disponível) em favor da Contratante, na mesma data;
- c) Os Créditos a favor da CONTRATANTE poderão ser feitos através de depósito bancário, em espécie, ou via TED para a conta de titularidade da CONTRATANTE, a seguir especificada: BANCO ITAÚ, <u>AGÊNCIA 3721</u>, <u>CONTA CORRENTE</u>: 51704-7.
- d) A critério das partes, a CONTRATADA poderá indicar aos devedores dos Créditos Imobiliários que promovam os pagamentos diretamente à CONTRATANTE, seja mediante TED identificada ou pelo pagamento de boletos bancários que indiquem a CONTRATANTE como beneficiária.

Página 19 de 19

D4Sign c4254d24-6057-4c00-b062-21dffdeb1a49 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2.







227 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 05 de setembro de 2022,



Bari - 12a Emissão - Termo de Securitização - v assinatura 02092022 pdf

Código do documento 382bfad2-4d11-4aac-9152-f69ecc1c93cd



Assinaturas

IASMIN PEREIRA DE TOLEDO Certificado Digital iasmin.toledo@barisecuritizadora.com.br Assinou como parte

HENRIQUE SANGENETTO PINTO:15306345719 Certificado Digital

henrique.sangenetto@barisecuritizadora.com.br Assinou como parte

BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 Certificado Digital

bianca.galdino@oliveiratrust.com.br Assinou como parte

NILSON RAPOSO LEITE:01115598473 Certificado Digital nilson.raposo@oliveiratrust.com.br Assinou como parte

Jefferson Macedo Nobrez jefferson.nobrez@bariguisec.com.br Assinou como testemunha

> Jefferson da Silva Araujo jefferson.araujo@barisecuritizadora.com.br Assinou como testemunha

Jepperson Aranjo

Eventos do documento

02 Sep 2022, 18:37:07

Documento 382bfad2-4d11-4aac-9152-f69ecc1c93cd criado por JEFFERSON DA SILVA ARAUJO (5538e81faebe-4f82-8e80-543c73387ef1). Email:jefferson.araujo@barisecuritizadora.com.br. - DATE ATOM: 2022-09-02T18:37:07-03:00

02 Sep 2022, 18:42:57

Assinaturas iniciadas por JEFFERSON DA SILVA ARAUJO (5538e81f-aebe-4f82-8e80-543c73387ef1). Email: jefferson.araujo@barisecuritizadora.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-02T18:42:57-03:00

02 Sep 2022, 18:43:09

JEFFERSON DA SILVA ARAUJO Assinou como testemunha (5538e81f-aebe-4f82-8e80-543c73387ef1) - Email: jefferson.araujo@barisecuritizadora.com.br - IP: 187.72.193.98 (187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta:



227 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de setembro de 2022,



45756) - Geolocalização: -25.441369 -49.2740144 - Documento de identificação informado: 418.324.118-93 - DATE ATOM: 2022-09-02T18:43:09-03:00

02 Sep 2022, 18:49:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - IASMIN PEREIRA DE TOLEDO **Assinou como parte** Email: iasmin.toledo@barisecuritizadora.com.br. IP: 187.22.3.97 (bb160361.virtua.com.br porta: 1212). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=IASMIN PEREIRA DE TOLEDO. - DATE ATOM: 2022-09-02T18:49:07-03:00

02 Sep 2022, 19:08:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - HENRIQUE SANGENETTO PINTO:15306345719 **Assinou como parte** Email: henrique.sangenetto@barisecuritizadora.com.br. IP: 187.72.193.98 (187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 40184). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=HENRIQUE SANGENETTO PINTO:15306345719. - DATE_ATOM: 2022-09-02T19:08:43-03:00

02 Sep 2022, 19:10:49

JEFFERSON MACEDO NOBREZ **Assinou como testemunha** (9eb310a6-05e5-40b4-84de-e6c9640f8dcb) - Email: jefferson.nobrez@bariguisec.com.br - IP: 187.72.193.98 (187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 5594) - Documento de identificação informado: 440.940.968-92 - DATE ATOM: 2022-09-02T19:10:49-03:00

05 Sep 2022, 17:03:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 **Assinou como parte** Email: bianca.galdino@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 6074). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763. - DATE_ATOM: 2022-09-05T17:03:14-03:00

05 Sep 2022, 17:06:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILSON RAPOSO LEITE:01115598473 **Assinou como parte** Email: nilson.raposo@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 1086). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473. - DATE ATOM: 2022-09-05T17:06:16-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 137bd55f6be0bd45a37442600d0341987d34646f23daccc0a1ddcf2798d03f04\\ (SHA512): c0b5ab92f71690b118884d8f1ef0400eaca4f2bcebdcd75dd2f2800c2fa5bbc8dd1c2ab6c531913f12c8ba19bd83f7ca0842290f17d1215c4aa3e0f141fcc273$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign